

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. EXTRATOS

#### Extrato de Decisão

#### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0150.0011524/2022-98

ASSUNTO:	PAGAMENTO RETROATIVO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS INATIVOS DO MPPI.
INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP.
RELATOR:	PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTÔNIO IVAN E SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES NO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DOS MESES PARA PAGAMENTO DO RETROATIVO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS APOSENTADOS DO MPPI - PERÍODO DE MARÇO/2019 A JANEIRO/2022 - INEXATIDÃO EVIDENTE - ACÓRDÃO QUE REGISTROU 23 MESES DEVIDOS QUANDO DEVERIA CONSIGNAR 35 MESES ENTRE O PERÍODO PRETENDIDO - ERRO MATERIAL VERIFICADO - PLEITO PROVIDO À UNANIMIDADE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Ata do Julgamento, para no **MÉRITO** por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Cleandro Alves de Moura, Presidente. Relator para o Acórdão: Procurador de Justiça Dr. Antônio Ivan e Silva. Participaram do julgamento, ainda, os(as) Exmos(as) Procuradores (as) de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catrina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior. Ausentes, justificadamente: os(as) Procuradores(as) de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes e Aristides Silva Pinheiro.

Sala das Sessões da 8ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2023.

#### CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

Relator para o Acórdão

## 2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EXTRATO DA ATA DA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO E DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2023.

#### 2. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.

2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0329.0027329/2023-94. ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, A QUAL ALTERA O ART. 23 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO). JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA A CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES SOLICITA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0713.0021901/2023-46. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU A INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0713.0021901/2023-46.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000256-226/2023 - SEI Nº 19.21.0713.0021901/2023-46). ASSUNTO: LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL COM OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS) ONDE JÁ CURSOU UM SEMESTRE. INTERESSADA: DRA. ROMANA LEITE VIEIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL COM OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS), JÁ TENDO CURSADO UM SEMESTRE. 2. APÓS PEDIDO DE INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2014, À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO DEFERIMENTO OU NÃO DO PEDIDO, A INTERESSADA INGRESSOU COM ADITAMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA QUE SUBSIDIARIAMENTE LHE SEJA CONCEDIDA A LICENÇA PARA FREQUENTAR O CURSO DURANTE O PERÍODO DE 14 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2023, E NÃO MAIS DE 14 DE AGOSTO A 14 DE DEZEMBRO COMO HAVIA PEDIDO INICIALMENTE, CONSIDERANDO AS LICENÇAS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA E VANDO DA SILVA MARQUES, QUE HAVIAM SIDO AUTORIZADAS ANTERIORMENTE, MANTENDO, ASSIM, O LIMITE PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 15/2023, QUE É DE 1% O NÚMERO DE MEMBROS QUE PODEM SER AFASTADOS PARA FREQUENTAR CURSOS DE DOUTORADO. 3. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO PRAZO INTEGRAL, DE 14 DE AGOSTO A 14 DE DEZEMBRO, EM

**RAZÃO DA DESISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL FORMULADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

### **3. JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.**

3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000206-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015344/2023-97). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 40/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** I - DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA NO PRESENTE CERTAME, OBSERVA-SE, QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO REGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, ROBERTO MONTEIRO CARVALHO E SILAS SERENO LOPES APRESENTARAM TEMPESTIVAMENTE, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CSMP NO 02/2018, PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS DE ENTRÂNCIA FINAL. DESSE MODO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS SUPRACITADOS CANDIDATOS, A FIM DE QUE DEIXEM DE FIGURAR COMO INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, BEM COMO SUBMETO A APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS AVELAR MARINHO FORTES DO REGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, ROBERTO MONTEIRO CARVALHO E SILAS SERENO LOPES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** II - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DOS REQUERIMENTOS. O EDITAL Nº 40/2023 - CSMP, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL, ESTABELECE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 IMPENDE CONSIGNAR QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, ORA REQUERENTES, APRESENTARAM SEUS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO EDITALÍCIO DE 10 (DEZ) DIAS DEVENDO, PORTANTO, ESTES, SEREM CONHECIDOS, VEZ QUE TEMPESTIVOS. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, O EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS POSTULANTES, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE ESTAVAM EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM INSTÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, CONFORME ART. 17, § 3º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. REGISTRE-SE QUE TODAS AS INSCRIÇÕES FORAM DEVIDAMENTE INSTRUÍDAS, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 16, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/20182, NO SENTIDO DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DE SERVIÇO DOS POSTULANTES, EM ESPECIAL, EXTRATOS DO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARAS DE ATUAÇÃO MINISTERIAL, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS JUDICIAIS, BEM COMO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA AQUELES QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS DAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE ORIGEM, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO E JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** III - DA INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. NO CASO SOB EXAME, TRATA-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, LIMITANDO A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO. PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PRECEITUA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 DISPÕE, IN VERBIS "LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: VII - A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA. O EVENTUAL EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE SERÁ RESOLVIDO PELO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE NECESSÁRIO, PELO SEGUINTE CRITÉRIO: A) O QUE CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL; B) (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). [...] O ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), DISCIPLINA: ART. 15 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DISPÕE O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93: ART. 23 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: [...] III - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP N. 02/2018. CABE RESSALTAR QUE, POSTO QUE RELEVANTE, QUE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI TEM SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Nº 03/2010 E INTEGRA O NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR EM PROCESSOS CÍVEIS RELATIVOS À DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. NO CASO QUE ORA SE EXAMINA, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, A PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO DESPONTA COMO A MAIS ANTIGA ENTRE OS POSTULANTES, FIGURANDO NA 27ª POSIÇÃO DA ORDEM DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA PERFAZENDO TEMPO TOTAL NA ENTRÂNCIA DE 05 (CINCO) ANOS, 01 (UM) MÊS E 06 (SEIS) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPERIOSO TRAZER À BAILA UM DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO, O QUAL ENCONTRA-SE INSCULPIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 93, II, E IN VERBIS: ART. 93. LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPORÁ SOBRE O ESTATUTO DA MAGISTRATURA, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: II - PROMOÇÃO DE ENTRÂNCIA PARA ENTRÂNCIA, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E MEREcimento, ATENDIDAS AS SEGUINTE NORMAS: E) NÃO SERÁ PROMOVIDO O JUIZ QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER AUTOS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, NÃO PODENDO DEVOLVÊ-LOS AO CARTÓRIO SEM O DEVIDO DESPACHO OU DECISÃO; (INCLUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004) - GRIFO NOSSO. VERIFICA-SE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA ORA REQUERENTE ATENDE AO REQUISITO SUPRACITADO, RESTANDO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO, TENDO COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO N.02/2018. IMPORTANTE TRAZER A BAILA QUE A NOBRE POSTULANTE DECLAROU QUE ESTEVE EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE, NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE MAIO DE 2023, CONFORME PORTARIA PGJ/PI Nº 3937/2022 E QUE EVENTUAIS ATRASOS NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OCORRERAM UNICAMENTE EM RAZÃO DO ELEVADO VOLUME DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS QUE ESTAVAM SOB A SUA RESPONSABILIDADE, O QUE IMPEDIA A ATUAÇÃO DA FORMA CÉLERE DESEJADA. ASSIM, A CANDIDATA NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. ART. 93, II, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VEDA A PROMOÇÃO DO MEMBRO QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER EM SEU PODER OS AUTOS ALÉM DO PRAZO LEGAL. LOGO, NÃO HÁ NENHUM ÓBICE A SUA

INDICAÇÃO. OBSERVA-SE, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXARADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, QUE O POSTULANTE NÃO ESTARIA RESPONDENDO A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO EM DIAS COM OS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. ISTO POSTO, INDICO PARA A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO VII, DO ART. 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 C/C ART. 9º, CAPUT C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 C/C ART. 153, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017 C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000207-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015453/2023-64). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 41/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** I - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES PARA QUE OS DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA POSSAM TER SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 41/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHAM EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ." O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTE DATAS:

NOME DO INTERESSADO	DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO
JOÃO MALATO NETO	17/05/2023
JOÃO PAULO SANTIAGO SALES	16/05/2023
MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO	11/05/2023
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA	18/05/2023
MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA	18/05/2023
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA	18/05/2023

A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ UMA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E UMA CERTIDÃO DA SECRETÁRIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ, NO PROCESSO ELETRÔNICO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR CADA MEMBRO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM ENTRÂNCIA PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS INICIALMENTE DESTACO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, APRESENTOU PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA EM 05 DE JUNHO DE 2023, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AOS CONSELHEIROS QUE OCORREU EM 14 DE JUNHO DE 2023, PORTANTO DE FORMA TEMPESTIVA COM FULCRO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. JÁ EM RELAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, VERIFICOU-SE QUE O MEMBRO FOI REMOVIDO POR ANTIGUIDADE PARA 27ª PROMOTORIA DE TERESINA NO ANO DE 2022, TENDO TOMANDO POSSE NO DIA 27 DE ABRIL CONFORME ATO PGJ Nº 1189/2022, OU SEJA, ESTÁ EM EXERCÍCIO COMO TITULAR NA SUA ATUAL PROMOTORIA HÁ 01 (UM) ANO, 03 (TRÊS) MESES E 20 (VINTE) DIAS, PORTANTO NÃO CUMPRE O REQUISITO TEMPORAL DE 18 (DEZOITO) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA PARA PLEITEAR NOVA REMOÇÃO EX VI ART. 1º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 14/2013. EM DECORRÊNCIA DISSO O MEMBRO NÃO PODE TER SUA INSCRIÇÃO HOMOLOGADA PARA CONCORRER À REMOÇÃO POR MERECIMENTO NESTE EDITAL. A MESMA RESSALVA APLICA-SE AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E JOÃO MALATO NETO, QUE ATRAVÉS DE REMOÇÃO POR PERMUTA TROCARAM A TITULARIDADE DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA E DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO E TOMARAM POSSE EM 20 DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME ATOS PGJ Nº 1245/2022 E 1246/2022, POR CONSEGUINTE CONTAM COM 10 (DEZ) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PORTANTO TAMBÉM NÃO CUMPREM REQUISITO TEMPORAL DE 18 (DEZOITO) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA PARA PLEITEAREM NOVA REMOÇÃO EX VI ART. 1º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 14/2013 E POR ISSO NÃO DEVEM TER SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS. OS DEMAIS PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TOCANTE ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP-PI. DESSA FORMA, EM SEDE DE PRELIMINAR, HOMOLOGO AS INSCRIÇÕES QUE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI, A DESISTÊNCIA SOLICITADA DE FORMA TEMPESTIVA E SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS ÀS INSCRIÇÕES, DESISTÊNCIA E OS INDEFERIMENTOS IDENTIFICADOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA APRESENTADAPELO PROMOTOR MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, BEM COMO HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA E MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. ATO CONTÍNUO, INDEFERIU, POR MAIORIA, AS INSCRIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E JOÃO MALATO NETO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O VOTO DO CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** III - DO CÁLCULO DA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DANDO PROSSEGUIMENTO, PARA QUE OS CANDIDATOS POSSAM SER PROMOVIDOS/REMOVIDOS PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO É NECESSÁRIO QUE TENHAM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE SERVIÇO NA ENTRÂNCIA E COMPONHAM A QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE. DE ACORDO COM AS DOCUMENTAÇÕES ACIMA RELATADAS OS MEMBROS APTOS A CONCORRER POSSUEM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA FINAL. EM RELAÇÃO A ESTAR NA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, É NECESSÁRIO PONTUAR QUE A RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/22 MODOU A FORMA DE REALIZAR O CÁLCULO, VEJAMOS: ART. 12. SÃO PRESSUPOSTOS PARA A PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO TER O

CANDIDATO, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SALVO SE NÃO HOUVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). §1º. PARA O CÁLCULO DA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, O RELATOR DEVERÁ CONSIDERAR O NÚMERO DE CARGOS PROVIDOS NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RESPECTIVO EDITAL, ARREDONDANDO-SE PARA O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR, CASO O RESULTADO SEJA FRACIONADO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). §2º. PARA COMPOSIÇÃO DA FRAÇÃO DA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SERÃO CONSIDERADOS SOMENTE OS CANDIDATOS INSCRITOS. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O REGRAMENTO ACIMA EXPOSTO, TEMOS QUE O CÁLCULO AGORA É REALIZADO DA SEGUINTE FORMA:

TOTAL DE CARGOS PROVIDOS NA ENTRÂNCIA FINAL NA DATA DE JULGAMENTO SEGUNDO LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA	CÁLCULO DA QUINTA PARTE COM RESULTADO ARREDONDADO PARA O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR
84 CARGOS	$84 \div 5 = 16,8$ 17

DESSE MODO, OS 02 (DOIS) CANDIDATOS REMANESCENTES INSCRITOS ESTÃO APTOS A FIGURAR NA LISTA DE MERECIMENTO, VISTO QUE REPRESENTAM NÚMERO INFERIOR AO QUANTITATIVO DE 17 (DEZESSETE) MEMBROS QUE COMPÕEM A QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12, §1º E §2º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022. III - DA PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS PARA REMOÇÃO POR MERECIMENTO ELENCADOS NOS ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 PARA MELHOR COMPREENSÃO DA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA A CADA UM DOS CANDIDATOS, PASSA-SE A REPRODUZIR AS TABELAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 EM ANEXO A ESTE VOTO. APÓS ACURADA ANÁLISE DOS SUPRACITADOS DOCUMENTOS PARA PONTUAR OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MERECIMENTO, CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA	70
MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA	71

ANTE TODO O EXPOSTO, INDICO OS PROMOTORES DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA E MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, PARA COMPOREM A LISTA TRÍPLICE DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO, PARA OCUPAR A TITULARIDADE DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, COM AS NOTAS OBJETIVAS NA FORMA DO PRESENTE VOTO COM FULCRO NOS ARTS. 13, 23 E 24 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018.

ANEXO I						
1ª FASE						
1 - PRODUTIVIDADE - até 50 pontos						
ITEM 01 - Atuação Judicial Quantitativa - até 10 pontos						
OBS: Caso o candidato não realize atividades judiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 03 Nota - até 10 pontos						
*Proc. Recebidos nos últimos 12 meses						
*Proc. devolvidos nos últimos 12 meses						
*Média proc. Mensal						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	10	10	10	10	10	50
MICHELINE SEREJO	10	10	10	10	10	50
ITEM 02 - Qualidade das manifestações judiciais nos últimos 12 meses - até 05 pontos						
Obs.: o cálculo far-se-á somente somando os itens que pontuaram e dividindo pela sua quantidade						
*Criminais - até 05 pontos						
*Cíveis - até 05 pontos						
*Eleitorais - até 05 pontos						
*Direitos Difusos- até 05						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	5	5	5	5	5	25
MICHELINE SEREJO	5	5	5	5	5	25
ITEM 03 - Atuação Extrajudicial nos últimos 12 meses - até 10 pontos						
Obs: caso o candidato não realize atividades extrajudiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 01						
*ACP ajuizadas						
*TAC's celebrados						
*Aud. Públicas						
*Recomendações						

PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	10	9	8	10	10	47
MICHELINE SEREJO	10	10	10	10	9	49
<b>ITEM 04 - Projetos (1 ponto por projeto) - até 15 pontos</b> *Projetos PGA - até 7 pontos *Proj. Autônomos - até 3 pontos *Premiação em Proj. Institucionais - até 5 pontos						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	10	10	10	10	10	50
MICHELINE SEREJO	8	8	8	8	8	40
<b>ITEM 05 - Exercício de Atividades Extras nos últimos 12 meses - até 10 pontos</b> *Esforço Concentrado - até 05 pontos *Multirão Judiciário - até 05 pontos						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	0	0	0	0	0	0
MICHELINE SEREJO	2	5	2	2	2	13
<b>RESULTADO (Somatório notas 1 a 5)</b>						
CANDIDATO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	RESULTADO
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	50	25	47	50	0	172
MICHELINE SEREJO	50	25	49	40	13	177
<b>2. PRESTEZA - até 30 pontos</b>						
<b>ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - até 20 pontos</b> Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa *Nos feitos judiciais - até 10 pontos *Nos feitos extrajudiciais - até 10 pontos						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	CLOTILDES COSTA CARVALHO	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	20	20	20	20	20	100
MICHELINE SEREJO	20	20	20	20	20	100
<b>ITEM 07 - Participação em Audiências - até 10 pontos</b> Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais ou em sessões do Júri deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa *Quantidade de audiências judiciais realizadas nos últimos 12 meses *Quantidade de audiências extrajudiciais realizadas nos últimos 12 meses *Quantidade de Sessões Plenárias Júri nos últimos 12 meses						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA	CLOTILDES	HUGO DE	ANTÔNIO DE	TOTAL

		LIMA	C O S T A C A R V A L H O	S O U S A C A R D O S O	MOURA JÚNIOR	
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	10	10	10	10	10	50
M I C H E L I N E S E R E J O	10	10	10	10	9	49
<b>RESULTADO (somatório das notas 6 e 7)</b>						
CANDIDATO	ITEM 6	ITEM 7	RESULTADO			
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	100	50	150			
M I C H E L I N E S E R E J O	100	49	149			
<b>3. APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - até 20 pontos</b>						
<b>ITEM 08 - Aquisição/Atualização da Cultura Jurídica Multidisciplinar - até 20 pontos</b>						
*Pós-Doutorado - até 04 pontos						
*Doutorado - até 03 pontos						
*Mestrado - até 02 pontos						
*Especialização - até 01 pontos						
*Cursos CEAF - até 10 pontos						
*Aperfeiçoamentos diversos - até 02 ponto						
*Palestras (realizando) - até 03 ponto						
*Publicações - Livros - até 02 pontos						
- artigos, teses, monografias e outros - até 01 ponto						
*Exercício Magistério - até 01 ponto						
<b>PONTUAÇÃO</b>						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	C L O T I L D E S C O S T A C A R V A L H O	H U G O D E S O U S A C A R D O S O	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	5	5	5	5	9	29
M I C H E L I N E S E R E J O	6	6	6	6	7	31
<b>NOTA FINAL DA 1ª FASE</b>						
CANDIDATO	PRODUTIVIDADE	PRESTEZA	APERFEIÇOAMENTO	RESULTADO		
MARCELO DE J E S U S (INDEFERIDO)	0	0	0	0		
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	172	150	29	351		
M I C H E L I N E S E R E J O	177	149	31	357		
<b>2ª FASE</b>						
<b>4. ANTECEDENTES DISCIPLINARES - ATÉ DE 25 PONTOS NEGATIVOS</b>						
<b>ITEM 09 - PUNIÇÕES</b>						
* Admoestação verbal - até 05 pontos						
* Advertência - até 10 pontos						
* Censura - até 15 pontos						
* Suspensão - até 20 pontos						
* Disponibilidade - até 25 pontos						
<b>PONTUAÇÃO</b>						
CANDIDATO	RELATOR(A)	ZÉLIA SARAIVA LIMA	C L O T I L D E S C O S T A C A R V A L H O	H U G O D E S O U S A C A R D O S O	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	0	0	0	0	0	0
M I C H E L I N E S E R E J O	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO FINAL</b>						

CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	RESULTADO			
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	351	0	351			
MICHELINE SEREJO	357	0	357			
<b>RESULTADO CONSOLIDADO</b>						
CANDIDATO	PONTUAÇÃO					
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ	351					
MICHELINE SEREJO	357					

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, INDICA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, OS NOMES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA E MICHELINE RAMALHO SEREJO. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCLAMA O RESULTADO DA LISTA DA FORMA ASSINALADA E REMOVE, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000208-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015455/2023-10). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 42/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATOR: DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA MINISTERIAL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ÚNICO PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DAS DEMAIS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PELO PGJ. APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE NA FORMA LEGAL. 1. CONCURSO DE PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, DE ENTRÂNCIA FINAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO FONTENELE SANTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CANDIDATO ADRIANO FONTENELE SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** 3. HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO, FORMULADOS PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, ROBERTO MONTEIRO CARVALHO E SILAS SERENO LOPES, PORQUANTO FORAM PROTOCOLADOS TEMPESTIVAMENTE, ACOMPANHADOS DE PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO E, ALÉM DISSO, OS CANDIDATOS ESTÃO PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, ROBERTO MONTEIRO CARVALHO E SILAS SERENO LOPES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** 4. APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE NA FORMA DOS ARTS. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, OU SEJA, NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NELA, CONSIDERANDO A POSIÇÃO DE CADA CANDIDATO NA LISTA DE ANTIGUIDADE EM VIGOR NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. 5. INDICAÇÃO DO CANDIDATO RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, OCUPANTE DA 7ª POSIÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE, PERFAZENDO 14 ANOS, 11 MESES E 8 DIAS NA ENTRÂNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000209-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015457/2023-53). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 43/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA INICIALMENTE, VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE O CANDIDATO MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA FORMULOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS (DOCUMENTO DE Nº 0516545). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA FOI APRESENTADO EM 27 DE JUNHO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530389). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, A FIM DE QUE DEIXE DE FIGURAR COMO INTERESSADO NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROVIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, BEM COMO SUBMETO À APRECIACÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CANDIDATO MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA PARA QUE OS DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA POSSAM TER SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 43/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHAM EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: EDITAL Nº 43/2023 - CSMP: O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES



PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLOU ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI OS SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO DIA 12 DE MAIO DE 2023. A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR APRESENTOU SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO COM O DISPOSTO, HÁ NOS AUTOS DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, NO PROCESSO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE, DEFERINDO OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO FORMULADOS PELOS POSTULANTES, CONSIDERANDO QUE FORAM TEMPESTIVOS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM A ENTRÂNCIA FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE MANTEVE SUA INSCRIÇÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TOCANTE ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP-PI., POIS INSTRUIU SUA INSCRIÇÃO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I - RELATÓRIOS E EXTRATOS DE PROCESSOS DO SISTEMA SIMP DA 5ª PROMOTORIA DE PICOS; II - CERTIDÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SEDE DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS ATESTANDO A REGULARIDADE DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (ID 0537079); III - CERTIDÃO DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSINADA PELO TÉCNICO MINISTERIAL INFORMANDO QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI, ÓRGÃO O QUAL ENCONTRA-SE SOB SUA RESPONDÊNCIA, ATUALMENTE NÃO POSSUI PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO COM PRAZO DE CONCLUSÃO OU CONVERSÃO EXTRAPOLADO; IV - RELATÓRIO DA CORREGEDORIA ATESTANDO QUE O PROMOTOR NÃO ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E ESTÁ DIAS COM OS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO PROMOTOR FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE LEÇONA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 INFERE-SE DO ACIMA EXPOSTO QUE O CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO, CUIDADOSAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE O CANDIDATO MAIS ANTIGO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, OCUPANTE DA 80ª POSIÇÃO NA ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE ENTRÂNCIA FINAL, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE 2 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 12 (DOZE) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023 EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CSMP, ANEXADA AOS AUTOS. APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO, HAJA VISTA TER RESTADO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO. CONSTATA-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA APRESENTOU EXTRATOS DO SISTEMA SEI-MPPI (DOCUMENTO Nº 0491208, PÁGS. 01 A 07), BEM COMO CERTIDÃO CARTORÁRIA ATESTANDO A REGULARIDADE RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM RELAÇÃO A 5ª PROMOTORIA DE PICOS E CERTIDÃO CARTORÁRIA DA PROMOTORIA DE PEDRO-II, ÓRGÃO O QUAL ENCONTRA-SE SOB SUA RESPONDÊNCIA, ATUALMENTE NÃO POSSUI PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO COM PRAZO DE CONCLUSÃO OU CONVERSÃO EXTRAPOLADO (DOCUMENTO Nº 0491208, PÁGS. 08 A 09). ADEMAIS, CONSTATA-SE QUE A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIU CERTIDÃO INFORMANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DESTA ÓRGÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO DISPENSADO DO PREENCHIMENTO DOS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS (DOCUMENTO Nº 0527656, P. 04). ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, PARA DORAVANTE OCUPAR O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS COM FULCRO NO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) C/C ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 C/C O ART. 15, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA COLEGIADO (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017), C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REMOUEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000210-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015460/2023-69). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 44/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS O EDITAL CSMP Nº 44/2023, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, ESTABELECEU QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023. VEJAMOS: "EDITAL Nº 44/2023 - CSMP -

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ." NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA FIXADO: ART. 14. AS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO, ACOMPANHADAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE AS INSTRUEM, DEVERÃO SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). PARÁGRAFO ÚNICO. SERÃO CONSIDERADAS INVÁLIDAS AS INSCRIÇÕES ENCAMINHADAS DE MODO DIVERSO DO MENCIONADO NO CAPUT. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTE DATAS: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, EM 18 DE MAIO DE 2023. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, EM 18 DE MAIO DE 2023. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, EM 18 DE MAIO DE 2023. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, EM 16 DE MAIO DE 2023. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, EM 18 DE MAIO DE 2023. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2023. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO, EM 12 DE MAIO DE 2023. KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, EM 16 DE MAIO DE 2023. LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, EM 18 DE MAIO DE 2023. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, EM 18 DE MAIO DE 2023. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, EM 18 DE MAIO DE 2023. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, EM 11 DE MAIO DE 2023. A CONCLUSÃO DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM SUAS INSCRIÇÕES DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ NOS AUTOS DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERINDO OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO FORMULADOS, CONSIDERANDO QUE FORAM TEMPESTIVOS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM A ENTRÂNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, OBSERVA-SE QUE OS CANDIDATOS ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO EDITAL, NO TOCANTE AOS ARTS. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022 C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP E, AINDA, AO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INSTRUINDO SUAS INSCRIÇÕES COM AS DECLARAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. VALE REGISTRAR QUE O CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA DEIXOU DE APRESENTAR "DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE", CONFORME EXIGIDO PELO ART. 16, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, TENDO, PORÉM, ANEXADO AOS AUTOS CERTIDÃO DA SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTANA, O QUAL ENTENDEMOS SER SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR SUA REGULARIDADE (DOCUMENTO Nº 0491170). ADEMAIS, O CANDIDATO LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR "DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE" E "DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE", CONFORME EXIGIDO PELO ART. 16, INCISOS II E III, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, JUNTADO EM SEU LUGAR, PORÉM, EXTRATOS DO PJE E RELATÓRIOS DE CONTROLE DE PRAZOS DO SIMP, O QUAL ENTENDEMOS SEREM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS (DOCUMENTO Nº 0491180). DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AVELAR MARINHO FORTES DO REGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR E ROBERTO MONTEIRO CARVALHO NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DESTES COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AVELAR MARINHO FORTES DO REGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR E ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DA IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÕES SUCESSIVAS A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 VEDA A REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO DE PROMOÇÕES SUCESSIVAS, DE UM MESMO CANDIDATO, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. HAVENDO ESSA POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito, DEVE SER OBSERVADA A ORDEM DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS. DESSA MANEIRA, UM(A) CANDIDATO(A) QUE JÁ TENHA SIDO PROMOVIDO OU REMOVIDO NÃO PODERÁ NOVAMENTE FIGURAR COMO CANDIDATO PASSÍVEL DE PROMOÇÃO, DEVENDO PREVALECER A PRIMEIRA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO EFETUADA. NA ESPÉCIE, VERIFICA-SE QUE O CANDIDATO RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO FOI PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A TITULARIDADE DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO RELATIVO AO EDITAL Nº 42/2023, OCORRIDO NESTA MESMA SESSÃO. NESES TERMOS, NÃO PODE O CANDIDATO ALUDIDO FIGURAR NA LISTA DE ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, FACE À VEDAÇÃO ESTABELECIDADA NO ARTIGO ALUDIDO. ASSIM, DEIXO DE HOMOLOGAR A INSCRIÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DESTES COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, O QUAL FORA PROMOVIDO ANTERIORMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** III - DA INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, COMO NO CASO SOB EXAME, LIMITA-SE A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA A SUA CONCESSÃO. A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 15. AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE; PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A QUAL LECIONA O SEGUINTE: ART. 9º A

ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO(A) PROMOTOR(A) NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO DE FORMA ACURADA E MINUCIOSA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, QUE TRADUZ A VIDA FUNCIONAL DOS CONCORRENTES NA ENTRÂNCIA, CONCLUI-SE QUE A CANDIDATA MAIS ANTIGA É A PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, OCUPANTE DA 2ª POSIÇÃO NA ORDEM DE ANTIGUIDADE, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PELA SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXADA AOS AUTOS. NÃO OBSTANTE, APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO AFERIR SE A PROMOTORA DE JUSTIÇA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO. CONSTATA-SE QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA APRESENTOU EXTRATOS DO SISTEMA SIMP (DOCUMENTO Nº 0491163, P. 04/25), BEM COMO CERTIDÃO EMITIDA PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES, NA QUAL SE ATESTA A INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS EM ATRASO (DOCUMENTO Nº 0491163, P. 26). REGISTRA-SE, POR OPORTUNO, QUANTO AOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS, QUE A CANDIDATA INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM ATRASO, O QUAL É "DECORRENTE DO EXCESSIVO FLUXO DE ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE ATRIBUIÇÕES", UMA VEZ QUE "RESPONDE POR CINCO MUNICÍPIOS, SENDO UM A SEDE DA COMARCA E MAIS QUATRO TERMOS JUDICIÁRIOS (BURITI DOS LOPES, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ E MURICI DOS PORTELAS, RESPECTIVAMENTE)". ARGUMENTA, AINDA, QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONTA COM "REDUZIDO QUADRO DE SERVIDORES (DUAS ASSESSORAS DE PROMOTORIA E UMA ESTAGIÁRIA, ESTA NOMEADA E EMPOSSADA NO FINAL DO ANO PASSADO)" E QUE O ATRASO É DECORRENTE "DA DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS, CONSIDERANDO QUE ESTA PROMOTORIA DESDE SUA CRIAÇÃO NÃO CONTA COM OFFICEBOY, OU SERVIDOR EQUIPARADO PARA CUMPRIMENTO IN LOCO DAS DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS". ADEMAIS, ADUZ QUE "AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA TAMBÉM TRAZ REFLEXOS NEGATIVOS ÀS ATIVIDADES DA PROMOTORIA, HAJA VISTA QUE MUITOS ATENDIMENTOS SÃO FEITOS POR ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, OBSTACULIZANDO, ASSIM, O CUMPRIMENTO DE PRAZOS E REALIZAÇÕES DE OUTRAS ATIVIDADES". POR FIM, AFIRMOU QUE VEM ENVIDANDO ESFORÇOS PARA REGULARIZAR OS PRAZOS DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ENTENDEMOS ESTAR JUSTIFICADO O ATRASO NOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, NÃO SE ENQUADRANDO A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA NA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018: ART. 4º É VEDADA A REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE MEMBRO QUE: I - INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA MANIFESTAÇÕES, INJUSTIFICADAMENTE RETIVER AUTOS HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, FICANDO VEDADA A DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS; ADEMAIS, SEGUNDO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATUAÇÃO EMITIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA NÃO ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL (DOCUMENTO Nº 0527689). ASSIM, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEL À ESPÉCIE, INDICO PARA PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, PARA EXERCER DORAVANTE SUAS FUNÇÕES NA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, E O FAÇO COM BASE NO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) C/C ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 C/C O ART. 15, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTE COLEGIADO (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017), C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000211-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015462/2023-15). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 45/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECEMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DOS REQUERIMENTOS. NA FORMA DO EDITAL, APRESENTARAM INSCRIÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME OS CANDIDATOS MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA E MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, PORÉM ESTA ÚLTIMA APRESENTOU PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DE FORMA TEMPESTIVA COM FULCRO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, SENDO SUA DESISTÊNCIA HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP NO DIA 07 DE JULHO DE 2023. O EDITAL CSMP Nº 45/2023, QUE TRATA DE CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA 2ª PROMOTORIA DE PIRIPIRI, ESTABELECEU QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023. VEJAMOS: "EDITAL Nº 45/2023 - CSMP: O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLOU ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI O SEU REQUERIMENTO NA DATA DE 18 DE MAIO DE 2023. CORROBORANDO COM O DISPOSTO, HÁ NOS AUTOS DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE

SOUSA CARDOSO, NO PROCESSO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO PELO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE FOI TEMPESTIVO, E, AINDA, QUE O CANDIDATO ESTÁ EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRA A ENTRÂNCIA FINAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. LOGO, OBSERVA-SE QUE O CANDIDATO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO EDITAL, NO TOCANTE AOS ARTS. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, C/C ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ALÉM DISSO, CONSTATA-SE QUE SUA INSCRIÇÃO FOI INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, ESTANDO, PORTANTO, REGULARES. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO PROMOTOR MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE MERECIMENTO DANDO PROSSEGUIMENTO, PASSAMOS À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PARA FIGURAR NA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, CUJOS REQUISITOS ESTÃO ELENCADOS NO ART. 133, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ) C/C O ART. 12 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, OS QUAIS TRANSCREVO A SEGUIR: LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: IV - A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PRESSUPÕE DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DESTA, SALVO SE NÃO HOVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO OU QUANDO O NÚMERO LIMITADO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO INVIABILIZAR A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE; RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 ART. 12. SÃO PRESSUPOSTOS PARA A PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO TER O CANDIDATO, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SALVO SE NÃO HOVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). NO CASO CONCRETO, ESTAMOS JUSTAMENTE DIANTE DA EXCEÇÃO LEGAL. TEMOS INSCRITO NO CERTAME APENAS UM CANDIDATO, SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA, AINDA, À HIPÓTESE DO § 2º DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. CONFIRMAMOS: ART. 13. A LISTA DE MERECIMENTO RESULTARÁ, SE POSSÍVEL, DOS TRÊS NOMES MAIS VOTADOS, DESDE QUE OBTIDA MAIORIA DE VOTOS, PROCEDENDO-SE PARA ALCANÇAR, A TANTAS VOTAÇÕES QUANTAS NECESSÁRIAS § 2º. HAVENDO SOMENTE UM CANDIDATO INSCRITO, ESTE FORMARÁ A LISTA DE MERECIMENTO E SERÁ O INDICADO À VAGA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, SALVO EM CASO DE RECUSA NOS MOLDES DO ART. 11 DESTA RESOLUÇÃO. DIANTE DA CLAREZA E OBJETIVIDADE DO ALUDIDO DISPOSITIVO, É INDUVIDOSO QUE A LISTA DE MERECIMENTO SERÁ FORMADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, SENDO DISPENSÁVEIS, NESTE CASO, A APURAÇÃO E O AFERIMENTO DO DESEMPENHO DELE E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. A PROPÓSITO DISSO, EXISTEM PRECEDENTES DESTA COLEGIADO, NOS QUAIS OS CITO: 1325ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2020; 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE ABRIL DE 2021; E 1355ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE MARÇO DE 2022, CORROBORANDO COM O ENTENDIMENTO ACIMA. RESTA MENCIONAR, FINALMENTE, QUE, COM BASE NAS CERTIDÕES E RELATÓRIOS QUE INSTRUEM OS AUTOS, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À REMOÇÃO OU PROMOÇÃO PREVISTAS NO ART. 4º, I E II, DA MESMA RESOLUÇÃO, OU SEJA, ELE NÃO REDEVE, INJUSTIFICADAMENTE, AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA MANIFESTAÇÕES, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, NEM OS DEVOLVEU À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS, TAMPOUCO SOFREU PENA DISCIPLINAR DE CENSURA OU SUPERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, PARA DORAVANTE OCUPAR O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR NA 2ª PROMOTORIA DE PIRIPIRI COM FULCRO NO ART. 21, I DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, INDICA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI O PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA REMOVE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI, DE ENTRÂNCIA FINAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000212-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015466/2023-04). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 46/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** I - DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA NO PRESENTE CERTAME, OBSERVA-SE, QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO REGO; CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA; EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO APRESENTARAM TEMPESTIVAMENTE, COM BASE NO § ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, DE ENTRÂNCIA FINAL. DESSE MODO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS SUPRACITADOS CANDIDATOS, A FIM DE QUE DEIXEM DE FIGURAR COMO INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, BEM COMO SUBMETO A APRECIÇÃO DESTA COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS AVELAR MARINHO FORTES DO REGO, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA E EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** II - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. O EDITAL Nº 46/2023 - CSMP, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, DE ENTRÂNCIA FINAL, ESTABELECE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 IMPENDE CONSIGNAR QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, ORA REQUERENTES, APRESENTARAM SEUS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO EDITALÍCIO DE 10 (DEZ) DIAS DEVENDO, PORTANTO, ESTES, SEREM CONHECIDOS, VEZ QUE TEMPESTIVOS. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, O EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS POSTULANTES, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE ESTAVAM EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM INSTÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, CONFORME ART. 17, § 3º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. REGISTRE-SE QUE TODAS AS INSCRIÇÕES FORAM DEVIDAMENTE INSTRUÍDAS, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 16, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, NO SENTIDO DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DE SERVIÇO DOS POSTULANTES, EM ESPECIAL, EXTRATOS DO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARAS DE ATUAÇÃO MINISTERIAL, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS JUDICIAIS, BEM COMO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA AQUELES

QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS DAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE ORIGEM, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ADRIANO FONTENELE SANTOS, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, ROBERTO MONTEIRO CARVALHO E SILAS SERENO LOPES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** III - DA INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO CASO SOB EXAME, TRATA-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, LIMITANDO A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO. PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PRECEITUA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 DISPÕE, IN VERBIS "LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: VII - A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA. O EVENTUAL EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE SERÁ RESOLVIDO PELO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE NECESSÁRIO, PELO SEGUINTE CRITÉRIO: A) O QUE CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL; B) (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). [...] O ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), DISCIPLINA: ART. 15 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DISPÕE O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93: ART. 23 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: [...] III - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP N.02/2018. CABE RESSALTAR QUE, POSTO QUE RELEVANTE, QUE A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI TEM SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Nº 03/2010 E INTEGRA O NÚCLEO DE PROCESSOS CRIMINAIS RELATIVOS A ENTORPECENTES E, POR DISTRIBUIÇÃO COM A 5ª, 7ª E 8ª PJS, NOS DEMAIS PROCESSOS CRIMINAIS, EXCETO OS DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA. NO CASO QUE ORA SE EXAMINA, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, O PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES DESPONTA COMO O MAIS ANTIGO ENTRE OS POSTULANTES, FIGURANDO NA 16ª POSIÇÃO DA ORDEM DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PERFAZENDO TEMPO TOTAL NA ENTRÂNCIA DE 10 (DEZ) ANOS E 05 (CINCO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023. IMPERIOSO TRAZER À BAILA UM DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO, O QUAL ENCONTRA-SE INSCULPIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 93, II, E IN VERBIS: ART. 93. LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPORÁ SOBRE O ESTATUTO DA MAGISTRATURA, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: II - PROMOÇÃO DE ENTRÂNCIA PARA ENTRÂNCIA, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO, ATENDIDAS AS SEGUINTE NORMAS: E) NÃO SERÁ PROMOVIDO O JUIZ QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER AUTOS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, NÃO PODENDO DEVOLVÊ-LOS AO CARTÓRIO SEM O DEVIDO DESPACHO OU DECISÃO; (INCLUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004) - GRIFO NOSSO. VERIFICA-SE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ORA REQUERENTE ATENDE AO REQUISITO SUPRACITADO, RESTANDO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO, TENDO COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO N.02/2018. ALÉM DISSO, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. ART. 93, II, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VEDA A PROMOÇÃO DO MEMBRO QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER EM SEU PODER OS AUTOS ALÉM DO PRAZO LEGAL. LOGO, NÃO HÁ NENHUM ÔBICE A SUA INDICAÇÃO. OBSERVA-SE, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXARADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, QUE O POSTULANTE NÃO ESTARIA RESPONDENDO A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO EM DIAS COM OS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. ISTO POSTO, INDICO PARA A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES PARA A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, DE ENTRÂNCIA FINAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO VII, DO ART. 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/1993 C/C ART. 9º, CAPUT C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 C/C ART. 153, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017 C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000213-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015468/2023-47). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 47/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** I - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES PARA QUE OS DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA POSSAM TER SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 47/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHAM EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTE DATAS:

NOME DO INTERESSADO	DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO
FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR	12/05/2023
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR	12/05/2023
LEONARDO FONSECA RODRIGUES	17/05/2023
MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA	18/05/2023
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA	09/05/2023

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA	13/05/2023
RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	17/05/2023

A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ UMA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E UMA CERTIDÃO EMITIDA PELA SECRETÁRIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ NO PROCESSO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR CADA MEMBRO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM A ENTRÂNCIA PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º E §2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS OS DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TOCANTE ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP-PI., POIS INSTRUÍRAM SUAS INSCRIÇÕES COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP, DESSA FORMA, EM SEDE DE PRELIMINAR, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, LEONARDO FONSECA RODRIGUES, MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE AO TRATAR SOBRE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE LEICIONA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 INFERE-SE DO ACIMA EXPOSTO QUE O CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO, CUIDADOSAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE O CANDIDATO MAIS ANTIGO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JOSÉ DE FREITAS, 28º NA ORDEM DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA FINAL, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE 15 (QUINZE) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 08/05/2023 EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CSMP, ANEXADA AOS AUTOS. APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO, HAJA VISTA TER RESTADO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO. PARA ESSE FIM, JUNTOU RELATÓRIOS E EXTRATOS DE PROCESSOS DO SISTEMA SIMP DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS; DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS SEUS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E DE SEU NÃO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO; CERTIDÕES DA VARA ÚNICA E DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS ATESTANDO QUE OS PROCESSOS JUDICIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTÃO REGULARES E DENTRO DO PRAZO; DECLARAÇÃO ASSINADA PELO MEMBRO ATESTANDO QUE ATUOU EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS, BEM COMO PORTARIA COMPROBATÓRIA E DECLARAÇÃO ASSINADA PELO MEMBRO DE QUE NÃO POSSUI PROCESSOS EM ATRASO NO ÂMBITO DA SUA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICO PARA REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, PARA DORAVANTE OCUPAR O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA COM FULCRO NO ART. 21, II DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, DE ENTRÂNCIA FINAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000214-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015473/2023-09). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 49/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS**, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATOR: DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.** DAS DESISTÊNCIAS CONFORME RELATADO, OS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, HÉRSO LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES E TIAGO BERCHIOR CARGNIN MANIFESTARAM DESINTERESSE NO CERTAME, PETICIONANDO NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE, OU SEJA, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. SENDO ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DAS TRÊS DESISTÊNCIAS. DAS INSCRIÇÕES COMO VISTO, TODOS OS CANDIDATOS INICIALMENTE INSCRITOS DESISTIRAM, NA FORMA E PRAZO LEGAIS, DO PRESENTE CERTAME, INEXISTINDO, ASSIM, INSCRIÇÕES A SEREM HOMOLOGADAS PELO COLEGIADO, O QUE IMPOSSIBILITA, INCLUSIVE, A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, DEIXO DE INDICAR UM CANDIDATO EM RAZÃO DA DESERÇÃO SUPERVENIENTE DO EDITAL CSMP Nº 49/2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS E DECLAROU DESERTO O EDITAL CSMP Nº 49/2023, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000215-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015508/2023-34). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 54/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** I - DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA INICIALMENTE, VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE OS CANDIDATOS HÉRSO LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES E TIAGO BERCHIOR CARGNIN FORMULARAM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA

PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS (DOCUMENTOS DE Nº 0505952 E 0495082, RESPECTIVAMENTE). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS CANDIDATOS HÉRSÓN LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES E TIAGO BERCHIOR CARGNIN FORAM APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, EM 31 DE MAIO DE 2023 E 27 DE MAIO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530411). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS CANDIDATOS HÉRSÓN LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES E TIAGO BERCHIOR CARGNIN, A FIM DE QUE DEIXEM DE FIGURAR COMO INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. E DECLARO DESERTO O PRESENTE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE OS DOIS ÚNICOS CANDIDATOS INSCRITOS DESISTIRAM DE CONCORRER AO CERTAME. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS E DECLAROU DESERTO O EDITAL CSMP Nº 54/2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000216-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015511/2023-50). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 55/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI**, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE O CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA FORMULOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI (DOCUMENTO DE Nº 0492512). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO FOI APRESENTADO EM 23 DE MAIO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530412). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, A FIM DE QUE DEIXE DE FIGURAR COMO INTERESSADO NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. CONSIDERANDO QUE O CANDIDATO REFERIDO ERA O ÚNICO INSCRITO, DECLARO DESERTA A CONCORRÊNCIA REFERENTE AO EDITAL Nº 55/2023, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI - PI, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO PELO CRITÉRIO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO ÚNICO INSCRITO E DECLAROU DESERTO O EDITAL CSMP Nº 55/2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000217-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015515/2023-39). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 56/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. O EDITAL Nº 56/2023 - CSMP, QUE TRATA DE CONCURSO DE REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, ESTABELECE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ORA REQUERENTE, APRESENTOU SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. LOGO, OBSERVA-SE QUE O PRESENTE CANDIDATO ATENDEU AOS REQUISITOS DO REFERIDO EDITAL. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUA INSCRIÇÃO FOI TEMPESTIVA, E, AINDA, QUE ESTAVA EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRA A MESMA INSTÂNCIA PRETENDIDA, CONFORME ART. 17, § 3º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, REGISTRE-SE QUE A INSCRIÇÃO DO POSTULANTE FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, PARA FINS DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO SERVIÇO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 162, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, INSTRUINDO SUAS INSCRIÇÕES COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. ASSIM SENDO, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA VEZ QUE ATENDEU ÀS REGRAS EDITALÍCIAS NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** II - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO CASO SOB EXAME, TRATA-SE DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, COMO NO CASO SOB EXAME, LIMITANDO A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO. PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PRECEITUA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 15. AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE; DISPÕE O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93: ART. 23 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: [...] III - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. NO CASO QUE ORA SE EXAMINA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA DESPONTA COMO O ÚNICO POSTULANTE, FIGURANDO NA 32ª NA ORDEM DE ANTIGUIDADE,

PERFAZENDO TEMPO TOTAL DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADEMAIS, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. VEJAMOS: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUIDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOVER DADO CAUSA. VERIFICA-SE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ORA REQUERENTE ATENDE AO REQUISITO SUPRACITADO, VEZ QUE RESTOU COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO, TENDO COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. ALÉM DISSO, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 QUE VEDA A REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DO MEMBRO QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETEVE OS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA MANIFESTAÇÕES, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, TAMPOUCO OS DEVOLVEU À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS. LOGO, NÃO HÁ NENHUM ÔBICE A SUA INDICAÇÃO. OBSERVA-SE, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXARADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, QUE O POSTULANTE NÃO ESTARIA RESPONDENDO A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DESTES ÓRGÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO EM DIAS COM OS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. ISTO POSTO, INDICO PARA A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA - PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) C/C ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 C/C O ART. 15, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTES COLEGIADOS (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017), C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000218-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015523/2023-17). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 57/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA**, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** I - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES LOGADAS PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 57/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHAM EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTE DATAS:

NOME DO INTERESSADO	DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO
THIAGO BERCHIOR CARGNIN	13/05/2023
CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA	11/05/2023

A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM A SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ UMA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E CERTIDÃO DA SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ, NO PROCESSO ELETRÔNICO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR CADA MEMBRO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM ENTRÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º E §2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS INICIALMENTE, CABE DESTACAR QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO BELCHIOR CARGNIN, APRESENTOU PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AOS CONSELHEIROS, PORTANTO DE FORMA TEMPESTIVA COM FULCRO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE MANTEVE SUA INSCRIÇÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TOCANTE ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP-PI, POIS INSTRUIU SUA INSCRIÇÃO COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. DESSA FORMA, EM SEDE DE PRELIMINAR, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO E A DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIACÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E TIAGO BERCHIOR CARGNIN, BEM COMO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO TIAGO BERCHIOR CARGNIN, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** III - DA INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE LEICIONA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E



NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 INFERE-SE DO ACIMA EXPOSTO QUE O CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO, CUIDADOSAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE O CANDIDATO MAIS ANTIGO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE PARNAGUÁ, OCUPANTE DA 6ª POSIÇÃO NA ORDEM DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA INICIAL, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE 01 (UM) MÊS E 04 (QUATRO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CSMP, ANEXADA AOS AUTOS. APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO, HAJA VISTA TER RESTADO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO. PARA ESSE FIM O MEMBRO JUNTOU RELATÓRIOS DE PROCESSO DO SISTEMA SIMP DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GILBUÉS E PARNAGUÁ; DECLARAÇÃO ASSINADA POR ELE INFORMANDO QUE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ E GILBUÉS ATUALMENTE NÃO POSSUEM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO COM PRAZO DE CONCLUSÃO OU CONVERSÃO EXTRAPOLADO SOB SUA RESPONSABILIDADE; CERTIDÕES EMITIDAS PELA VARAS ÚNICAS DAS COMARCAS DE PARNAGUÁ E GILBUÉS ATESTANDO QUE OS PROCESSOS JUDICIAIS COM CARGA/VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTÃO REGULARES, SEM MANIFESTAÇÕES PENDENTES E/OU FORA DO PRAZO; DECLARAÇÃO DE SUA PRÓPRIA AUTORIA JUSTIFICANDO O ATRASO DE MANIFESTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS NA COMARCA DE GILBUÉS. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICO PARA PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, PARA DORAVANTE OCUPAR O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA COM FULCRO NO ART. 21,II DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000219-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015537/2023-27). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 59/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATOR: DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.** DAS DESISTÊNCIAS CONFORME RELATADO, OS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E HÉRSOON LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES MANIFESTARAM DESINTERESSE NO CERTAME, PETICIONANDO NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE, OU SEJA, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. SENDO ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DAS DUAS DESISTÊNCIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E HÉRSOON LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** DAS INSCRIÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL CSMP Nº 59/2023, O PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE CERTAME É DE 10 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUAL SEJA, DIA 8 DE MAIO DE 2023. LOGO, REVELA-SE TEMPESTIVO O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL E AUTÔNOMO APRESENTADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2023. SUPERADO ESSE PONTO, DESTACO QUE O CANDIDATO ESTÁ EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E APRESENTOU, PARA FINS DE PROVA DE REGULARIDADE DO SERVIÇO, A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 MESES. ALIÁS, NÃO POR OUTRO MOTIVO SUA INSCRIÇÃO FOI DEFERIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESSE MODO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO TIAGO BERCHIOR CARGNIN, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** DA APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NELA, SENDO RESOLVIDO EVENTUAL EMPATE NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ALÉM DISSO, O ART. 8º DA MESMA RESOLUÇÃO DISPÕE QUE, TANTO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO QUANTO DE REMOÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A POSIÇÃO DE CADA CANDIDATO NA LISTA DE ANTIGUIDADE EM VIGOR NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. POIS BEM. NO CASO CONCRETO, CONFORME DEPREENDAMOS DA LEITURA DO RELATÓRIO, O ÚNICO CANDIDATO QUE ACEITA O CARGO VAGO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN, QUE OCUPA A 5ª POSIÇÃO E PERFAZ ZERO ANO, 1 MÊS E 4 DIAS NA ENTRÂNCIA INICIAL. ALÉM DISSO, DESTACO QUE, CONSOANTES INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELO ÓRGÃO CORREICIONAL, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, POIS NÃO RETEVE, INJUSTIFICADAMENTE, OS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, NEM OS DEVOLVEU À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 21, II, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, INDICO O PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000220-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015540/2023-43). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 60/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** I - DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA INICIALMENTE, VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE OS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E TIAGO BERCHIOR CARGNIN FORMULARAM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (DOCUMENTOS DE Nº 0492524 E 0495161, RESPECTIVAMENTE). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E TIAGO BERCHIOR CARGNIN FORAM APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, EM 24 DE MAIO DE 2023 E 27 DE MAIO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530424). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA FORMULADOS PELOS CANDIDATOS CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA E TIAGO BERCHIOR CARGNIN, A FIM DE QUE DEIXEM DE FIGURAR COMO INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. E DECLARO DESERTO O PRESENTE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE OS DOIS ÚNICOS CANDIDATOS INSCRITOS DESISTIRAM DE CONCORRER AO CERTAME. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS E DECLAROU DESERTO O EDITAL CSMP Nº 60/2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000221-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015542/2023-86). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 61/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECEAMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE O CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA FORMULOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI (DOCUMENTO DE Nº 0492504). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO FOI APRESENTADO EM 23 DE MAIO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530412). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, A FIM DE QUE DEIXE DE FIGURAR COMO INTERESSADO NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. CONSIDERANDO QUE O CANDIDATO REFERIDO ERA O ÚNICO INSCRITO, DECLARO DESERTA A CONCORRÊNCIA REFERENTE AO EDITAL Nº 61/2023, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO PELO CRITÉRIO DE REMOÇÃO POR MERECEAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO ÚNICOCANDIDATO INSCRITO E DECLAROU DESERTO O EDITAL CSMP Nº 61/2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000222-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015547/2023-48). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 62/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. O EDITAL Nº 62/2023 - CSMP, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, ESTABELECE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ORA REQUERENTE, APRESENTOU SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. LOGO, OBSERVA-SE QUE O PRESENTE CANDIDATO ATENDEU AOS REQUISITOS DO REFERIDO EDITAL. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUA INSCRIÇÃO FOI TEMPESTIVA, E, AINDA, QUE ESTAVA EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E ÍNTEGRA INSTÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, CONFORME ART. 17, § 3º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, REGISTRE-SE QUE A INSCRIÇÃO DO POSTULANTE FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, PARA FINS DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO SERVIÇO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 162, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, INSTRUINDO SUAS INSCRIÇÕES COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. ASSIM SENDO, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES, VEZ QUE ATENDEU ÀS REGRAS EDITALÍCIAS, SUBMETENDO-A À APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** II - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO CASO SOB EXAME, TRATA-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, LIMITANDO A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO. PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PRECEITUA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 DISPÕE, IN VERBIS: "LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: VII - A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA. O EVENTUAL EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE SERÁ RESOLVIDO PELO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE NECESSÁRIO, PELO SEGUINTE CRITÉRIO: A) O QUE CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL; B) (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). [...] O ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), DISCIPLINA: ART. 15 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DISPÕE O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93: ART. 23 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: [...] III - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. NO CASO QUE ORA SE EXAMINA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO

RODRIGUES, DESPONTA COMO O ÚNICO POSTULANTE, FIGURANDO NA 4ª POSIÇÃO DA ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇAS, DE ENTRÂNCIA INICIAL PERFAZENDO TEMPO TOTAL DE 01 (UM) MÊS E 04 (QUATRO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023 IMPERIOSO TRAZER À BAILA UM DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO, O QUAL ENCONTRA-SE INSCULPIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 93, II, ALÍNEA E, IN VERBIS: ART. 93. LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPORÁ SOBRE O ESTATUTO DA MAGISTRATURA, OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS: II - PROMOÇÃO DE ENTRÂNCIA PARA ENTRÂNCIA, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ATENDIDAS AS SEGUINTES NORMAS: E) NÃO SERÁ PROMOVIDO O JUIZ QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER AUTOS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, NÃO PODENDO DEVOLVÊ-LOS AO CARTÓRIO SEM O DEVIDO DESPACHO OU DECISÃO; (INCLUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004) - GRIFO NOSSO. ADEMAIS, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. VEJAMOS: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. VERIFICA-SE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ORA REQUERENTE ATENDE AO REQUISITO SUPRACITADO, VEZ QUE RESTOU COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO, TENDO COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO N.02/2018. ALÉM DISSO, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. 93, II, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VEDA A PROMOÇÃO DO MEMBRO QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER EM SEU PODER OS AUTOS ALÉM DO PRAZO LEGAL. LOGO, NÃO HÁ NENHUM ÓBICE A SUA INDICAÇÃO. OBSERVA-SE, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXARADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, QUE O POSTULANTE NÃO ESTARIA RESPONDENDO A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO EM DIAS COM OS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. ISTO POSTO, INDICO PARA A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES.- PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, COM FUNDAMENTO NO INCISO VII, DO ART. 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/1993 C/C ART. 9º, CAPUT C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 C/C ART. 153, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000223-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015552/2023-10). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 63/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** I - DA TEMPESTIVIDADE DAS INSCRIÇÕES PARA QUE OS DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA POSSAM TER SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 63/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHAM EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ". O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1314 EM 08 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTES DATAS:

NOME DO INTERESSADO	DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO
ADRIANO FONTENELE SANTOS	15/05/2023
ROBERTO MONTEIRO CARVALHO	11/05/2023

A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ UMA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E CERTIDÃO DA SECRETÁRIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ, NO PROCESSO ELETRÔNICO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR CADA MEMBRO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUAS INSCRIÇÕES FORAM TEMPESTIVAS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM A ENTRÂNCIA PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º E §2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS INICIALMENTE, CABE DESTACAR QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, APRESENTOU PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AOS CONSELHEIROS, PORTANTO DE FORMA TEMPESTIVA COM FULCRO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CANDIDATO RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, NO TOCANTE ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP-PI, POIS INSTRUÍRAM SUA INSCRIÇÃO COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. DESSA FORMA, EM SEDE DE PRELIMINAR, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITACIONAIS, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO E A DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ADRIANO FONTENELE SANTOS E ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** III - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE INDICAR O NOME DO

MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE LEÇIONA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 INFERE-SE DO ACIMA EXPOSTO QUE O CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO, CUIDADOSAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE O CANDIDATO MAIS ANTIGO É O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO FONTENELE SANTOS, OCUPANTE DO 21º LUGAR NA LISTA DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE 06 (SEIS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 05 (CINCO) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023, EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CSMP, ANEXADA AOS AUTOS. APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUEVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO, HAJA VISTA TER RESTADO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO. PARA ESSE FIM O MEMBRO JUNTOU RELATÓRIOS DE PROCESSO DO SISTEMA SIMP DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA, PIRIPIRI E DA 80ª ZONA ELEITORAL; DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO MEMBRO AFIRMANDO QUE SEUS FEITOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS ENCONTRAM-SE REGULARES E DENTRO DOS PRAZOS; CERTIDÕES DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA, 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI E DO CARTÓRIO DA 80ª ZONA ELEITORAL CERTIFICANDO QUE O MEMBRO NÃO POSSUI PROCESSOS FÍSICOS OU VIRTUAIS COM O PRAZO EXTRAPOLADO. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDICO PARA REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO FONTENELE SANTOS, PARA DORAVANTE OCUPAR O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA COM FULCRO NO ART. 21, II DA RESOLUÇÃO CSMP-PI. Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REMOUEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO FONTENELE SANTOS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000224-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015557/2023-69). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 64/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATOR: DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.** DAS INSCRIÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL CSMP Nº 64/2023, O PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE CERTAME É DE 10 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUAL SEJA, DIA 8 DE MAIO DE 2023. LOGO, REVELAM-SE TEMPESTIVOS OS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAIS E AUTÔNOMOS APRESENTADOS ENTRE OS DIAS 13 E 17 DE MAIO DE 2023. SUPERADO ESSE PONTO, DESTACO QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E APRESENTARAM, PARA FINS DE PROVA DE REGULARIDADE DO SERVIÇO, A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 MESES. ALIÁS, NÃO POR OUTRO MOTIVO SUAS INSCRIÇÕES FORAM DEFERIDAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESSE MODO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DAS QUATRO INSCRIÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO, RAFAEL MAIA NOGUEIRA E TIAGO BERCHIOR CARGNIN, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** DA APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NELA, SENDO RESOLVIDO EVENTUAL EMPATE NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ALÉM DISSO, O ART. 8º DA MESMA RESOLUÇÃO DISPÕE QUE, TANTO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO QUANTO DE REMOÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A POSIÇÃO DE CADA CANDIDATO NA LISTA DE ANTIGUIDADE EM VIGOR NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. POIS BEM. ANALISANDO A LISTA DE ANTIGUIDADE, VERIFICO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA É, SEM DÚVIDAS, O MAIS ANTIGO DENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS, OCUPANDO A 1ª POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE, COM 7 ANOS, 5 MESES E 24 DIAS NA ENTRÂNCIA INICIAL. OS DEMAIS CANDIDATOS, FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (2ª POSIÇÃO), HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES (4ª POSIÇÃO) E TIAGO BERCHIOR CARGNIN (5ª POSIÇÃO) PERFAZEM, CONSEQUENTEMENTE, TEMPO TOTAL NA ENTRÂNCIA INFERIOR AO DO ALUDIDO CANDIDATO. ALÉM DISSO, DESTACO QUE, CONSOANTES INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELO ÓRGÃO CORREICIONAL, O CANDIDATO MAIS ANTIGO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, POIS NÃO RETEVE, INJUSTIFICADAMENTE, OS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, NEM OS DEVOLVEU À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 21, II, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, VOTO PELA INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000225-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015558/2023-42). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 65/2023 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR MÉRITO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INICIALMENTE, VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE OS CANDIDATOS JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA E LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO E ADRIANO FONTENELE SANTOS FORMULARAM PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA (DOCUMENTOS DE Nº 0499207, 0527745, 0527910 E 0527902) RESPECTIVAMENTE. A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES

SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELOS CANDIDATOS JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO E ADRIANO FONTENELE SANTOS FORAM APRESENTADOS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS: 31/05/2023, 11/07/2023, 14/07/2023 (ÀS 10H47) E 14/07/2023 (ÀS 10H22) EM 27 DE JUNHO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 AO MEIO DIA (CERTIDÃO Nº 0530446). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELOS CANDIDATOS JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA E LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO E ADRIANO FONTENELE SANTOS, A FIM DE QUE DEIXE DE FIGURAR COMO INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS CONSELHEIROS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO E ADRIANO FONTENELE SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APRESENTADAS. INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DOS REQUERIMENTOS. O EDITAL CSMP Nº 65/2023, QUE TRATA DE CONCURSO DE REMOÇÃO PELA CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTABELECEU QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023. VEJAMOS: "EDITAL Nº 65/2023 - CSMP - O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA FIXADO: ART. 14. AS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO, ACOMPANHADAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE AS INSTRUEM, DEVERÃO SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). PARÁGRAFO ÚNICO. SERÃO CONSIDERADAS INVÁLIDAS AS INSCRIÇÕES ENCAMINHADAS DE MODO DIVERSO DO MENCIONADO NO CAPUT. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS, SEGUINDO O ART. 14, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, PROTOCOLARAM ELETRONICAMENTE OS SEUS REQUERIMENTOS NAS SEGUINTE DATAS: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, EM 11 DE MAIO DE 2023. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, EM 16 DE MAIO DE 2023. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, EM 16 DE MAIO DE 2023. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, EM 18 DE MAIO DE 2023. A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTERESSADOS APRESENTARAM SUAS INSCRIÇÕES DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO COM O DISPOSTO, HÁ NOS AUTOS DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, NO PROCESSO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE, DEFERINDO OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO FORMULADOS PELOS POSTULANTES, CONSIDERANDO QUE FORAM TEMPESTIVOS, E, AINDA, QUE OS CANDIDATOS ESTÃO EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRAM A ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. LOGO, OBSERVA-SE QUE TODOS OS CANDIDATOS ATENDERAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO EDITAL, NO TOCANTE AOS ARTS. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, C/C ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ALÉM DISSO, CONSTATA-SE QUE AS INSCRIÇÕES FORAM INSTRUÍDAS COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, ESTANDO, PORTANTO, REGULARES. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR E ROBERTO MONTEIRO CARVALHO NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DESTA COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR E ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DOS REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. DANDO PROSEGUIMENTO, PASSAMOS À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PARA FIGURAR NA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, CUJOS REQUISITOS ESTÃO ELENCADOS NO ART. 133, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ) C/C O ART. 12 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, OS QUAIS TRANSCREVO A SEGUIR: LEI COMPLEMENTAR Nº 12/9. ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: IV - A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PRESSUPÕE DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DESTA, SALVO SE NÃO HOUEVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO OU QUANDO O NÚMERO LIMITADO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO INVIABILIZAR A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE; RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ART. 12. SÃO PRESSUPOSTOS PARA A PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO TER O CANDIDATO, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SALVO SE NÃO HOUEVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). ASSIM SENDO, DE PRONTO, OBSERVAMOS QUE TODOS OS CANDIDATOS POSSUEM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. PORÉM, PARA AVERIGUAR SE OS INSCRITOS FAZEM PARTE DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ENTRÂNCIA, É NECESSÁRIO REALIZAR O CÁLCULO DO ART. 12, §1º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018: ART. 12 (...)§1º. PARA O CÁLCULO DA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, O RELATOR DEVERÁ CONSIDERAR O NÚMERO DE CARGOS PROVIDOS NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RESPECTIVO EDITAL, ARREDONDANDO-SE PARA O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR, CASO O RESULTADO SEJA FRACTIONADO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). §2º. PARA COMPOSIÇÃO DA FRAÇÃO DA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SERÃO CONSIDERADOS SOMENTE OS CANDIDATOS INSCRITOS. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022).

TOTAL DE CARGOS PROVIDOS NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA NA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEGUNDO LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA

CÁLCULO DA QUINTA PARTE COM RESULTADO ARREDONDADO PARA O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR

39 CARGOS PROVIDOS	39 ÷ 5 = 7,8 - APROXIMANDO-SE PARA 8, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, § 1º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018.
--------------------	---

DE ACORDO COM O CÁLCULO ACIMA EXPOSTO, TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS ESTÃO APTOS A FIGURAR NA LISTA DE MERECEMENTO, UMA VEZ QUE REPRESENTAM NÚMERO INFERIOR AO QUANTITATIVO QUE COMPÕE A QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2022. III - DA PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO ELENCADOS NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. PARA MELHOR COMPREENSÃO DA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA A CADA UM DOS CANDIDATOS, PASSA-SE A REPRODUZIR AS TABELAS CONTIDAS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022.

ANEXO I

MEMBRO	CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA - PI
ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	GENÉRICAS

1) PRODUTIVIDADE - 50 PONTOS

ITEM 01 - ATUAÇÃO JUDICIAL QUANTITATIVA - ATÉ 10 PONTOS (RELATÓRIO SIMP - FLS. 383-538)			
QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MÉDIA PROCESSUAL MENSAL	
2082	2091	174,25	
NOTA: 05(CINCO)			
ITEM 02 - QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 05 PONTOS (PEÇAS - FLS. 04-381)			
CRIMINAIS - ATÉ 05 PONTOS	05		
CÍVEIS - ATÉ 05 PONTOS	05		
ELEITORAIS - ATÉ 05 PONTOS	05		
DIREITOS DIFUSOS - ATÉ 05 PONTOS	05		
NOTA: 05(CINCO)	20/04=05		
ITEM 03 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS (DECLARAÇÃO - FLS. 561-562, 564-565, 576-577, 579-585)			
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS	T A C ' S CELEBRADOS	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS
02	01	0 (ZERO)	43
NOTA: 07(SETE)			
ITEM 04 - PROJETOS - ATÉ 15 PONTOS - 1 PONTO POR PROJETO			
ADESÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA) - ATÉ 07 PONTOS EXTRAI-SE DE CERTIDÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE O CANDIDATO ADERIU A 26 (VINTE E SEIS) PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA), DOS QUAIS 07 (SETE) NÃO FORAM EXECUTADOS.			07(SETE)
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUTÔNOMOS - ATÉ 03 PONTOS EXTRAI-SE DE CERTIDÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE O CANDIDATO A ADESÃO A 02 (DOIS) PROJETOS SOCIAIS AUTÔNOMOS.			02(DOIS)
PREMIAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS - ATÉ 05 PONTOS			ZERO
NOTA: 09(NOVE)			
ITEM 05 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS			
PARTICIPAÇÃO EM ESFORÇO CONCENTRADO - ATÉ 05 PONTOS NÃO INFORMADO.			ZERO
PARTICIPAÇÃO EM MULTIRÃO JUDICIÁRIO (EX. SEMANA PELA PAZ, SEMANA DA CONCILIAÇÃO, JUSTIÇA ITINERANTE, ETC) - ATÉ 05 PONTOS CONFORME CERTIDÃO (FL. 587), O MEMBRO PARTICIPOU DAS AUDIÊNCIAS DA 21ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, OCORRIDAS NA COMARCA DE TERESINA-PI, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE AGOSTO DE 2022.			01(UM)
NOTA: 01(UM)			
RESULTADO - PRODUTIVIDADE	27(VINTE E SETE)		

2) PRESTEZA - 30 PONTOS

ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - ATÉ 20 PONTOS	NOT
--	-----

		A
NOS FEITOS JUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS CONFORME CERTIDÕES FLS. 589-592 O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.		10
NOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS DECLARAÇÃO FLS. 594-595, CERTIDÕES FLS. 596 E 610 E RELATÓRIOS DE CONTROLE DE PRAZOS DO SIMP FLS. 597-609 E 611. O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.		10
NOTA: 20(VINTE)		
ITEM 07 - PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS - ATÉ 10 PONTOS (DECLARAÇÃO - FLS. 567-574, FL. 613-628 E FL. 630-694)		
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS JUDICIAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	335	
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	49	
QUANTIDADE DE SESSÕES PLENÁRIAS DO JÚRI REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	02	
NOTA: 07(SETE)		
RESULTADO - PRESTEZA	27(VINTE E SETE)	

### 3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - 20 PONTOS

ITEM 08 - AQUISIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA MULTIDISCIPLINAR - ATÉ 20 PONTOS		
PÓS-DOCTORADO - ATÉ 04 PONTOS		0 (ZERO)
DOUTORADO - ATÉ 03 PONTOS		0 (ZERO)
MESTRADO - ATÉ 02 PONTOS		0 (ZERO)
ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - 01 PONTO		0 (ZERO)
APERFEIÇOAMENTOS PROMOVIDOS PELO CEAF - ATÉ 10 PONTOS - O CEAF INFORMOU A PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO EM 10 (DEZ) EVENTOS. (FLS. 711-712)		08(OITO)
APERFEIÇOAMENTOS DIVERSOS - ATÉ 02 PONTOS O CANDIDATO APRESENTOU CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO - CONGRESSO DO JÚRI - 200 ANOS DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL: LEGADOS E DESAFIOS, REALIZADO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022, ATENDENDO, PORTANTO, AO DISPOSTO NO ART. 28, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 (FL. 182).		01(UM)
PALESTRAS (REALIZANDO) - ATÉ 03 PONTOS 1- MINISTROU OFICINA COM O TEMA "REDE DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POLOS REGIONAIS/PIRIPIRI" DOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2022; 2- PALESTRANTE NO ENCONTRO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, CRAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, COM O TEMA: ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2022; 3- PALESTRANTE NO III NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES - NUCA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE LUZILÂNDIA-PI, COM O TEMA: PROTAGONISMO JUVENIL, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023; 4- PALESTRANTE NA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE LUZILÂNDIA-PI, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.		02(DOIS)
PUBLICAÇÕES	LIVROS - ATÉ 02 PONTOS	ZERO
	ARTIGOS, TESES, DISSERTAÇÕES, MONOGRAFIAS, MANUAIS, CARTILHAS, ENSAIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - 01 PONTO	ZERO
EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 01 PONTO		ZERO
RESULTADO - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	11(ONZE)	

### 4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES - 25 PONTOS (NEGATIVOS)

ITEM 9 - PUNIÇÕES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOTA
ADMOESTAÇÃO VERBAL - ATÉ 05 PONTOS	0	0
ADVERTÊNCIA - ATÉ 10 PONTOS	0	0
CENSURA - ATÉ 15 PONTOS	0	0
SUSPENSÃO - ATÉ 20 PONTOS	0	0
DISPONIBILIDADE - ATÉ 25 PONTOS	0	0
NOTA:		

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DA CERTIDÃO CGMP-PI Nº 209/2023, ATESTA QUE O CANDIDATO NÃO ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

RESULTADO -  
ANTECEDENTES DISCIPLINARES

ZERO

5) PONTUAÇÃO FINAL

5.1) 1ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO 01 - PRODUTIVIDADE	27
RESULTADO 02 - PRESTEZA	27
RESULTADO 03 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	11
RESULTADO PARCIAL 01	65

5.2) 2ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO PARCIAL 01 (RESULTADO 1ª FASE)	65
RESULTADO 04 - ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	ZERO
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	65

MEMBRO	JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI
ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	GENÉRICAS

1) PRODUTIVIDADE - 50 PONTOS

ITEM 01 - ATUAÇÃO JUDICIAL QUANTITATIVA - ATÉ 10 PONTOS  
(RELATÓRIO SIMP - FLS. 208-368)

QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MÉDIA PROCESSUAL MENSAL
-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 485 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 1334 TOTAL= 1819	-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 1116 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 1317 TOTAL= 2433	-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 93 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 109,75 TOTAL= 202.75

OBSERVAÇÕES: DE ACORDO COM A CERTIDÃO DOC. 05(FL 208), EXISTE UMA QUE A DIFERENÇA ENTRE TAIS NÚMEROS APRESENTADOS PELO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIMP) DÁ SE PELOS SEGUINTE MOTIVOS:  
- INICIALMENTE, OBSERVA SE QUE DENTRE OS PROCESSOS DEVOLVIDOS COM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO CONSTAM AQUELES QUE VIERAM COM VISTAS À PROMOTORIA DE ELESBÃO VELOSO EM DATA ANTERIOR A 08/03/2022;  
- AINDA, APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMP 3, A FUNÇÃO DE INTEROPERABILIDADE NÃO FOI RESTABELECIDADA DE FORMA ADEQUADA. TAL PROBLEMA AINDA PERSISTE E GEROU ACÚMULO NA ABA DE EXPEDIENTES PJE, DE MODO QUE É NECESSÁRIO REALIZAR O CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO MANUAL DOS PROCESSOS E EM VELOCIDADE QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DA ABERTURA DE VISTAS E DEVOLUÇÃO COM MANIFESTAÇÃO.  
NOTA: 05(CINCO)

ITEM 02 - QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 05 PONTOS (PEÇAS - FLS 05-207)

CRIMINAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
CÍVEIS - ATÉ 05 PONTOS	05
ELEITORAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
DIREITOS DIFUSOS - ATÉ 05 PONTOS	05
NOTA : 05(CINCO)	20/04=05

ITEM 03 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS  
(CERTIDÃO - FLS. 369-376, 454-455)

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS	TAC'S CELEBRADOS	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS
-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 02 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 11 TOTAL= 13	-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 03 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 05 TOTAL= 08	-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 06 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 07 TOTAL=13	-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 07 TOTAL=11

NOTA: 10(DEZ)



ITEM 04 - PROJETOS - ATÉ 15 PONTOS - 1 PONTO POR PROJETO (CERTIDÃO FLS. 601-602)	
ADESÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA) - ATÉ 07 PONTOS O CANDIDATO ADERIU A 10 (DEZ) PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA), DOS QUAIS 05 (CINCO) NÃO FORAM EXECUTADOS.	05(CINCO)
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUTÔNOMOS - ATÉ 03 PONTOS O CANDIDATO ATUOU EM 02 (DOIS) POR DESENVOLVIMENTO AUTÔNOMO (FLS. 601-602).	05(CINCO)
PREMIAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS - ATÉ 05 PONTOS NÃO INFORMADO.	
NOTA: 07(SETE)	
ITEM 05 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS	
PARTICIPAÇÃO EM ESFORÇO CONCENTRADO - ATÉ 05 PONTOS - NÃO INFORMADO	ZERO
PARTICIPAÇÃO EM MULTIRÃO JUDICIÁRIO (EX. SEMANA PELA PAZ, SEMANA DA CONCILIAÇÃO, JUSTIÇA ITINERANTE, ETC) - ATÉ 05 PONTOS. CONFORME CERTIDÃO (FL. 456), O MEMBRO PARTICIPOU DO MULTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NESTA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PI, EM 17/05/2022; CONFORME CERTIDÃO (FL. 457), O MEMBRO PARTICIPOU DA SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ENTRE AS DATAS DE 07 A 11/03/2022, 15 A 19/08/2022 E 21 A 25/11/2022; CONFORME CERTIDÃO (FL. 457), O MEMBRO PARTICIPOU DA SEMANA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO PARA AÇÕES DE ALIMENTOS, NAS DATAS DE 04 A 06/10/2022.	03(TRÊS)
NOTA: 03(TRÊS)	
RESULTADO - PRODUTIVIDADE	30(TRINTA)
2) PRESTEZA - 30 PONTOS	
ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - ATÉ 20 PONTOS	NOTA
NOS FEITOS JUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 456 E 458 O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.	10
NOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS CONFORME CERTIDÃO DE 578 E 589 O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.	10
NOTA: 20(VINTE)	
ITEM 07 - PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS - ATÉ 10 PONTOS (CERTIDÃO - FLS. 07 / 16-17 E 165/166)	
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (FLS. 456, 463)	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 446 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 312 TOTAL=758
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (FLS. 372-373, 376-443)	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 36 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 16 TOTAL=52
QUANTIDADE DE SESSÕES PLENÁRIAS DO JÚRI REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (FLS. 456, 459-462)	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO: 03 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA: 02 TOTAL=05
NOTA: 10(DEZ)	
RESULTADO - PRESTEZA	30(TRINTA)
3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - 20 PONTOS	
ITEM 08 - AQUISIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA MULTIDISCIPLINAR - ATÉ 20 PONTOS	
PÓS-DOCTORADO - ATÉ 04 PONTOS	0 (ZERO)
DOCTORADO - ATÉ 03 PONTOS	0 (ZERO)
MESTRADO - ATÉ 02 PONTOS	0 (ZERO)
ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - 01 PONTO	0 (ZERO)
APERFEIÇOAMENTOS PROMOVIDOS PELO CEAF - ATÉ 10 PONTOS POR MEIO DE CERTIDÃO (FL. 609), O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) ATESTA QUE O CANDIDATO PARTICIPOU DE 05 (CINCO) CURSOS DE CAPACITAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.	04(QUATRO)
APERFEIÇOAMENTOS DIVERSOS - ATÉ 02 PONTOS	01(UM)

O CANDIDATO JUNTOU CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO - CURSO DE EXTENSÃO "TRABALHO DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO NO MP", NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, O QUE ATENDE, PORTANTO, AO DISPOSTO NO ART. 28, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, PARA PONTUAÇÃO NO QUESITO "APERFEIÇOAMENTOS DIVERSOS" (FLS. 616-617).		
PALESTRAS (REALIZANDO) - ATÉ 03 PONTOS - MINISTRANTE NO SEMINÁRIO "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM CONVERSAÇÃO - SEGUNDO MÓDULO", NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023. (FL. 614)		01(UM)
PUBLICAÇÕES	LIVROS - ATÉ 02 PONTOS O MEMBRO PUBLICOU: 1) LIVRO: FACÇÕES CRIMINOSAS: ANÁLISE JURÍDICA E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO/WILLIAM LUZ, RÔMULO CORDÃO. BELO HORIZONTE: FÓRUM, 2023.	01(UM)
	ARTIGOS, TESES, DISSERTAÇÕES, MONOGRAFIAS, MANUAIS, CARTILHAS, ENSAIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - 01 PONTO -CONFORME CERTIDÃO DA ASSESSORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFORMA QUE O MEMBRO PUBLICOU: 1) ARTIGO JURÍDICO: ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DAS FACÇÕES E DE SUA CONSTITUIÇÃO EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM COAUTORIA COM RÔMULO PAULO CORDÃO DISPONÍVEL EM: <a href="https://jus.com.br/artigos/96766/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacao-criminosas-com-romulo-paulo-cordao">HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/96766/ANALISE DA EVOLUÇÃO DAS FACÇÕES E DE SUA CONSTITUIÇÃO EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS;</a> 2) ARTIGO JURÍDICO: A OPERACIONALIDADE DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM COAUTORIA COM YAN REGO BRAYNER DISPONÍVEL EM: <a href="https://jus.com.br/artigos/94804/a-operacionalidade-no-cumprimento-de-mandados-de-busca-e-apreensao">HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/94804/A OPERACIONALIDADE NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO.</a>	01(UM)
EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 01 PONTO NÃO INFORMADO.		
RESULTADO - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO		08(OITO)

#### 4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES - 25 PONTOS (NEGATIVOS)

ITEM 9 - PUNIÇÕES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOTA
ADMOESTAÇÃO VERBAL - ATÉ 05 PONTOS	0	0
ADVERTÊNCIA - ATÉ 10 PONTOS	0	0
CENSURA - ATÉ 15 PONTOS	0	0
SUSPENSÃO - ATÉ 20 PONTOS	0	0
DISPONIBILIDADE - ATÉ 25 PONTOS	0	0
NOTA: 0 CONFORME CERTIDÃO DA CORREGEDORIA GERAL, O MEMBRO NÃO RESPONDEU A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS		
RESULTADO - ANTECEDENTES DISCIPLINARES		ZERO

#### 5) PONTUAÇÃO FINAL

##### 5.1) 1ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO 01 - PRODUTIVIDADE	30
RESULTADO 02 - PRESTEZA	30
RESULTADO 03 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	08
RESULTADO PARCIAL 01	68

##### 5.2) 2ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO PARCIAL 01 (RESULTADO 1ª FASE)	68
RESULTADO 04 - ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	ZERO
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	68

MEMBRO	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR
ÓRGÃO DE	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

EXECUÇÃO	
ATRIBUIÇÃO S D O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA CRIMINAL, INCLUIDOS OS FEITOS DE EXECUÇÃO PENAL, DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, AS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, ESTAS ÚLTIMAS CONTEMPLANDO A TUTELA DIFUSA E COLETIVA, E OS PROCESSOS RELATIVOS A ATOS INFRACIONAIS.

1) PRODUTIVIDADE - 50 PONTOS

ITEM 01 - ATUAÇÃO JUDICIAL QUANTITATIVA - ATÉ 10 PONTOS

QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MÉDIA PROCESSUAL MENSAL
- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA: 3237 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA: 2247 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL: 223 - 41ª ZONA ELEITORAL: 118 TOTAL=5.825	- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA: 3244 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA: 2251 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL: 39 - 41ª ZONA ELEITORAL: 119 TOTAL=5653	- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA: 270,33 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA: 187,58 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL: 3,25 - 41ª ZONA ELEITORAL: 9,91 MÉDIA=471.07

NOTA: 10(DEZ)

ITEM 02 - QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 05 PONTOS (PEÇAS ANEXOS II A IX)

CRIMINAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
CÍVEIS - ATÉ 05 PONTOS	05
ELEITORAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
DIREITOS DIFUSOS - ATÉ 05 PONTOS	05
NOTA: 05(CINCO)	20/4=05

ITEM 03 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS	T A C ' S CELEBRADOS	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS
02 (DOIS)	0 (ZERO)	0 (ZERO)	08 (OITO)

NOTA: 07(SETE)

ITEM 04 - PROJETOS - ATÉ 15 PONTOS - 1 PONTO POR PROJETO

ADESÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA) - ATÉ 07 PONTOS O CANDIDATO ADERIU A 17 (DEZESSETE) PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA), DOS QUAIS 03 (TRÊS) NÃO FORAM EXECUTADOS.	07(SETE)
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUTÔNOMOS - ATÉ 03 PONTOS O CANDIDATO ADERIU A 01 (UM) PROJETO SOCIAL AUTÔNOMO.	01(UM)
PREMIAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS - ATÉ 05 PONTOS	

NOTA: 08(OITO)

ITEM 05 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS

PARTICIPAÇÃO EM ESFORÇO CONCENTRADO - ATÉ 05 PONTOS CONFORME CERTIDÃO (PARTE 02 - FL. 148), O MEMBRO NÃO PARTICIPOU.	ZERO
PARTICIPAÇÃO EM MULTIRÃO JUDICIÁRIO (EX. SEMANA PELA PAZ, SEMANA DA CONCILIAÇÃO, JUSTIÇA ITINERANTE, ETC) - ATÉ 05 PONTOS CONFORME CERTIDÃO (PARTE 02 - FL. 148), O MEMBRO NÃO PARTICIPOU.	ZERO

RESULTADO - PRODUTIVIDADE  
NOTA: 30(TRINTA)

2) PRESTEZA - 30 PONTOS

ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - ATÉ 20 PONTOS (CERTIDÃO PARTE 02 - FLS. 150-156) RELATÓRIOS DE CONTROLE DE PRAZOS DO SIMP - PARTE 02 - FLS. 159-164, 166, 168-172)	NOTA
NOS FEITOS JUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS CONFORME CERTIDÃO DE PARTE 02 - FLS. 150-156 O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.	10
NOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS CONFORME CERTIDÃO DE PARTE 02 - FLS. 158, 165 E 167 O MEMBRO NÃO POSSUI PRAZO EXTRAPOLADO.	10
NOTA: 20(VINTE)	

ITEM 07 - PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS - ATÉ 10 PONTOS

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS JUDICIAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES CONFORME CERTIDÃO JUNTADA NO DOCUMENTO (PARTE 02 - FLS. 174-195 E PARTE 03 - FLS. 39-48) - FORAM REALIZADAS AO TODO 402 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES)		- COMARCA DE ESPERANTINA: 204 - COMARCA DE PAULISTANA: 190 - COMARCA DE COCAL: 08 TOTAL=402
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES CONFORME CERTIDÃO JUNTADA NO DOCUMENTO (PARTE 01 - FLS. 714-800 E PARTE 02 - FLS. 01-128)		76
QUANTIDADE DE SESSÕES PLENÁRIAS DO JÚRI REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES CONFORME CERTIDÃO JUNTADA NO DOCUMENTO(PARTE 01 - FLS. 714-800 E PARTE 02 - FLS. 01-128)		05
NOTA: 10(DEZ)		
RESULTADO - PRESTEZA	30(TRINTA)	

### 3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - 20 PONTOS

ITEM 08 - AQUISIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA MULTIDISCIPLINAR - ATÉ 20 PONTOS		
PÓS-DOCTORADO - ATÉ 04 PONTOS		0 (ZERO)
DOUTORADO - ATÉ 03 PONTOS		0 (ZERO)
MESTRADO - ATÉ 02 PONTOS		0 (ZERO)
ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - 01 PONTO CONFORME CERTIFICADO JUNTADO NO DOCUMENTO DE ANEXO (PARTE 03 - FLS. 17-18) O CANDIDATO CONCLUIU CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: TEORIA E PRÁTICA, PELA UNISEB CENTRO UNIVERSITÁRIO, NO PERÍODO DE 18 DE MARÇO DE 2010 A 28 DE MAIO DE 2011.		01(UM)
APERFEIÇOAMENTOS PROMOVIDOS PELO CEAF - ATÉ 10 PONTOS POR MEIO DE CERTIDÃO (PARTE 03 - FL. 15), O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) ATESTA QUE O CANDIDATO INFORMOU A PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO EM 03 (TRÊS) EVENTOS.		03(TRÊS)
APERFEIÇOAMENTOS DIVERSOS - ATÉ 02 PONTOS POR MEIO DE CERTIDÃO (PARTE 03 - FLS. 17-37, 49-55), O CANDIDATO COMPROVOU A PARTICIPAÇÃO NOS SEGUINTE CURSOS: 1- XV CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 10 A 13 DE AGOSTO DE 2022; 2- PARTICIPOU COMO MEMBRO EXAMINADOR DA BANCA, NA FUNÇÃO DE BANCA EXAMINADORA, REFERENTE A PROVA DE TRIBUNA, ORIUNDOS DO INSTITUTO CEBRASPE, OCORRIDO EM 15 DE MAIO DE 2022, DO CONCURSO DE INGRESSO PARA A CARREIRA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REGIDO PELO EDITAL NÚMERO 01 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019; 3- CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, REALIZADO NO PERÍODO DE 16 A 18 DE MARÇO DE 2023.		02(DOIS )
PALESTRAS (REALIZANDO) - ATÉ 03 PONTOS POR MEIO DE CERTIDÃO (PARTE 03 - FLS. 21-22) O CANDIDATO COMPROVOU A PARTICIPAÇÃO NA SEGUINTE PALESTRA. - MINISTROU PALESTRA ACERCA DOS MEANDROS DO PROCESSO PENAL "AS FACETAS DO PROCESSO PENAL", REALIZADO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.		01(UM)
PUBLICAÇÕES	LIVROS - ATÉ 02 PONTOS	N ã O INFORM ADO.
	ARTIGOS, TESES, DISSERTAÇÕES, MONOGRAFIAS, MANUAIS, CARTILHAS, ENSAIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - 01 PONTO	N ã O INFORM ADO.
EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 01 PONTO		N ã O INFORM ADO.
RESULTADO - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	07(SETE)	

### 4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES - 25 PONTOS (NEGATIVOS)

ITEM 9 - PUNIÇÕES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOTA
ADMOESTAÇÃO VERBAL - ATÉ 05 PONTOS	0	0
ADVERTÊNCIA - ATÉ 10 PONTOS	0	0

CENSURA - ATÉ 15 PONTOS	0	0
SUSPENSÃO - ATÉ 20 PONTOS	0	0
DISPONIBILIDADE - ATÉ 25 PONTOS	0	0
NOTA: 0 (ZERO) CONFORME CERTIDÃO CGMP/PI Nº 55/2023 E CERTIDÃO S/N, ANEXADAS PARTE 03 - FL. 10), O CANDIDATO NÃO POSSUI REGISTRO DE PUNIÇÃO OU ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.		
RESULTADO - ANTECEDENTES DISCIPLINARES	0(ZERO)	

5) PONTUAÇÃO FINAL

5.1) 1ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO 01 - PRODUTIVIDADE	30
RESULTADO 02 - PRESTEZA	30
RESULTADO 03 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	07
RESULTADO PARCIAL 01	67

5.2) 2ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO PARCIAL 01 (RESULTADO 1ª FASE)	67
RESULTADO 04 - ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	ZERO
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	67
MEMBRO	ROBERTO MONTEIRO CARVALHO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI
ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	GENÉRICAS

PRODUTIVIDADE - 50 PONTOS

ITEM 01 - ATUAÇÃO JUDICIAL QUANTITATIVA - ATÉ 10 PONTOS		
QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MÉDIA PROCESSUAL MENSAL
- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO: 1986 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 603 - 59ª ZONA ELEITORAL: 60 TOTAL= 2.649	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO: 1981 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 607 - 59ª ZONA ELEITORAL: 60 TOTAL= 2.648	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO: 165,08 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 50,58 - 59ª ZONA ELEITORAL: 05 MÉDIA= 220,66

NOTA: 07(SETE)

ITEM 02 - QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 05 PONTOS (PEÇAS - FLS. 02/55)

CRIMINAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
CÍVEIS - ATÉ 05 PONTOS	00
ELEITORAIS - ATÉ 05 PONTOS	05
DIREITOS DIFUSOS - ATÉ 05 PONTOS	05
NOTA: 05(CINCO)	15/03=05

ITEM 03 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS	T A C ' S CELEBRADOS	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS
01	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	19

NOTA: 07(SETE)

ITEM 04 - PROJETOS - ATÉ 15 PONTOS - 1 PONTO POR PROJETO (CERTIDÃO FLS. )

ADESÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA) - ATÉ 07 PONTOS O CANDIDATO COMPROVOU A ADESÃO A 16 (DEZESSEIS) PROJETOS DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO (PGA), DOS QUAIS 02 (DOIS) NÃO FORAM EXECUTADOS. CERTIDÃO ACOSTADA NAS (FLS. 450-452)	07(SETE)
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUTÔNOMOS - ATÉ 03 PONTOS O CANDIDATO APRESENTOU A ADESÃO A 01 (UM) PROJETO SOCIAL AUTÔNOMO.	01(UM)
PREMIAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS - ATÉ 05 PONTOS	

NÃO INFORMADO	
NOTA: 08(OITO)	
ITEM 05 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTRAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES - ATÉ 10 PONTOS	
PARTICIPAÇÃO EM ESFORÇO CONCENTRADO - ATÉ 05 PONTOS NÃO HÁ REGISTRO NA CERTIDÃO (FL. 338).	ZERO
PARTICIPAÇÃO EM MULTIRÃO JUDICIÁRIO (EX. SEMANA PELA PAZ, SEMANA DA CONCILIAÇÃO, JUSTIÇA ITINERANTE, ETC) - ATÉ 05 PONTOS CONFORME CERTIDÃO (FL. 338), O MEMBRO PARTICIPOU DAS ATIVIDADES DA JUSTIÇA ITINERANTE, NA CIDADE DE TERESINA-PI, NO PERÍODO DE 24 A 28 DE OUTUBRO E 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022.	02(DOIS)
NOTA: 02(DOIS)	
RESULTADO - PRODUTIVIDADE	29(VINTE E NOVE)

## 2) PRESTEZA - 30 PONTOS

ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - ATÉ 20 PONTOS (RELATÓRIO SIMP - FLS. 354-368 E 370-379 / CERTIDÕES - FLS. 340, 344-351 E 353 E 369 )	NOTA
NOS FEITOS JUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS	10
NOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS - ATÉ 10 PONTOS	10
NOTA: 20(VINTE)	
ITEM 07 - PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS - ATÉ 10 PONTOS	
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	- COMARCA DE CRISTINO CASTRO: 303 - COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 93 TOTAL=386
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO: 11 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 03 TOTAL=14
QUANTIDADE DE SESSÕES PLENÁRIAS DO JÚRI REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO: 03 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS: 03 TOTAL=06
NOTA: 08(OITO)	
RESULTADO - PRESTEZA	

## 3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - 20 PONTOS

ITEM 08 - AQUISIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA MULTIDISCIPLINAR - ATÉ 20 PONTOS	
PÓS-DOCTORADO - ATÉ 04 PONTOS	
DOUTORADO - ATÉ 03 PONTOS	
MESTRADO - ATÉ 02 PONTOS	
ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - 01 PONTO	
APERFEIÇOAMENTOS PROMOVIDOS PELO CEAF - ATÉ 10 PONTOS EM DECLARAÇÃO JUNTADA NO DOCUMENTO DE(FLS. 463-464) O CANDIDATO ATESTA A PARTICIPAÇÃO EM 07 (SETE) EVENTOS DO CEAF NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.	07(SETE)
APERFEIÇOAMENTOS DIVERSOS - ATÉ 02 PONTOS O CANDIDATO APRESENTOU OS SEGUINTE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (FLS. 466-467). 1-CONGRESSO DO JÚRI - 200 ANOS DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL: LEGADOS E DESAFIOS, REALIZADO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022; 2 - 12º CONGRESSO ESTADUAL DO MP-MA "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITOS: REENCONTROS E DESAFIOS, NOS DIAS 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2022.	02(DOIS)
PALESTRAS (REALIZANDO) - ATÉ 03 PONTOS	
PUBLICAÇÕES	LIVROS - ATÉ 02 PONTOS
	ARTIGOS, TESES, DISSERTAÇÕES, MONOGRAFIAS, MANUAIS, CARTILHAS, ENSAIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - 01 PONTO
EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - 01 PONTO	
RESULTADO -	09(NOVE)

APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	
--------------------------	--

4) ANTECEDENTES DISCIPLINARES - 25 PONTOS (NEGATIVOS)

ITEM 9 - PUNIÇÕES (CERTIDÃO DE FLS.458)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOTA
ADMOESTAÇÃO VERBAL - ATÉ 05 PONTOS	0	0
ADVERTÊNCIA - ATÉ 10 PONTOS	0	0
CENSURA - ATÉ 15 PONTOS	0	0
SUSPENSÃO - ATÉ 20 PONTOS	0	0
DISPONIBILIDADE - ATÉ 25 PONTOS	0	0
NOTA: CONFORME CERTIDÕES CGMP/PI Nº 46/2023 E CRH Nº 218/2023, JUNTADAS NO DOCUMENTO DE FL. 458, O CANDIDATO NÃO POSSUI REGISTRO DE PUNIÇÃO OU ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.		
RESULTADO - ANTECEDENTES DISCIPLINARES		ZERO

5) PONTUAÇÃO FINAL

5.1) 1ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO 01 - PRODUTIVIDADE	29
RESULTADO 02 - PRESTEZA	28
RESULTADO 03 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO	09
RESULTADO PARCIAL 01	66

5.2) 2ª FASE

RESULTADO PARCIAL	NOTA
RESULTADO PARCIAL 01 (RESULTADO 1ª FASE)	66
RESULTADO 04 - ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	00
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	66

APÓS ACURADA ANÁLISE DOS SUPRACITADOS DOCUMENTOS PARA PONTUAR OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MERECEMENTO, CHEGOU-SE AO RESULTADO DE 68(SESSENTA E OITO) PONTOS PARA O CANDIDATO JOSÉ WILLIAM PEREIRA DA LUZ, 67( SESSENTA E SETE) PONTOS PARA O CANDIDATO RAIMUNDO NONATO JR., 66(SESSENTA E SEIS) PONTOS PARA O CANDIDATO PARA O CANDIDATO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO E 65(SESSENTA E CINCO) PONTOS PARA O CANDIDATO CARLOS ROGÉRIO BESSERA DA SILVA. ANTE TODO O EXPOSTO, APÓS VOTAÇÃO DOS PARES A LISTA TRÍPLICE DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECEMENTO, PARA OCUPAR A TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA FICOU FORMADA PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ COM A PONTUAÇÃO FINAL DE 360(TREZENTOS E SETENTA) PONTOS, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA COM 354(TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO)PONTOS E ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO 346(TREZENTOS E QUARENTA E SEIS) PONTOS, COM FULCRO NOS ART. 93, INCISO II, ALÍNEAS "B" E "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 133, INCISOS IV E VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 C/C ART. 15, INCISO II, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) C/C ART. 15, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE COLEGIADO (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017) C/C COM O ART. 21, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. POR OUTRO LADO, COM SUPORTE NO ART. 133, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93, INDICÓ PARA REMOÇÃO POR MERECEMENTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PERREIRA DA LUZ, PARA OCUPAR A TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE ÁGUA BRANCA.

ANEXO I						
1ª FASE						
1 - PRODUTIVIDADE - até 50 pontos						
ITEM 01 - Atuação Judicial Quantitativa - até 10 pontos						
OBS: Caso o candidato não realize atividades judiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 03 Nota - até 10 pontos						
*Proc. Recebidos nos últimos 12 meses						
*Proc. devolvidos nos últimos 12 meses						
*Média proc. Mensal						
PONTUAÇÃO						
CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A S A R A I V A L I M A	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S R O D R I G U E S	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	5	5	10	10	8	38
J O S É	5	4	10	10	8	37

WILLIAM PEREIRA						
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	10	10	10	10	10	50
ROBERTO CARVALHO	7	8	10	10	8	43

**ITEM 02 - Qualidade das manifestações judiciais nos últimos 12 meses - até 05 pontos**

Obs.: o cálculo far-se-á somente somando os itens que pontuaram e dividindo pela sua quantidade

- \*Criminais - até 05 pontos
- \*Cíveis - até 05 pontos
- \*Eleitorais - até 05 pontos
- \*Direitos Difusos- até 05

**PONTUAÇÃO**

CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A SARAIVA LIMA	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S RODRIGUES	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	5	5	5	5	5	25
J O S É WILLIAM PEREIRA	5	5	5	5	5	25
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	5	5	5	5	5	25
ROBERTO CARVALHO	5	5	5	5	5	25

**ITEM 03 - Atuação Extrajudicial nos últimos 12 meses - até 10 pontos**

Obs: caso o candidato não realize atividades extrajudiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 01

- \*ACP ajuizadas
- \*TAC's celebrados
- \*Aud. Públicas
- \*Recomendações

**PONTUAÇÃO**

CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A SARAIVA LIMA	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S RODRIGUES	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	7	7	8	10	8	40
J O S É WILLIAM PEREIRA	10	7	10	10	8	45
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	7	8	8	10	7	40
ROBERTO CARVALHO	7	8	7	10	6	38

**ITEM 04 - Projetos (1 ponto por projeto) - até 15 pontos**

- \*Projetos PGA - até 7 pontos
- \*Proj. Autônomos - até 3 pontos
- \*Premiação em Proj. Institucionais - até 5 pontos

**PONTUAÇÃO**

CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A SARAIVA LIMA	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
-----------	------------	------------------------	---	-----------------------	-------------------------	-------



			RODRIGUES			
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	9	9	8	9	9	44
J O S É WILLIAM PEREIRA	7	7	7	7	7	35
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	8	8	8	8	8	40
ROBERTO CARVALHO	8	8	8	8	8	40

**ITEM 05 - Exercício de Atividades Extras nos últimos 12 meses - até 10 pontos**

\*Esforço Concentrado - até 05 pontos

\*Multirão Judiciário - até 05 pontos

**PONTUAÇÃO**

CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A SARAIVA LIMA	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S RODRIGUES	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	1	1	1	1	1	5
J O S É WILLIAM PEREIRA	3	3	5	3	8	22
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	0	0	0	0	0	0
ROBERTO CARVALHO	2	2	2	2	3	11

**RESULTADO (Somatório notas 1 a 5)**

CANDIDATO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	RESULTADO
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	38	25	40	44	5	152
J O S É WILLIAM PEREIRA	37	25	45	35	22	164
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	50	25	40	40	0	155
ROBERTO CARVALHO	43	25	38	40	11	157

**2. PRESTEZA - até 30 pontos**

**ITEM 06 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - até 20 pontos**

Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa

\*Nos feitos judiciais - até 10 pontos

\*Nos feitos extrajudiciais - até 10 pontos

**PONTUAÇÃO**

CANDIDATO	RELATOR(A)	Z É L I A SARAIVA LIMA	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S RODRIGUES	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	20	20	20	20	20	100

J O S É WILLIAM PEREIRA	20	20	20	20	20	100
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	20	20	20	20	20	100
ROBERTO CARVALHO	20	20	20	20	20	100

**ITEM 07 - Participação em Audiências - até 10 pontos**

Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais ou em sessões do Júri deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa

\*Quantidade de audiências judiciais realizadas nos últimos 12 meses

\*Quantidade de audiências extrajudiciais realizadas nos últimos 12 meses

\*Quantidade de Sessões Plenárias Júri nos últimos 12 meses

**PONTUAÇÃO**

CANDIDAT O	RELATOR(A)	Z É L I A S A R A I V A L I M A	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S R O D R I G U E S	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	7	7	7	8	10	39
J O S É WILLIAM PEREIRA	10	10	10	10	10	50
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	10	10	10	10	10	50
ROBERTO CARVALHO	8	8	8	10	10	44

**RESULTADO (somatório das notas 6 e 7)**

CANDIDAT O	ITEM 6	ITEM 7	RESULTADO
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	100	39	139
J O S É WILLIAM PEREIRA	100	50	150
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	100	50	150
ROBERTO CARVALHO	100	44	144

**3. APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO - até 20 pontos**

**ITEM 08 - Aquisição/Atualização da Cultura Jurídica Multidisciplinar - até 20 pontos**

\*Pós-Doutorado - até 04 pontos

\*Doutorado - até 03 pontos

\*Mestrado - até 02 pontos

\*Especialização - até 01 pontos

\*Cursos CEAF - até 10 pontos

\*Aperfeiçoamentos diversos - até 02 ponto

\*Palestras (realizando) - até 03 ponto

\*Publicações - Livros - até 02 pontos

- artigos, teses, monografias e outros - até 01 ponto

\*Exercício Magistério - até 01 ponto

**PONTUAÇÃO**

CANDIDAT O	RELATOR(A)	Z É L I A S A R A I V A L I M A	I V A N E I D E A S S U N Ç Ã O T A V A R E S R O D R I G U E S	HUGO DE SOUSA CARDOSO	ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	TOTAL
---------------	------------	---------------------------------------	--	--------------------------	----------------------------	-------

<b>CARLOS ROGÉRIO BESERRA</b>	11	11	13	14	14	63
<b>J O S É WILLIAM PEREIRA</b>	8	8	10	10	10	46
<b>RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.</b>	7	7	8	7	7	36
<b>ROBERTO CARVALHO</b>	9	9	9	9	9	45
<b>NOTA FINAL DA 1ª FASE</b>						
<b>CANDIDATO</b>	<b>PRODUTIVIDADE</b>	<b>PRESTEZA</b>	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>RESULTADO</b>		
<b>CARLOS ROGÉRIO BESERRA</b>	152	139	63	354		
<b>J O S É WILLIAM PEREIRA</b>	164	150	46	360		
<b>RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.</b>	155	150	36	341		
<b>ROBERTO CARVALHO</b>	157	144	45	346		
<b>2ª FASE</b>						
<b>4. ANTECEDENTES DISCIPLINARES - ATÉ DE 25 PONTOS NEGATIVOS</b>						
<b>ITEM 09 - PUNIÇÕES</b>						
* Admoestação verbal - até 05 pontos						
* Advertência - até 10 pontos						
* Censura - até 15 pontos						
* Suspensão - até 20 pontos						
* Disponibilidade - até 25 pontos						
<b>PONTUAÇÃO</b>						
<b>CANDIDATO</b>	<b>RELATOR(A)</b>	<b>Z É L I A SARAIVA LIMA</b>	<b>I V A N E I D E ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES</b>	<b>HUGO DE SOUSA CARDOSO</b>	<b>ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CARLOS ROGÉRIO BESERRA</b>	0	0	0	0	0	0
<b>J O S É WILLIAM PEREIRA</b>	0	0	0	0	0	0
<b>RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.</b>	0	0	0	0	0	0
<b>ROBERTO CARVALHO</b>	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO FINAL</b>						
<b>CANDIDATO</b>	<b>1ª FASE</b>	<b>2ª FASE</b>	<b>RESULTADO</b>			
<b>CARLOS ROGÉRIO BESERRA</b>	354	0	354			
<b>J O S É WILLIAM PEREIRA</b>	360	0	360			

RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	341	0	341			
ROBERTO CARVALHO	346	0	346			

## RESULTADO CONSOLIDADO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CARLOS ROGÉRIO BESERRA	354
JOSÉ WILLIAM PEREIRA	360
RAIMUNDO NONATO MARTINS JR.	341
ROBERTO CARVALHO	346

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, INDICA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, OS NOMES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA E ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROCLAMA O RESULTADO DA LISTA DA FORMA ASSINALADA E REMOVE, PELO CRITÉRIO DE MEREcimento, PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000226-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015568/2023-63). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 66/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO**, DE ENTRÂNCIA INICIAL. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** I - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE O CANDIDATO JAIME RODRIGUES D ALENCAR FORMULOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO (DOCUMENTO DE Nº 0492538). A RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 DISCIPLINA, EM SEU ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. VEJAMOS: ART. 6º FICA VEDADA, NA MESMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OU VICE-VERSA, ASSIM COMO PROMOÇÕES SUCESSIVAS, PARA UM MESMO CANDIDATO, DEVENDO A PRIMEIRA PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO PREFERIR ÀS SUBSEQUENTES, CONSIDERANDO-SE A ORDEM DOS EDITAIS. PARÁGRAFO ÚNICO. O INTERESSADO PODERÁ DESISTIR DA PROMOÇÃO OU REMOÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO FOI APRESENTADO EM 22 DE MAIO DE 2023, AO PASSO EM QUE O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA SOMENTE EM 14 DE JULHO DE 2023 (CERTIDÃO Nº 0530412). ASSIM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO CANDIDATO JAIME RODRIGUES D ALENCAR, A FIM DE QUE DEIXE DE FIGURAR COMO INTERESSADO NA CONCORRÊNCIA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CANDIDATO JAIME RODRIGUES D ALENCAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** II - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA O EDITAL CSMP Nº 66/2023, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO, DE ENTRÂNCIA INICIAL, ESTABELECEU QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023. VEJAMOS: "EDITAL Nº 66/2023 - CSMP - O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ." NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA FIXADO: ART. 14. AS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO, ACOMPANHADAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE AS INSTRUEM, DEVERÃO SER APRESENTADAS À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VIA SISTEMA SEI-MPPI, ATÉ AS 23:59H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022). PARÁGRAFO ÚNICO. SERÃO CONSIDERADAS INVÁLIDAS AS INSCRIÇÕES ENCAMINHADAS DE MODO DIVERSO DO MENCIONADO NO CAPUT. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2023. O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO, SEGUINDO O ART. 14, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022, PROTOCOLOU ELETRONICAMENTE O SEU REQUERIMENTO EM 16 DE MAIO DE 2023. A CONCLUSÃO DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS É QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA APRESENTOU SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ NOS AUTOS DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO, CONSIDERANDO QUE FOI TEMPESTIVO E, AINDA,

QUE O CANDIDATO ESTÁ EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRA A CONDIÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, OBSERVA-SE QUE O CANDIDATO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO EDITAL, NO TOCANTE AOS ARTS. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2022 C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DO CSMP E, AINDA, AO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INSTRUINDO SUA INSCRIÇÃO COM AS DECLARAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS REGRAS EDITALÍCIAS, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE NO PRESENTE CERTAME, BEM COMO SUBMETO À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** III - DA INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE TRATANDO-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, COMO NO CASO SOB EXAME, LIMITA-SE A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA A SUA CONCESSÃO. A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 15. AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE; PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A QUAL LECIONA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO(A) PROMOTOR(A) NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O REFERENCIADO DISPOSITIVO. ANALISANDO, DE FORMA ACURADA E MINUCIOSA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, QUE TRADUZ A VIDA FUNCIONAL DOS CONCORRENTES NA ENTRÂNCIA, CONCLUI-SE QUE O ÚNICO CANDIDATO INSCRITO PARA CONCORRER AO PROVIMENTO DE VAGA PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO É YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, OCUPANTE DA 2º POSIÇÃO NA ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS, PERFAZENDO O TEMPO TOTAL DE 03 (TRÊS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023, EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, VISTA E APROVADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E CSMP, ANEXADA AOS AUTOS. NÃO OBSTANTE, APESAR DE CUMPRIR O REQUISITO DA ANTIGUIDADE, AINDA É NECESSÁRIO AFERIR SE O PROMOTOR DE JUSTIÇA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUÍDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. EM MAIS UMA CUIDADOSA ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATENDE AO ARTIGO SUPRACITADO, HAJA VISTA TER RESTADO COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO. PARA CERTIFICAR, O MEMBRO JUNTOU EXTRATO DO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIMP) E CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA E SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA COMARCA DE LUÍS CORREIA, PELA QUAL ESTÁ RESPONDENDO, POR FORÇA DA PORTARIA PGJ/PI Nº 1556/2023, E DECLARAÇÃO PRÓPRIA, AS QUAIS ATESTAM A SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AOS SEUS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (DOCUMENTO Nº 0490178). REGISTRA-SE, AINDA, QUE A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIU A CERTIDÃO CGMP/PI Nº 102/2023 INFORMANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO ESTÁ RESPONDENDO A PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL E ESTÁ EM DIAS COM O PREENCHIMENTO DOS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS (DOCUMENTO Nº 0490178). ASSIM, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEIS À ESPÉCIE, INDICO PARA PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, PARA EXERCER DORAVANTE SUAS FUNÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO, DE ENTRÂNCIA INICIAL, E O FAÇO COM BASE NO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 15, INCISO IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) C/C ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 C/C O ART. 15, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTE COLEGIADO (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017), C/C COM O ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO, DE ENTRÂNCIA INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000227-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0015579/2023-57). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 68/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE**, DE ENTRÂNCIA INICIAL. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** I - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO APRESENTADA INICIALMENTE, IMPÕE-SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. O EDITAL Nº 68/2023 - CSMP, QUE TRATA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE, DE ENTRÂNCIA INICIAL, ESTABELECE QUE AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO), ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2021, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL OCORREU NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ORA REQUERENTE, APRESENTOU SUA INSCRIÇÃO DE FORMA TEMPESTIVA. LOGO, OBSERVA-SE QUE O PRESENTE CANDIDATO ATENDEU AOS REQUISITOS DO REFERIDO EDITAL. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO POSTULANTE, CONSIDERANDO QUE SUA INSCRIÇÃO FOI TEMPESTIVA, E, AINDA, QUE ESTAVA EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRA INSTÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, CONFORME ART. 17, § 3º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, REGISTRE-SE QUE A INSCRIÇÃO DO POSTULANTE FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, PARA FINS DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO SERVIÇO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 162, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, INSTRUINDO SUAS INSCRIÇÕES COM DECLARAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CERTIDÃO(ÕES) CARTORÁRIA(S) OU DA(S) SECRETARIA(S) DA(S) VARA(S) EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, BEM COMO EXTRATOS DO SIMP. ASSIM SENDO, HOMOLOGO A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: JAIME RODRIGUES D'ALENCAR, VEZ QUE ATENDEU ÀS REGRAS EDITALÍCIAS, SUBMETENDO-A À APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO JAIME**

**RODRIGUES D'ALENCAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. II - DA INDICAÇÃO PARA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO CASO SOB EXAME, TRATA-SE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, LIMITANDO A PRESENTE ANÁLISE AOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO. PARA REGULAMENTAR O TRÂMITE DAS MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA O CONSELHO SUPERIOR DO MP-PI EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE TRATA SOBRE A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PRECEITUA O SEGUINTE: ART. 9º A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA ENTRÂNCIA OU CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA E NO CASO DE EVENTUAL EMPATE SERÁ RESOLVIDO NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 133, VII, E 217, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O ART. 133, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993 DISPÕE, IN VERBIS: "LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. ART. 133 - A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBSERVARÁ O SEGUINTE: VII - A ANTIGUIDADE SERÁ APURADA NA CATEGORIA E DETERMINADA PELO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA. O EVENTUAL EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE SERÁ RESOLVIDO PELO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE NECESSÁRIO, PELO SEGUINTE CRITÉRIO: A) O QUE CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL; B) (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). [...]" O ART. 15, IV, DA LEI Nº 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO), DISCIPLINA: ART. 15 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: (...) IV - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DISPÕE O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93: ART. 23 - AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETE: [...] III - INDICAR O NOME DO MAIS ANTIGO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." COMO SE VÊ, O PRIMEIRO CRITÉRIO A SER ADOTADO É A APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE DO PROMOTOR NA CATEGORIA, DETERMINADO PELO EFETIVO TEMPO NA ENTRÂNCIA, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP N.02/2018. NO CASO QUE ORA SE EXAMINA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JAIME RODRIGUES D'ALENCAR, DESPONTA COMO O ÚNICO POSTULANTE, FIGURANDO NA 3ª POSIÇÃO DA ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇAS - SUBSTITUTOS PERFAZENDO TEMPO TOTAL DE 03 (TRÊS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA EM 31/05/2023 IMPERIOSO TRAZER À BAILA UM DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO, O QUAL ENCONTRA-SE INSCULPIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 93, II, ALÍNEA E, IN VERBIS: ART. 93. LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPORÁ SOBRE O ESTATUTO DA MAGISTRATURA, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: II - PROMOÇÃO DE ENTRÂNCIA PARA ENTRÂNCIA, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ATENDIDAS AS SEGUINTE NORMAS: E) NÃO SERÁ PROMOVIDO O JUIZ QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER AUTOS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, NÃO PODENDO DEVOLVÊ-LOS AO CARTÓRIO SEM O DEVIDO DESPACHO OU DECISÃO; (INCLUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004) - GRIFO NOSSO. ADEMAIS, AINDA É NECESSÁRIO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA TENHA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. VEJAMOS: ART. 16. AS INSCRIÇÕES, PARA PROMOÇÕES E REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DEVERÃO SER INSTRUIDAS COM PROVA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO ATRAVÉS: I - DE EXTRATO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, NA HIPÓTESE DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUJO REFERIDO SISTEMA ESTEJA INSTALADO; II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO RELATIVAMENTE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS OU NO CASO DE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS FUNÇÕES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE SUA TITULARIDADE; III - CERTIDÃO CARTORÁRIA, DA SECRETARIA DA VARA OU DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS FEITOS JUDICIAIS; IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO NA HIPÓTESE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA VARA, DE UMA MESMA COMARCA; V - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE ATRASO A QUE NÃO HOUVER DADO CAUSA. VERIFICA-SE, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ORA REQUERENTE ATENDE AO REQUISITO SUPRACITADO, VEZ QUE RESTOU COMPROVADA SUA REGULARIDADE NO SERVIÇO, TENDO COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DESCRITA NO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. ALÉM DISSO, O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. 93, II, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VEDA A PROMOÇÃO DO MEMBRO QUE, INJUSTIFICADAMENTE, RETIVER EM SEU PODER OS AUTOS ALÉM DO PRAZO LEGAL. LOGO, NÃO HÁ NENHUM ÔBICE A SUA INDICAÇÃO. OBSERVA-SE, CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXARADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, QUE O POSTULANTE NÃO ESTARIA RESPONDENDO A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL E NÃO SOFREU PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL, ESTANDO EM DIAS COM OS SEUS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS. ISTO POSTO, INDICO PARA A PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JAIME RODRIGUES D'ALENCAR, PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE, DE ENTRÂNCIA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO VII, DO ART. 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/1993 C/C ART. 9º, CAPUT C/C ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018 C/C ART. 153, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, PROMOVEU PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA JAIME RODRIGUES D'ALENCAR PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE, DE ENTRÂNCIA INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000228-226/2023 (SEI Nº 19.21.0329.0019146/2023-69). ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: EDITAL CSMP Nº 73/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO**, DE ENTRÂNCIA INICIAL. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. I - DA INSCRIÇÃO PARA QUE A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA POSSA TER SUA INSCRIÇÃO HOMOLOGADA PARA CONCORRER AO EDITAL Nº 73/2023 É NECESSÁRIO QUE TENHA EFETUADO SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, COMO PODEMOS OBSERVAR NA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 8.625/93 E NO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ), ATENDENDO À DELIBERAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2023, FAZ SABER AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME CRITÉRIO INDICADO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ." O SUPRACITADO EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MPPI Nº 1327 EM 25 DE MAIO DE 2023, PORTANTO AS INSCRIÇÕES DEVERIAM SER REALIZADAS ATÉ O DIA 04 DE JUNHO DE 2023. A PROMOTORA DE JUSTIÇA INTERESSADA, SEGUINDO O ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROTOCOLOU ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI-MPPI O SEU REQUERIMENTO EM 25 DE MAIO DE 2023, NO DIA DA ABERTURA DO EDITAL, OU SEJA, A INSCRIÇÃO FOI APRESENTADA DE FORMA TEMPESTIVA. CORROBORANDO TAL ANÁLISE, HÁ UMA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E UMA CERTIDÃO DA SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ, NO PROCESSO ELETRÔNICO, DEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO CONSIDERANDO QUE ESTE FOI TEMPESTIVO, E, AINDA, QUE A CANDIDATA ESTÁ EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E INTEGRA ENTRÂNCIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, A CANDIDATA ESTÁ EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E, ALÉM DISSO, APRESENTOU, PARA FINS DE PROVA DE REGULARIDADE DO SERVIÇO, A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 MESES, POR ISSO SUA INSCRIÇÃO CUMPRE OS REQUISITOS PARA SER HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATA NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. II - DA****

COMPOSIÇÃO DA LISTA DE MERECIMENTO O CAPUT DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DISPÕE SOBRE OS PRESSUPOSTOS PARA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO: ART. 12. SÃO PRESSUPOSTOS PARA A PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO TER O CANDIDATO, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SALVO SE NÃO HOUVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO. IN CASU, ESTAMOS DIANTE DA EXCEÇÃO LEGAL PORQUE ESTÁ INSCRITA NO CERTAME APENAS UMA CANDIDATA QUE NÃO ATENDE AO PRIMEIRO PRESSUPOSTO, SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA, AINDA, À HIPÓTESE DO § 2º DO ART. 13. COM A REDAÇÃO: ART. 13. A LISTA DE MERECIMENTO RESULTARÁ, SE POSSÍVEL, DOS TRÊS NOMES MAIS VOTADOS, DESDE QUE OBTIDA MAIORIA DE VOTOS, PROCEDENDO-SE PARA ALCANÇAR, A TANTAS VOTAÇÕES QUANTAS NECESSÁRIAS. § 2º. HAVENDO SOMENTE UM CANDIDATO INSCRITO, ESTE FORMARÁ A LISTA DE MERECIMENTO E SERÁ O INDICADO À VAGA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, SALVO EM CASO DE RECUSA NOS MOLDES DO ART. 11 DESTA RESOLUÇÃO. COMO RESULTADO A LISTA DE MERECIMENTO SERÁ FORMADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO, SENDO DISPENSÁVEIS, NESTE CASO, A APURAÇÃO E O AFERIMENTO DO DESEMPENHO DELA E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. ADEMAIS, COM BASE NAS CERTIDÕES E RELATÓRIOS QUE INSTRUEM OS AUTOS, A CANDIDATA NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À REMOÇÃO OU PROMOÇÃO PREVISTAS NO ART. 4º, I E II, DA MESMA RESOLUÇÃO, OU SEJA, ELA NÃO RETEVE, INJUSTIFICADAMENTE, AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, OU, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA MANIFESTAÇÕES, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, NEM OS DEVOLVEU À SECRETARIA DA VARA OU DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEM AS MANIFESTAÇÕES NECESSÁRIAS, TAMPOUCO SOFREU PENA DISCIPLINAR DE CENSURA OU SUPERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANTE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, INDICO A PROMOTORA DE JUSTIÇA NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO PARA COMPOR A LISTA DE MERECIMENTO, COMO CANDIDATA ÚNICA, COM O FITO DE OCUPAR O CARGO DE PROMOTORA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, INDICA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO A PROMOTORA DE JUSTIÇA NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PROMOVE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO, DE ENTRÂNCIA INICIAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. JULGADO EM 18.08.2023, NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO.**

#### COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0024519/2023-37. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO E 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

SEI Nº 19.21.0017.0026157/2023-43. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 9ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA E NA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

#### COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0015.0023873/2023-49. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE MAIO E JUNHO/2023.

#### COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0700.0022792/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001371-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0022795/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2023 (SIMP 000693-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0022798/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0022802/2023-59. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000031-109/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0022808/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001488-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SEI Nº 19.21.0090.0022805/2023-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000095-029/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0022810/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002402-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0022813/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2023 (SIMP 000936-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0022814/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-101/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0022816/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2023 (SIMP 000883-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0022822/2023-04. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000114-109/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0022823/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0022827/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000122-100/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022826/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 000894-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0022833/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-101/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0022832/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001698-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022847/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2022 (SIMP 000051-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0022850/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 123/2023 (SIMP 000918-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0022846/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000401-240/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0022856/2023-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2023 (SIMP 000859-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022855/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2023 (SIMP 000012-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0022859/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000996-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0022864/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001727-369/2023.

SEI Nº 19.21.0151.0022872/2023-10. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000113-228/2023.

SEI Nº 19.21.0185.0022870/2023-39. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 (SIMP 001380-032/2019).

SEI Nº 19.21.0708.0022874/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001069-100/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0022857/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000107-271/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0022892/2023-54. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000035-109/2022).

SEI Nº 19.21.0807.0022890/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000410-182/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0022897/2023-16. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 (SIMP 000079-109/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0022899/2023-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000041-184/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022900/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 065/2023.

SEI Nº 19.21.0182.0022907/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 (SIMP 000709-168/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0022926/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000171-184/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022929/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 (SIMP 001895-361/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0022941/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000346-184/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0022952/2023-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000880-369/2022.

SEI Nº 19.21.0171.0022974/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000054-221/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0022978/2023-68. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000033-034/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0022981/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000459-221/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0022986/2023-46. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2023 (SIMP 000032-034/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0022977/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000115-426/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0022993/2023-51. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 (SIMP 000015-034/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0022990/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000608-369/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0022998/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000059-221/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023005/2023-18. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003293-361/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0023003/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-101/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0023019/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000351-361/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0023020/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000007-380/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0023057/2023-77. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001219-426/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0023061/2023-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000793-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023078/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000513-361/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0023092/2023-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001855-435/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0023104/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000830-369/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0023111/2023-98. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 000193-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023131/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002243-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0023143/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000251-101/2019.

SEI Nº 19.21.0225.0022876/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2022 (SIMP 000532-059/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0023156/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002324-361/2022.



SEI Nº 19.21.0700.0023157/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001648-361/2022.

SEI Nº 19.21.0171.0023164/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000176-221/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0023033/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 (SIMP 002144-361/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0023176/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001082-368/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0023178/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 (SIMP 000086-182/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0023190/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000118-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0023203/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003959-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0023206/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000328-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023207/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001243-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0023210/2023-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000030-063/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0023226/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 (SIMP 000128-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0023230/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 (SIMP 000036-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0023237/2023-59. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000105-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0023231/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000429-435/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0023235/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000110-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0023241/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0023245/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000802-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0023256/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 (SIMP 000097-206/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0023264/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 027/2023 (SIMP 000019-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023284/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2023 (SIMP 000080-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0023292/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 50/2023 (SIMP 000206-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023293/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002538-361/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0023301/2023-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 016/2023 (SIMP 000057-034/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0023306/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000359-325/2023 E NF SIMP 000071-325/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0023307/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002609-369/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0023305/2023-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 125/2023 (SIMP 000078-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0023341/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000043-184/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0023345/2023-60. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002266-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023353/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000691-426/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0023368/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 011/2023 (SIMP 000129-173/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0023373/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2023 (SIMP 000167-173/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0023383/2023-65. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2023 (SIMP 000020-003/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0023399/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000006-240/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0023402/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 001662-435/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0023406/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2023 (SIMP 000024-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023408/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002550-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0023425/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001374-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0023428/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000541-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023427/2023-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000195-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0262.0023451/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2022 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000097-161/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023455/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000710-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0023453/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002121-369/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0023459/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001124-435/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0023458/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2023 (SIMP 000047-310/2023) EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0729.0023466/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001395-435/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023470/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2023 (SIMP 000020-030/2023).

SEI Nº 19.21.0111.0023462/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000052-061/2022).

SEI Nº 19.21.0085.0023477/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000495-186/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0023480/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2022 (SIMP 000731-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0023423/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2023 (SIMP 000208-383/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023492/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 030/2023 (SIMP 000030-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023494/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000243-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 071/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0023491/2023-53. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000024-172/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0023503/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2023 (SIMP 000056-161/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023506/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2023 (SIMP 000022-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 069/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0023515/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2023 (SIMP 000026-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023519/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001654-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0023518/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000226-184/2023.

SEI Nº 19.21.0378.0018086/2022-21. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000178-111/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023524/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2023 (SIMP 001530-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0023525/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2019 (SIMP 000046-027/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0023523/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2023 (SIMP 000724-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0023527/2023-51. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000159-426/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0023531/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0023528/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 027/2023 (SIMP 000204-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0023533/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2023 (SIMP 000991-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0023539/2023-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000209-383/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023537/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2023 (SIMP 000767-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023538/2023-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2023 (SIMP 000957-426/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0023540/2023-03. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-024/2022 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023541/2023-06. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000157-426/2022.

SEI Nº 19.21.0149.0023534/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2021 (SIMP 000208-164/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0023549/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2020 (SIMP 000219-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0023545/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 000632-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023551/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 (SIMP 000848-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0023554/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0023555/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2023 (SIMP 000939-426/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0023558/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000014-221/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0023562/2023-21. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002889-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023566/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 000749-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0023582/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 (SIMP 001838-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0023585/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002522-369/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0023586/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2023 (SIMP 000201-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0023589/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000829-100/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023590/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 74/2021 (SIMP 000085-030/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0023591/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2023 (SIMP Nº 000285-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 72/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0023599/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 073/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 073/2022 (SIMP 000032-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0023609/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003410-361/2022 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0023617/2023-73. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP Nº 000110-109/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0023606/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000145-42/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023622/2023-50. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001842-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023623/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001768-361/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0023629/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP Nº 000281-293/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0023633/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000010-081/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023636/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP Nº 001956-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023647/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000927-369/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0023646/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 11/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-102/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023655/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002246-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0023662/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001091-435/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0023665/2023-53. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003812-369/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0023673/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000256-184/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0023677/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000227-184/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0023682/2023-79. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002873-369/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0023696/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000327-426/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0023697/2023-80. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000033-035/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0023704/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2023 (SIMP 000081-030/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0023710/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000040-081/2018.

SEI Nº 19.21.0204.0023709/2023-90. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP Nº 000082-383/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023732/2023-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 004081-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0023736/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2023 (SIMP Nº 000210-383/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0023742/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2023 EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2019 (SIMP 000140-027/2019).

SEI Nº 19.21.0254.0023751/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000211-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023753/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2023 (SIMP 000989-426/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0023761/2023-08. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP Nº 000200-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023769/2023-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-361/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0023759/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000212-150/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0023770/2023-56. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 000201-383/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0023771/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000077-081/2017.

SEI Nº 19.21.0090.0023781/2023-50. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 000985-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0023782/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000092-101/2021.

SEI Nº 19.21.0378.0001608/2023-82. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIMP 000036-445/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0023793/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 000007-161/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0023787/2023-82. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP Nº 000934-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0023804/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000042-101/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0023800/2023-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP Nº 000785-426/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0023801/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 05/2023 (SIMP 000016-201/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0023813/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2022 EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000186-161/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0023817/2023-48. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP Nº 000202-383/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0023816/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 (SIMP 000030-139/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0023829/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000054-188/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0023833/2023-69. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001202-361/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023847/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000084-189/2016.

SEI Nº 19.21.0700.0023848/2023-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001203-361/2021.

SEI Nº 19.21.0682.0023853/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000730-188/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0023857/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000229-184/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0023862/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000802-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023868/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000797-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023870/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000970-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023872/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000955-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023875/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000891-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0023878/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000706-188/2019.

SEI Nº 19.21.0703.0023858/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 (SIMP Nº 000038-138/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0023890/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 (SIMP Nº 000059-139/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0023892/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP Nº 000549-138/2022).

SEI Nº 19.21.0204.0023893/2023-69. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP Nº 000024-003/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0023823/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2023 (SIMP: 000017-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0023351/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP: 000187-107/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0023895/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 (SIMP Nº 000633-138/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0023916/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2023 - SIMP Nº 000009-107/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0023921/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023 - SIMP Nº 000012-107/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023923/2023-64. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000036-093/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0023924/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2023 (SIMP Nº 000136-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0023928/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2023 (SIMP Nº 002348-361/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0023935/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000145-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0023944/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 15/2023, EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2017 (SIMP 000056-027/2017).

SEI Nº 19.21.0703.0023942/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 (SIMP Nº 001202-138/2022).

SEI Nº 19.21.0181.0023945/2023-77. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000045-035/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0023894/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº. 18/2020 - SIMP: 000100-216/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0023950/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 16/2023, QUE VISA O SANEAMENTO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 41/2017 (SIMP: 000164-027/2017); INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 76/2017 (SIMP: 000007-027/2018); E INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2021 (SIMP: 000034- 027/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0023955/2023-73. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000103-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023958/2023-89. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000277-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0023963/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 (SIMP Nº 001168-138/2022).

SEI Nº 19.21.0137.0023965/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2021 SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000480-330/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0023949/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 (SIMP 00000115-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0023962/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2023 (SIMP Nº 001016-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0023972/2023-02. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2023 (SIMP: 000078-034/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0023969/2023-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2023 (SIMP 000360-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0023980/2023-77. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000044-093/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0023978/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 (SIMP Nº 000944-138/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0023933/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000119-237/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023981/2023-50. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000083-426/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0023985/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 - SIMP Nº 000188-144/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0023974/2023-45. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000243-361/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0023990/2023-98. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000047-034/2021.

SEI Nº 19.21.0736.0023968/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000052-101/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0023993/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 (SIMP Nº 000878-138/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0024003/2023-38. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000128-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0023994/2023-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2023 (SIMP Nº 000042-030/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0024005/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP Nº 000189-144/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0024013/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000041-203/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0024015/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 (SIMP 000772-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0024017/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2023 (SIMP 000600-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0024022/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000341-435/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0024036/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000032-101/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0024026/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000002-101/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0024029/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000180-101/2019.

SEI Nº 19.21.0624.0024031/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 (SIMP 000575-310/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0024033/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000006-101/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0023567/2023-65. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - SIMP Nº 000087-109/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0024042/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000337-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0023571/2023-54. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 - SIMP Nº 000115-109/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0023575/2023-43. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000032-109/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0023576/2023-16. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP Nº 000059-109/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024045/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL EM SIMP 001037-369/2019.

SEI Nº 19.21.0729.0024048/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000438-435/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0024047/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000109-325/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024050/2023-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000083-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024059/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000570-369/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0024061/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000071-090/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0024078/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000509-150/2023, FORA AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB Nº 0801338-48.2023.8.18.0048.

SEI Nº 19.21.0090.0024084/2023-17. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP Nº 000144-383/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0024094/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 (SIMP 000200-161/2021).

SEI Nº 19.21.0090.0024093/2023-65. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000201-029/2019.

SEI Nº 19.21.0262.0024098/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2019 (SIMP: 000350-236/2018).

SEI Nº 19.21.0136.0016329/2023-65. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIMP Nº 000032-445/2023.

SEI Nº 19.21.0234.0024091/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 00336-138/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0024100/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 14/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000025-174/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0024102/2023-16. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001301-426/2022.

SEI Nº 19.21.0117.0024105/2023-15. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000128-019/2019.

SEI Nº 19.21.0319.0024107/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP Nº 000646-144/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0024110/2023-59. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000177-088/2015.

SEI Nº 19.21.0705.0024112/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000986-368/2023.

SEI Nº 19.21.0089.0014960/2023-97. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIMP Nº 000027-445/2023.

SEI Nº 19.21.0234.0024109/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS SIMP Nº 000379-138/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0024114/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 000122-368/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0024115/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP Nº 000545-144/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024108/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 (SIMP 000031-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024113/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 074/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 074/2022 (SIMP: 000037-030/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0024116/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000735-368/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0024122/2023-26. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021 (SIMP: 000142-034/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0024120/2023-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 075/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 075/2022 (SIMP 000044-030/2022).

SEI Nº 19.21.0234.0024125/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000615-138/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0024128/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 (SIMP 000466-426/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0024131/2023-39. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÚMEROS 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023 E 30/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0024136/2023-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2020 (SIMP 000045-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0024138/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018 (SIMP 000203-027/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0024139/2023-52. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001504-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0024141/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000041-102/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0024132/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000365-435/2022.

SEI Nº 19.21.0117.0024148/2023-18. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000099-344/2021.

SEI Nº 19.21.0234.0024152/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000935-138/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0024161/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2023 (SIMP Nº 00082-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024166/2023-02. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000424-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0024130/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 (SIMP 000175-426/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0024171/2023-38. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 00002-024/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0024153/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001725-435/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0024183/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 076/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 076/2022 (SIMP 000077-034/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0024190/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 (SIMP 000729-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0024191/2023-13. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002266-369/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0024198/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP Nº 000085-030/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0024199/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP Nº 000987-161/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0022921/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000637-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024213/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP Nº 000086-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024221/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000192-361/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0024220/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP Nº 000084-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024231/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001857-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0024251/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2023 (SIMP Nº 000054-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024252/2023-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2023 (SIMP 000131-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024253/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2023 (SIMP 000208-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0024258/2023-08. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 01/2023 (SIMP 000135-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024263/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 00648-426/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0024266/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000043-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0024268/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000479-426/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0024269/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 18/2023 E Nº 19/2023, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000165-174/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024272/2023-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2023 (SIMP 000046-030/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0024276/2023-16. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000004-104/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0024278/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 (SIMP 000729-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0024274/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2023 (SIMP 000368-191/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0024277/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP Nº 000377-186/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0024281/2023-26. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000019-340/2023.

SEI Nº 19.21.0085.0024287/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2013 (SIMP Nº 000129-186/2016).

SEI Nº 19.21.0167.0024284/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2023 (SIMP 000063-030/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024292/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000366-191/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024304/2023-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2023 (SIMP 000002-027/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0024310/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2022 (SIMP Nº 000318-246/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0024317/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2022 (SIMP Nº 000319-246/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024319/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 31/2023 (SIMP 000319-191/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0024322/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2022 (SIMP Nº 000320-246/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0024321/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2023 (SIMP Nº 000993-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024334/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001032-090/2018.

SEI Nº 19.21.0092.0024359/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 12/2023 (SIMP 000258-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0024372/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000015-102/2022.

SEI Nº 19.21.0181.0024379/2023-96. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000037-340/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0024386/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2023 (SIMP 000102-107/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024393/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 003180-369/2022.

SEI Nº 19.21.0129.0024409/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2021 (SIMP 000135-203/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0024411/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000252-184/2019.

SEI Nº 19.21.0355.0024429/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-143/2023.

SEI Nº 19.21.0285.0011459/2023-19. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000020-445/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0023773/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2023 (SIMP Nº 000201-383/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024444/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000807-361/2023.

SEI Nº 19.21.0355.0024427/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP Nº 000029-143/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024446/2023-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 001023-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024459/2023-45. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-088/2019.

SEI Nº 19.21.0243.0024456/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001062-434/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0024462/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2022 EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP 000421-426/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0024457/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2023 (SIMP Nº 000998-426/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0024465/2023-05. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000153-340/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024461/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 068/2023 (SIMP 000204-426/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0024472/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP Nº 000723-161/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0024474/2023-28. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001030-361/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0024485/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2023 (SIMP Nº 001489-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0024483/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2023 (SIMP Nº 001022-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024486/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2023 (SIMP 000936-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024488/2023-38. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001399-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0024492/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000635-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0024493/2023-97. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 (SIMP 000011-034/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0024494/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2023 (SIMP Nº 000088-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024504/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2023 (SIMP 000089-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024508/2023-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002039-361/2019.

SEI Nº 19.21.0307.0023959/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000089-030/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0024510/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001675-154/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0024509/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000454-368/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024512/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 038/2023 (SIMP 000045-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024515/2023-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 000212-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0024518/2023-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 354/2019 (SIMP 000374-076/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024517/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2023 (SIMP Nº 000090-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024521/2023-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002560-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0024530/2023-68. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003248-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0024532/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 (SIMP Nº 000304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024535/2023-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 (SIMP 000182-027/2019).



SEI Nº 19.21.0706.0024541/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000363-426/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0024544/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000304-434/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0024546/2023-31. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001950-369/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0024547/2023-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001400-435/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0024551/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2023 (SIMP Nº 001021-426/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0024552/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000058-221/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0024553/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000007-215/2021).

SEI Nº 19.21.0298.0024555/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000294-325/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0024557/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 002893-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0024559/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 144/2023 (SIMP 000001041-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024562/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2023 (SIMP 001042-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0024561/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 (SIMP 000012-140/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0024565/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001527-434/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0024568/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000775-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0024570/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001414-434/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0024587/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 034/2023 (SIMP 000062-030/2023).

SEI Nº 19.21.0289.0019039/2023-66. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO SIMP 000037-445/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0024602/2023-32. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 013/2022 (SIMP 000190-225/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024600/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 (SIMP 000067-310/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0024603/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000025-081/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0024617/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000543-325/2021.

SEI Nº 19.21.0705.0024619/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 (SIMP 000266-368-2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024623/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 (SIMP Nº 000603-310/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0024630/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 403-368/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024636/2023-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2023 (SIMP 000319-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0024632/2023-92. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000079-172/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0024638/2023-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000579-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0024643/2023-24. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001056-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0024645/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000239-434/2020.

SEI Nº 19.21.0090.0024646/2023-72. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000871-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0319.0024648/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP Nº 000581-144/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0024653/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 (SIMP 001018-426/2023).

SEI Nº 19.21.0807.0024662/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000014-182/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0024667/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000275-434/2021.

SEI Nº 19.21.0089.0023620/2023-47. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO SIMP 000050-445/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0024678/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000224-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0024689/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000224-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0262.0024699/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000070-161/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024702/2023-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001808-361/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0024705/2023-96. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 (SIMP 000025-034/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0024707/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 037/2023 (SIMP Nº 000044-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024710/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002110-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024712/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 (SIMP 000073-030/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0024723/2023-23. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000068-340/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0024727/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003103-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0024731/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 003809-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0024733/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000982-369/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0024735/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000284-081/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0024736/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP 002605-369/2020).

SEI Nº 19.21.0624.0024715/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000396-310/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0024744/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000013-201/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0024746/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000276-325/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0024754/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000167-203/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0024755/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000166-203/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0024765/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000107-161/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024768/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 077/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 077/2022 (SIMP 000199-111/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0024766/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000356-435/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0024771/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000021-161/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0024767/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000293-426/2023).

SEI Nº 19.21.0736.0024776/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2023 NO BOJO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000042-102/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0024781/2023-46. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000034-172/2021.

SEI Nº 19.21.0130.0024786/2023-57. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000030-340/2023).

SEI Nº 19.21.0130.0024791/2023-19. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 (SIMP 001312-426/2022).

SEI Nº 19.21.0130.0024798/2023-24. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021 (SIMP 000214-340/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0024799/2023-24. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 000031-030/2023).

SEI Nº 19.21.0130.0024812/2023-34. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000043-035/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0024810/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-188/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0024794/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 132/2019 (SIMP Nº 001062-310/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0024811/2023-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 000894-426/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0024815/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000578-188/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0024817/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-088/2019.

SEI Nº 19.21.0682.0024821/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000790-188/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0023710/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000893-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0024827/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP Nº 000309-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0024833/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2022 (SIMP Nº 000008-310/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0024839/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP Nº 000182-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 76/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0024872/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003848-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0024876/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2023 (SIMP 000054-030/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0024886/2023-59. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2023 (SIMP 000037-034/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0024889/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000241-271/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0024890/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 (SIMP 000035-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024885/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2023 (SIMP 000068-383/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0024893/2023-64. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 000357-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024894/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000279-369/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0024896/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-102/2022.

SEI Nº 19.21.0160.0024897/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 (SIMP 000234-201/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0024895/2023-10. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2023 (SIMP 000035-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0024902/2023-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2023 (SIMP 000038-034/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0024901/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017 (SIMP 000267-271/2017).

SEI Nº 19.21.0118.0024903/2023-85. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2023 (SIMP 000036-034/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0024905/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-065/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0024907/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001601-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0024908/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0349.0024917/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0024926/2023-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2023 (SIMP 000690-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0024927/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000127-230/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0024930/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000784-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024931/2023-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2023 (SIMP 000081-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024934/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 (SIMP 000758-426/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0024933/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000084-081/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0024936/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 000134-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0024937/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000006-433/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0024938/2023-13. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-093/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0024943/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 (SIMP 000143-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024944/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 79/2023 (SIMP 000823-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024952/2023-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2023 (SIMP 000120-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024954/2023-66. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001065-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0024958/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 000812-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0024968/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000117-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0024969/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000277-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0024964/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000400-184/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0024977/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000324-089/2020.

SEI Nº 19.21.0708.0024973/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000751-100/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0024978/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000869-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0024984/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000323-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0024985/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002438-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0024976/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2023 (SIMP 001016-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0024988/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-434/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0025000/2023-85. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 015/2023 (SIMP 000085-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0025002/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000136-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0025001/2023-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000340-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0024967/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 (SIMP 000398-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0025012/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 (SIMP 000400-310/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0025011/2023-56. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000280-426/2022); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-221/2022 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000074-024/2022); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000012-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 (SIMP 000012-024/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0025016/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000055-221/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025015/2023-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 000870-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0025033/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 98/2023 (SIMP 000135-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025034/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2023 (SIMP 000076-030/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0025038/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000036-221/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025041/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2023 (SIMP 001021-426/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0025042/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000070-206/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025044/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0025039/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000720-310/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0024869/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000481-434/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0023860/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000092-199/2017.

SEI Nº 19.21.0186.0024046/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-199/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0024273/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001716-426/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0024227/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-276/2018.

SEI Nº 19.21.0177.0024380/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000287-426/2022.

SEI Nº 19.21.0109.0024566/2023-07. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000936-426/2022).

SEI Nº 19.21.0177.0024878/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000085-210/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0024875/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000906-237/2022.

SEI Nº 19.21.0186.0025043/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001033-199/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0025054/2023-82. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 030/2019 (SIMP 000063-034/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0025050/2023-03. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003325-369/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0025055/2023-55. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 013/2023 (SIMP 000048-034/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0025059/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000710-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0025058/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 (SIMP 000947-138/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0025065/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 (SIMP 000662-310/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0025069/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2023 (SIMP 000851-426/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0025072/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000791-188/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0025076/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000029-264/2018.

SEI Nº 19.21.0171.0025077/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000212-221/2021).

SEI Nº 19.21.0090.0025075/2023-32. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 001025-426/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0025079/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000147-221/2021).

SEI Nº 19.21.0129.0025080/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-203/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0025082/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000196-203/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0025083/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000194-203/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0025089/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 (SIMP 000161-308/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0025088/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000396-435/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025104/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000094-383/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025105/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2023 (SIMP 001063-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025111/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 150/2023 (SIMP 001097-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0025122/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000192-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0025125/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 039/2023 (SIMP 000035-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025127/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2023 (SIMP 001079-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0025118/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000168-184/2022.

SEI Nº 19.21.0129.0025129/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000112-203/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0025135/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000120-203/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0025141/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 (SIMP 000217-059/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0025147/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001314-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0025145/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000013-062/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0025160/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000577-434/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0025159/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021 (SIMP 001137-138/2021).

SEI Nº 19.21.0709.0025163/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000414-083/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0025165/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000536-083/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0025170/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-434/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0025168/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000938-083/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025173/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001894-361/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0025180/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-081/2022.

SEI Nº 19.21.0092.0025184/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019 (SIMP 000386-306/2019).

SEI Nº 19.21.0340.0025194/2023-53. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 05/2023 (SIMP 000134-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025197/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002248-361/2022.

SEI Nº 19.21.0092.0025204/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000339-246/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0025208/2023-05. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000717-369/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0025212/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017 (SIMP 000074-306/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0025215/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 001498-426/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0025218/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019 (SIMP 000345-306/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0025221/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 001498-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0025224/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 (SIMP 000077-030/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0025226/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 (SIMP 001059-310/2018).

SEI Nº 19.21.0103.0025232/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2021 (SIMP 000098-383/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0025234/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2020 (SIMP 000020-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0025235/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 001080-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0024344/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 036/2023 (SIMP 000032-030/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0025238/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000036-426/2021.

SEI Nº 19.21.0129.0025262/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000168-203/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025267/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2023 (SIMP 000061-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0025270/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 123/2023 (SIMP 000918-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0025275/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001152-369/2020.

SEI Nº 19.21.0706.0025284/2023-87. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025291/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000177-361/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0025300/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 (SIMP 000055-074/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025302/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 003446-361/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0025292/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000173-325/2023, NF SIMP 000434-325/2023, NF SIMP 000271-325/2023, NF SIMP 000397-325/2023, NF SIMP 000467-325/2023; ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC SIMP 000183-325/2022 E IC SIMP 000184-325/2022; ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000226-325/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025305/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001516-361/2021.

SEI Nº 19.21.0737.0025313/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000084-368/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025318/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2023 (SIMP 000091-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025324/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000958-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0025325/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 001052-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0025329/2023-2. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 (SIMP 000048-034/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025331/2023-72. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 22/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000048-093/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0025330/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 152/2023 (SIMP 001082-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025332/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2023 (SIMP 000011-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0025337/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000136-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025344/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2023 (SIMP 000375-426/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0025051/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001034-199/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0025345/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000022-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0025349/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001091-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025351/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0025353/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000784-426/2023).

SEI Nº 19.21.0213.0025360/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 04/2023 (SIMP 000937-440/2022) EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL Nº 01/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025365/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001630-361/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025388/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000016-189/2019.

SEI Nº 19.21.0234.0025387/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 (SIMP 000472-138/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0025390/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-189/2019.

SEI Nº 19.21.0682.0025392/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000248-188/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0025393/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000402-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025394/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000344-188/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0025395/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000406-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025399/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000475-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025400/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000553-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025402/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000580-188/2022.

SEI Nº 19.21.0234.0025403/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 001066-138/2021).

SEI Nº 19.21.0682.0025405/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000603-188/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0025404/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000176-084/2021).

SEI Nº 19.21.0682.0025407/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000641-188/2021.

SEI Nº 19.21.0682.0025408/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000654-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025410/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000657-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025411/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000752-188/2022.

SEI Nº 19.21.0234.0025412/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022 (SIMP 001226-138/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0025413/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000753-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025415/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000768-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025417/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000768-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025418/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000780-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0025422/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000938-188/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0025424/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 (SIMP 000530-310/2021).

SEI Nº 19.21.0243.0025431/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000247-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025442/2023-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000091-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0025453/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 (SIMP 000003-308/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0025463/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001734-361/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0025467/2023-86. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2023 (SIMP 000039-034/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0025468/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000119-084/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0025420/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000783-188/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025474/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002616-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0025475/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004073-369/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0025480/2023-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000078-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025479/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2023 (SIMP 000041-030/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0025427/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000162-084/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0025491/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 08/2023 (SIMP 000195-434/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0025493/2023-63. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 (SIMP 000064-034/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0025499/2023-95. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018 (SIMP 000059-034/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0025500/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001718-361/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0025495/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000546-325/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0025502/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000518-164/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025505/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000421-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025504/2023-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001150-369/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0025501/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000050-342/2018).

SEI Nº 19.21.0266.0025508/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 001104-434/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0025512/2023-35. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002829-361/2022.

SEI Nº 19.21.0319.0025511/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000247-144/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0025520/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000084-215/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0025522/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2023 (SIMP 000056-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0025527/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2023 (SIMP 001263-434/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0025528/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000291-426/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025531/2023-14. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002840-369/2021.

SEI Nº 19.21.0319.0025526/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000206-144/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025542/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001724-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0025543/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001141-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0025547/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000356-369/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0025550/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000722-434/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0025554/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000022-067/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0025553/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-082/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0025569/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000289-271/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0025571/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-065/2019.

SEI Nº 19.21.0204.0025568/2023-46. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000029-003/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0025570/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000072-101/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0025591/2023-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000127-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0025595/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001393-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0025601/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000034-081/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025607/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003018-361/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0025608/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-081/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0025612/2023-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2023 (SIMP 001098-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0025614/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000157-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0025618/2023-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0025624/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000082-082/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0025623/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000091-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025627/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000960-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0025628/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000448-081/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0025629/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-097/2017.

SEI Nº 19.21.0149.0025634/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000011-164/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025641/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003929-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025643/2023-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000199-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025646/2023-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001737-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025649/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001022-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0025669/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 064/2023 (SIMP 000018-030/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0025658/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000207-237/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025700/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000021-065/2015.

SEI Nº 19.21.0624.0025687/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000171-191/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0025703/2023-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 003349-369/2022.



SEI Nº 19.21.0167.0025656/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LOCALIZADO NO 7º ANDAR DA SEDE LESTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ÀS 9:00 HORAS, DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2023, A FIM DE DISCUTIR A FALTA DE SEGURANÇA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE TERESINA.

SEI Nº 19.21.0180.0025675/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000555-284/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0025704/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000305-174/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0025705/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000008-419/2020).

SEI Nº 19.21.0295.0025691/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000070-232/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025721/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000296-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0707.0025723/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2022 (SIMP 000122-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0025725/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000104-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0025726/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2023 (SIMP 000016-107/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0025728/2023-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000099-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0025729/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000104-107/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025749/2023-38. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003610-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0025750/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002585-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025757/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0025761/2023-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 (SIMP 000843-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0025767/2023-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2023 (SIMP 001083-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025773/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001806-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0025770/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2023 (SIMP 000957-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025769/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000105-088/2018.

SEI Nº 19.21.0109.0025747/2023-33. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000064-024/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0025783/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001844-361/2021.

SEI Nº 19.21.0181.0025782/2023-45. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2023 (SIMP 000044-035/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025786/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001016-361/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0025793/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP 000003-027/2017).

SEI Nº 19.21.0151.0025797/2023-90. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000099-228/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025805/2023-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003826-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025809/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000378-262/2018.

SEI Nº 19.21.0700.0025810/2023-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-088/2017.

SEI Nº 19.21.0706.0025813/2023-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001227-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025811/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 051/2023 (SIMP 000189-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025815/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001019-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0025816/2023-79. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002547-369/2020.

SEI Nº 19.21.0310.0025818/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000281-206/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0025822/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001535-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0204.0025824/2023-21. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 (SIMP 000019-003/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025829/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001560-361/2019.

SEI Nº 19.21.0149.0025831/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022 (SIMP 000354-164/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0025834/2023-71. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000393-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0025841/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000248-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025852/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001118-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0025848/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000524-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0025860/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001716-361/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0025858/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-101/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025865/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-361/2020.

SEI Nº 19.21.0129.0025857/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000201-203/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0025885/2023-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2022 (SIMP 000502-435/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0025892/2023-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000793-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025870/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019 (SIMP 000215-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0025898/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002342-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0025899/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2023 (SIMP 000318-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0025901/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2023 (SIMP 000052-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0025906/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003955-361/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0025908/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000130-434/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0025909/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019 (SIMP 000212-030/2019).

SEI Nº 19.21.0243.0025925/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000003-416/2020).

SEI Nº 19.21.0108.0025930/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: FIRMAÇÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 E Nº 02 FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000258-174/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0025944/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 006/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 (SIMP 000295-059/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0025945/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000464-083/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0025951/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 (SIMP 000078-034/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0025952/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-434/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0025964/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000364-426/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0025969/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0025971/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000476-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0025979/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-088/2018.

SEI Nº 19.21.0700.0025980/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001569-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025987/2023-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001567-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025991/2023-03. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000219-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0025989/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001561-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0025992/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0025996/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2018 (SIMP 000228-030/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0026000/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001021-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026004/2023-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001575-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026005/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2023 (SIMP 000046-030/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0026009/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000127-441/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026011/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001560-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026010/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2023 (SIMP 000989-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026012/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001597-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026015/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000782-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026019/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003263-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026018/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002092-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0026021/2023-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001564-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026023/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000881-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026028/2023-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001576-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026026/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 98/2023 (SIMP 000592-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026033/2023-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003260-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0026036/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000226-184/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026037/2023-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003260-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0026040/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-215/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0026022/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000135-237/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0026039/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001566-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026044/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000201-081/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026049/2023-86. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-088/2015.

SEI Nº 19.21.0700.0026053/2023-75. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001551-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026054/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001562-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026055/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018 (SIMP 000214-027/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0026050/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 150/2023 (SIMP 001097-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026056/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001568-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026057/2023-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001593-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026063/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000200-081/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026065/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001595-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026070/2023-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 11/2023 EXARADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001595-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026073/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000199-081/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026077/2023-09. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-318/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026078/2023-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001594-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026080/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000198-081/2023.

SEI Nº 19.21.0730.0026045/2023-35. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2022 (SIMP 001202-435/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0026095/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019 (SIMP 000216-030/2019).

SEI Nº 19.21.0091.0026103/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000197-081/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026101/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2023 (SIMP 001079-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0026102/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019 (SIMP 000206-030/2019).

SEI Nº 19.21.0108.0026107/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (000409-174/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0026109/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2023 (SIMP 000939-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026112/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001534-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026114/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001536-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026115/2023-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2023 (SIMP 001148-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026120/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003410-361/2022.

SEI Nº 19.21.0151.0026127/2023-07. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000202-383/2023 E NF SIMP 000131-228/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026140/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 (SIMP 000920-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0026142/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000487-369/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0026143/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001563-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026147/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2023 (SIMP 000883-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0026148/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2023 (SIMP 001159-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0026149/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001006-369/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0026154/2023-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000511-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0026153/2023-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2019 (SIMP 000027-027/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0026156/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001596-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026158/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001596-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026159/2023-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 16/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001600-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026164/2023-85. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-093/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026166/2023-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003061-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026168/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001578-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026177/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001600-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026179/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001585-361/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0026178/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000861-144/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0026182/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001531-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026188/2023-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001530-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026190/2023-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001577-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026189/2023-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000138-027/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034686/2022-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001238-369/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0026192/2023-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001598-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026193/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 (SIMP 000195-027/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0026195/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040/2023 (SIMP 000462-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026194/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001465-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026196/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001763-361/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0026197/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000346-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2022 (SIMP 000346-237/2022).

## 5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**A CONSELHEIRA DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA PROPÕE VOTO DE SOLIDARIEDADE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JAIR JOÃO FRANZ, EXTENSIVO AOS SEUS FAMILIARES, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O QUAL SOFREU ATENTADO NA PRESENTE DATA - 18 DE AGOSTO - NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A PRESENTE PROPOSIÇÃO.**

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 18 DE AGOSTO DE 2023.**

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. ATOS PGJ

#### ATO PGJ Nº 1341/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior

do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, de entrância intermediária, para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1342/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para a 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1343/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, para a 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1344/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1345/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, para a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1346/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus, de entrância final, para a 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1347/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, de entrância intermediária, para a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1348/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

## **RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de entrância final, para a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **ATO PGJ Nº 1349/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1350/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Parnaguá, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1351/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça de Guadalupe, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1352/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça de Cocal, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1353/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária, para a Promotoria de Justiça de Luís Correia, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1354/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de entrância inicial, para a 2ª Promotoria de Justiça de UNIÃO, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1355/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, de entrância intermediária, para a Promotoria de Justiça de Água Branca, de entrância intermediária.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 1356/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, de entrância inicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **ATO PGJ Nº 1357/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

### **R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça de Marcos Parente, de entrância inicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **ATO PGJ Nº 1358/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1382ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2023,

### **R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de entrância inicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3.2. PORTARIAS PGJ

### **Republicação por incorreção**

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3709/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0053.0030134/2023-85,

### **R E S O L V E**

**ADIAR**, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2639/2023, ficando os 30 (trinta) dias fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3718/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para a Promotoria de Justiça de Luís Correia,

### **R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1556/2023, que designou o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE** para responder pela Promotoria de Justiça de Luís Correia.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3719/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para a Promotoria de Justiça de Luís Correia,

### **R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1557/2023, que designou o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE** para exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3720/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante para a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio,

### **R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1537/2023, que designou o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3721/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras,

### **R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1267/2022, que designou o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3722/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3985/2022, que designou o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3723/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção da Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para a 7ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1603/2023, que designou a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, para, com prejuízo das funções da Promotoria de Justiça de Beneditinos, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3724/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro, da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para a 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1520/2023, que designou o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3725/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3399/2022, que designou o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES** para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3726/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, da Promotoria de Justiça Regional com Sede em Bom Jesus, para a 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3077/2023, que designou o Promotor de Justiça **HÉRSO N LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES** para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3727/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3403/2019, que designou o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para responder pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3728/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, da 1ª Promotoria de Justiça Barras, para a 6ª Promotoria de Justiça



de Parnaíba,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1599/2022, que designou o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3729/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3290/2021, que designou o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3730/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, da 3ª Promotoria de Justiça São Raimundo Nonato, para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3324/2022, que designou a Promotora de Justiça **MICHELINERAMALHOSEREJO DA SILVA** para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3731/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção da Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Picos para a 7ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 58/2023, que designou a Promotora de Justiça **MICHELINERAMALHOSEREJO DA SILVA** para exercer a função de Diretora de Sede das Promotorias de Justiça de Picos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3732/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Cleyton Soares da Costa e Silva, da Promotoria de Justiça de Parnaguá, para a Promotoria de Justiça de Itaueira,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 2119/2021, que designou o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ** para responder pela Promotoria de Justiça de Itaueira.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3733/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Tiago Berchior Cargnin, da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para a Promotoria de Justiça de Guadalupe,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1528/2023, que designou o Promotor de Justiça **ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da Promotoria de Justiça de Jerumenha, para responder pela Promotoria de Justiça de Guadalupe.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3734/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça José William Pereira Luz, da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para a Promotoria de Justiça de Água Branca,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 3149/2023, que designou a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para responder pela Promotoria de Justiça de Água Branca e pela Direção de Sede da Promotoria de Justiça de Água Branca.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3735/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Héerson Luís de Sousa Galvão Rodrigues, da Promotoria de Justiça de Caracol, para a Promotoria de Justiça de Cocal,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1522/2023, que designou o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para responder pela Promotoria de Justiça de Cocal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3736/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para a 2ª Promotoria de Justiça de União,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1530/2023, que designou a Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de União.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3737/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante para a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1523/2023, que designou o Promotor de Justiça **ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA** para responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3738/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Jaime Rodrigues D Alencar para a Promotoria de Justiça de Marcos Parente,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** as Portarias PGJ/PI nº 1541/2023 e 1542/2023, que designaram, respectivamente, o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, e para exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Marcos Parente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3739/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção da Promotora de Justiça Náira Junqueira Stevanato para a Promotoria de Justiça de Matias Olímpio,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1526/2023, que designou o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3740/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas para a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 59/2023, que designou o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR** para exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3741/2023

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria PGJ/PI nº 1267/2023, que designou o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA** para responder pela 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 14 de abril a 08 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3742/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, da 1ª Promotoria de Justiça Barras, para a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 106/2023, que designou o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES** para exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Barras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3743/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a promoção da Promotora de Justiça Francineide de Sousa Silva, da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes para a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3744/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3745/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3746/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, da 3ª Promotoria de Justiça São Raimundo Nonato, para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3747/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Jaime Rodrigues D Alencar para a Promotoria de Justiça de Marcos Parente,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3748/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção da Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para a 7ª

Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3749/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3750/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3751/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, da Promotoria de Justiça Regional com Sede em Bom Jesus, para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Regional com Sede em Bom Jesus, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3752/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para a Promotoria de Justiça de Luís Correia,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3753/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça José William Pereira Luz, da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para a Promotoria de Justiça de Água Branca,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3754/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a remoção do Promotor de Justiça José William Pereira Luz, da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para a Promotoria de Justiça de Água Branca,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3755/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3756/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 15 a 30 de setembro de 2023, em razão do afastamento do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3757/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Picos, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3758/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023, considerando a vacância da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3759/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, a partir desta data, até ulterior deliberação, em razão do afastamento da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3760/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, da 1ª Promotoria de Justiça Barras, para a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Barras, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3761/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Tiago Berchior Cargnin, da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para a Promotoria de Justiça de Guadalupe,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3762/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Héerson Luís de Sousa Galvão Rodrigues, da Promotoria de Justiça de Caracol, para a Promotoria de Justiça de Cocal,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Caracol, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3763/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a promoção do Promotor de Justiça Cleyton Soares da Costa e Silva, da Promotoria de Justiça de Parnaguá, para a Promotoria de Justiça de Itaueira,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá, a partir desta data, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3764/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3765/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELES SANTOS**, titular Promotoria de Justiça de Luís Correia, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3766/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Barras, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3767/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COÊLHO**, titular 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3768/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 822/2018, que regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3769/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0745.0031020/2023-24,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **IVALDO RIBEIRO**, Coordenador Geral do Procon/MPPI, e o servidor **EDIVAR CRUZ CARVALHO** para participarem da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023, na cidade de Manaus-AM.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3770/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.032432.0019260/2023-73,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** horário especial à servidora **DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS**, Analista Ministerial, matrícula nº 232, **redução em 10% (dez por cento) da carga horária de trabalho**, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **no período de 29 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024**, conforme laudo pericial da junta médica, com fulcro no art. 107, § 3º, da Lei Complementar nº 13/94.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3771/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar na audiência de custódia do processo nº 0800921-77.2023.8.18.0054, de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumas, no dia 15 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3772/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 19 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Jaime Rodrigues D Alencar.

0000103-79.2018.8.18.0040
0000204-53.2017.8.18.0040
0000423-66.2017.8.18.0040
0000002-42.2018.8.18.0040

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3773/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0731.0028845/2023-80,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades funcionais a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, Coordenadora do NAVI, e as servidoras **ISLA MARQUES FERREIRA ASSUNÇÃO LACERDA**, Assessora Jurídica, **RAVENA BATISTA DE FRANÇA TELES**, Psicóloga e **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Psicóloga, em razão da participação na Capacitação para servidores do Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos, bem como para a comunidade jurídica da Comarca de Altos, no dia 28/09/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3774/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0029476/2023-04,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **FELIPE ARLEEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresa C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.239.237/0001-79 (CONTRATO Nº 44/2023/PGJ- PGA nº 19.21.0428.0029476/2023-04).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3776/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0340.0030838/2023-52,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** o servidor **LUCAS LUSTOSA TOBLER**, matrícula 20173, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3777/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0340.0030838/2023-52,

**R E S O L V E**

**NOMEAR LETÍCIA DE SOUSA CARVALHO**, CPF nº \*\*\*.879.70\*-\*\*, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos ([recursoshumanos@mppi.mp.br](mailto:recursoshumanos@mppi.mp.br));

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3778/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0006.0030880/2023-48,

**R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias fruído no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3779/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0324.0030854/2023-54,

**R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 10 (dez) dias de férias da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente previstas para o período de 09 a 18 de outubro de 2023, conforme a Portaria PGJ/PI nº 3173/2023, ficando os 10 (dez) dias para fruição no período de 16 a 25 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3780/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0134.0030851/2023-75,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 19 a 29 de outubro de 2023, 11 (onze) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 1º período do exercício de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3781/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0022611/2023-54,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA**, matrícula nº 20131, para fiscalizar a execução da contratação firmada no CONTRATO Nº 45/2023/PGJ/PI e CONTRATO Nº 10/2023/FPDC/PI, entre a PGJ e FPDC/PI, respectivamente, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02 (Dispensa de Licitação nº 34/2023, PGA nº 19.21.0010.0022611/2023-54).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3782/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual



nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0154.0031355/2023-38,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, no dia 29 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Sérgio Reis Coelho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3783/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0030873/2023-89,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, Coordenador do GAECO, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023, no Auditório Queiroz Filho, localizado no edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3784/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0030316/2023-47,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os seguintes membros para, sem prejuízo de suas funções, integrarem Grupo de Trabalho com o objetivo de apurar irregularidades no atendimento socioeducativo do meio fechado do Estado do Piauí, adotando-se todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional, na condição de Presidente do Grupo;
2. Francisca Vieira e Freitas Lourenço, Promotora de Justiça da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
3. Lenara Batista Carvalho Porto, coordenadora do CAOCRIM;
4. Joselisse Nunes de Carvalho Costa, coordenadora do CAODIJ;
5. Fabrícia Barbosa de Oliveira, coordenadora do GACEP;
6. Flávia Gomes Cordeiro, coordenadora do CAODEC.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3785/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, a partir desta data, até ulterior deliberação, em razão do afastamento do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 3.3. EDITAIS PGJ

**EDITAL PGJ PI Nº 68/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA**, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso na vaga de estagiário para a **Promotoria de Justiça de Luzilândia**, regidos pelo Edital nº 66/2023, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1390, de 28 de agosto de 2023.

**NÃO HOUVE INTERESSADO.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TERESINA-PI, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**V PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 69/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Comissão responsável pelo **V PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO**, em atenção ao disposto no Edital PGJ/PI nº 54/2023, publicado no Diário Eletrônico Oficial de 9 de Agosto de 2023, torna publica a **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I**, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Divulgação do locais e horário de aplicação da Prova Objetiva	19/10/2023
<b>Realização da Prova Objetiva (estagiários de pós-graduação)</b>	<b>29/10/2023</b>
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	30/10/2023
Interposição de Recursos contra as questões e Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	31/10 e 01/11/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas	10/11/2023
<b>Resultado Provisório</b>	<b>13/11/2023</b>
Interposição de Recursos contra o Resultado Provisório	14/11/2023

Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Provisório	17/11/2023
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública	20/11/2023
Homologação da Seleção Pública	(a definir)

Teresina - PI, 15 de setembro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 4.1. PORTARIAS SPROCINST

#### PORTARIA N.º 328/2023- SPROCINST

**OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0199.0026666/2023-60.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$2.259,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), em favor do Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI, por deslocamento de Barras-PI à Parnaíba-PI, no período de 14 a 18/08/2023, para participar da 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, nos processos pautados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, conforme designado na Portaria PGJ nº 3019/2023 (Sei nº 0546067).

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina - PI, 14 de setembro de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

#### PORTARIA N.º 329/2023- SPROCINST

**OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0116.0027274/2023-21.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$1.757,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), em favor do Promotor de Justiça **HÉRSO LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol-PI, por deslocamento de Caracol-PI à Teresina-PI, no período de 08 a 11/08/2023, para participar do curso "Recursos Especial e Extraordinário", realizado na sala de aula do CEAf, na referida cidade, conforme convocação na Portaria PGJ/PI nº 3056/2023 (Sei nº 0549734).

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina - PI, 14 de setembro de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

#### PORTARIA N.º 330/2023- SPROCINST

**OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0364.0027682/2023-29.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 1/2 (meia) diária, perfazendo o valor de R\$251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais), em favor do Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, Coordenador do GSI e titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI, por deslocamento de Teresina-PI à Porto-PI, no dia 16/08/2023, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, em razão do afastamento do titular, conforme designado na Portaria PGJ nº 3330/2022 (Sei nº 0552200).

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina - PI, 14 de setembro de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

#### PORTARIA N.º 331/2023- SPROCINST

**OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º 19.21.0075.0028086/2023-52.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 5

½(cinco e meia)diárias, perfazendo o valor deR\$2.761,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais), em favor daPromotora de Justiça**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Simplicio Mendes-PI,por**deslocamento deTeresina-PI à São João-PI, no período de14 a 19/08/2023**,para, sem prejuízo de suas funções,**responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI**,conforme designado na**Portaria PGJnº 3323/2022(Sei nº0554541)**.

**Art. 2º**Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,**DETERMINO**a notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,**até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina - PI, 14de setembrode 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

#### **RELATÓRIO FINAL**

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 09/2020, SIMP nº 001334-255/2018, instaurado para apurar a prática de dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidade pertinentes para dispensa ou inexigibilidade, praticada pelo Prefeito de Agricolândia/PI, na época dos fatos, Sr. Walter Ridbeiro Alencar, apontadas pelo TCE/PI, no trâmite do Processo TC 015144/2014.

Às fls. 13, 30-31, 51, portarias.

Às fls. 16, 100, ofícios expedidos.

Às fls. 18, 26, 37, 45-46, 92, 93, 94, 95-96, 104, 106, 107-108, 111, 113, 115, 120-121, demais despachos.

Às fls. 39-40, publicações no Diário do MPPI.

Às fls. 54-90, 101-102, juntada de documentos recebidos, encaminhados pelo TCE/PI. Às fls. 128, despacho do CSMP.

É o brevíssimo relatório.

Com efeito, o presente Inquérito Civil Público nº 09/2020, SIMP nº 001334-255/2018, foi instaurado para **apurar a prática de dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes para dispensa ou inexigibilidade, praticada pelo Prefeito de Agricolândia/PI, na época dos fatos, Sr. Walter Ridbeiro Alencar**, apontadas pelo TCE/PI, no trâmite do Processo TC nº 015144/2014, mais especificamente pelo cometimento dos atos de **vício em licitação e fragmentações de despesas** (ACÓRDÃO Nº 1.555/2017) em 2014, que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa.

Antemão, cabe aqui frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da 'Carta de Brasília', em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, vale aqui mencionar que 25 de outubro de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.230/2021, a qual promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/1992. Dentre outras alterações, a referida norma legal alterou as condutas consideradas como ímprobos, previstas no Art. 11 da Lei nº 8429/1992, as quais eram elencadas apenas de modo exemplificativo, tornando o rol de condutas taxativo.

Em verdade, praticamente todos os artigos da antiga lei foram alterados, ganhando nova roupagens e contornos. Uma das principais mudanças da lei foi transformar o rol do artigo 11 da lei em rol TAXATIVO. Ou seja, somente será considerado ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública quando caracterizados por uma das condutas descritas no artigo 11, da Lei nº 14.230/2021.

Ora, sabe-se que a antiga redação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 era objeto de grande resistência doutrinária, sob o argumento de que a fluidez na conceituação dos princípios administrativos colocava em risco transformar praticamente toda e qualquer ilegalidade em ato de improbidade administrativa.

De acordo com Igor Pinheiro e Henrique da Rosa Ziesemer, no livro Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada (2022, p. 55):

'De fato, essa era uma preocupação relevante que não poderia passar despercebida pelo intérprete e aplicador da lei, sendo necessária, no caso concreto, a análise da má-fé, da desonestidade (intelectual ou patrimonial), ou mesmo do desvio de finalidade para a imputação e condenação por violação de princípios administrativos'.

Deste modo, após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, somente podem ser considerados atos ímprobos que violem os princípios administrativos aqueles contemplados nos doze incisos do art. 11. Vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

- (revogado);

- (revogado);

- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

- negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

- frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

- (revogado);

- (revogado);

- nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

- praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de

serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

§1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

§5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente." (NR)

Merece destaque que o STF<sup>1</sup>, em decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989, fixou as seguintes teses de repercussão geral acerca da Nova Lei de Improbidade Administrativa:

É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, **exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do elemento subjetivo dolo;**

A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

**A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, por não se configurar transição em julgado**, em virtude da revogação expressa do tipo culposos, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.

**Novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Assim sendo, forçoso reconhecer:

**quando restam nos autos elementos que comprovem a responsabilidade subjetiva dos Gestores para eventual tipificação de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 14.230/2021;**

**que, aplicando a antiga redação do art. 23, da Lei nº 8.429/92**, que determina que a ação para a aplicação das sanções previstas naquela Lei prescrevia em até 5 (cinco) anos, "da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei", **os supostos atos de improbidade administrativa que deram causa à instauração deste procedimento estão prescritos**, haja vista o transcurso de mais de 5 (cinco) anos da conclusão da prestação de contas no âmbito do TCE/PI (Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018/2017, em Teresina, 31 de maio de 2017).

Além disso, no caso vertente, não restou configurada a EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO, isso porque o TCE, nos Acórdãos supramencionados, não indicou ou imputou débito - diga-se, dano ao erário - aos gestores ou a qualquer outros servidores envolvidos.

Nos Acórdãos, a Corte de Contas imputou apenas multa aos Gestores, não havendo nenhuma indicação de dano ao erário, que ensejaria imputação de débito. Nos outros acórdãos, não foram imputadas multas, tendo sido as contas julgadas regulares ou regulares com ressalvas. Vale-se, disto, do teor da Súmula 05, do CSMP/MPPI:

SÚMULA CSMP/PI Nº 05. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO

ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Esgotadas as diligências, compulsando os autos, pode-se concluir que não restou demonstrada responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, além das condutas investigadas estarem prescritas (art. 23, da Lei nº 8.429/92).

Desse modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, inexistindo fundamento ou justa causa para o prosseguimento deste ICP ou, ainda, para a propositura de ação civil pública, motivo pelo qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2020, SIMP nº 001334-255/2018, nos termos do art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2017.

Ademais, nos termos do art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007<sup>2</sup>, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/2009, DETERMINO seja dada ciência<sup>3</sup> às partes interessadas, quais sejam, a notificante e a investigada, acerca da promoção de arquivamento deste Inquérito Civil Público, para, querendo, apresentar recurso com as respectivas razões.

Finalmente, após \comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados\, no prazo de até três dias, sejam os autos remetidos no SEI ao CSMP para a exame e deliberação da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí, 06 de setembro de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Disponível em . Acesso em 23/08/2023.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório;

A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público, ex vi do Art. 10, § 1º da Resolução CNMP No 23/2007" (Enunciado CSMP-PI nº 01/2009 - 1322ª Sessão Ordinária).

**Protocolo:**000253-255/2017 **Data/Horário do Movimento:**04/09/2023 16:11:05

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - São Pedro do Piauí (Rodrigo Morais Leite)

Destino:

(Não informado)

**MovimentoID:**56832909

**Movimento:**Integral sem TAC -> Por Outros Motivos

Descrição do Movimento:

**RELATÓRIO FINAL**

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 03/2019, SIMP nº 000253-255/2017, instaurado para apurar irregularidades no Hospital de São Pedro do Piauí/PI.

Consta, a partir da fl. 61, arquivo digitalizado com todos os atos praticados neste protocolo antes de sua conversão em protocolo eletrônico, em 20 de julho de 2020.

Às fls. 62 e 64, portarias.

Às fls. 65-80, termos de depoimentos. Às fls. 81, 148, 260 e 269, certidões.

Às fls. 82, 84, 145, 146-147, 151, 169, 171, 172-173, 175, 236, 239, 240, 241-242, 247, 253, 254-255, 256, 265, 273, 287, 290-291, 295, 304, 307-309, 326, 328 e 331-332, demais despachos.

Às fls. 83, 152, 234, 235, 237, 238, 243, 244, 248, 249, 258, 275, 277, 314, 317 e 338, ofícios expedidos.

Às fls. 85-97, 106-145, 150, 154-167, 178, 179-179, 180-230, 251, 263, 284 e 322, documentação recebida.

Às fls. 99-104, termo de ajuste de conduta. Às fls. 245-246, ata de audiência extrajudicial. Às fls. 345-347, despacho do CSMP.

É o brevíssimo relatório.

Com efeito, o presente Inquérito Civil Público nº 03/2019, SIMP nº 000253-255/2017, foi **instaurado para apurar irregularidades no Hospital de São Pedro do Piauí/PI**, inicialmente descritas em termo de depoimento prestado por Maria de Fatima de Oliveira, em 26/03/2014 (**há mais 8 anos**).

Antemão, cabe aqui frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da 'Carta de Brasília', em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, vale aqui mencionar que 25 de outubro de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.230/2021, a qual promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/1992. Dentre outras alterações, a referida norma legal alterou as condutas consideradas como ímprobos, previstas no Art. 11 da Lei nº 8429/1992, as quais eram elencadas apenas de modo exemplificativo, tornando o rol de condutas taxativo.

Em verdade, praticamente todos os artigos da antiga lei foram alterados, ganhando nova roupagens e contornos. Uma das principais mudanças da lei foi transformar o rol do artigo 11 da lei em rol TAXATIVO. Ou seja, somente será considerado ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública quando caracterizados por uma das condutas descritas no artigo 11, da Lei nº 14.230/2021.

Ora, sabe-se que a antiga redação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 era objeto de grande resistência doutrinária, sob o argumento de que a fluidez na conceituação dos princípios administrativos colocava em risco transformar praticamente toda e qualquer ilegalidade em ato de improbidade administrativa.

De acordo com Igor Pinheiro e Henrique da Rosa Ziesemer, no livro Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada (2022, p. 55):

'De fato, essa era uma preocupação relevante que não poderia passar despercebida pelo intérprete e aplicador da lei, sendo necessária, no caso concreto, a análise da má-fé, da desonestidade (intelectual ou patrimonial), ou mesmo do desvio de finalidade para a imputação e condenação por violação de princípios administrativos'.

Deste modo, após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, somente podem ser considerados atos ímprobos que violem os princípios administrativos aqueles contemplados nos doze incisos do art. 11. Vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado); II - (revogado);

- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

- negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

- frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

IX - (revogado); X - (revogado);

- nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

- praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

§1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

§5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente." (NR)

Merece destaque que o STF<sup>1</sup>, em decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989, fixou as seguintes teses de repercussão geral acerca da Nova Lei de Improbidade Administrativa:

É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, **exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LA a presença de elementos subjetivos do dolo**;

A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

**Anova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.

**Novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Assim sendo, forçoso reconhecer:

que não restam nos autos elementos que comprovem a responsabilidade subjetiva dos Gestores para eventual tipificação de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 14.230/2021;

que, aplicando a antiga redação do art. 23, da Lei nº 8.429/92, que determina que a ação para a aplicação das sanções previstas naquela Lei prescreva em até 5 (cinco) anos, **os supostos atos de improbidade administrativa que deram causa à instauração deste procedimento estão prescritos**, haja vista o transcurso de mais de 5 (cinco) anos dos acontecimentos.

Esgotadas as diligências, compulsando os autos, pode-se concluir que não restou demonstrada responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, além das condutas investigadas estarem prescritas (art. 23, da Lei nº 8.429/92).

Desse modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, inexistindo fundamento ou justa causa para o prosseguimento deste ICP ou, ainda, para a propositura de ação civil pública, motivo pelo qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2019, SIMP nº 000253-255/2017, nos termos do art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2017.

Ademais, nos termos do art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007<sup>2</sup>, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/2009, DETERMINO seja dada ciência<sup>3</sup> às partes interessadas, quais sejam, a notificante e a investigada, acerca da promoção de arquivamento deste Inquérito Civil Público, para, querendo, apresentar recurso com as respectivas razões.

Finalmente, após comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados<sup>4</sup>, no prazo de até três dias, sejam os autos remetidos no SEI ao CSMP para a exame e deliberação da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí, 06 de setembro de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Disponível em . Acesso em 23/08/2023.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório;

A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser identificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público, ex vi do Art. 10, § 1º da Resolução CNMP No 23/2007" (Enunciado CSMP-PI nº 01/2009 - 1322ª Sessão Ordinária).

Assinado Eletronicamente por: Nielsen Silva Mendes Lima às 06/09/2023 09:39:10

Nielsen Silva Mendes Lima

1ª Promotoria de Justiça - São Pedro do Piauí

## **RELATÓRIO FINAL**

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 14/2019, SIMP nº 001980-255/2017, instaurado para apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação firmada com o escritório 'João Azevedo & Brasileiro & Sociedade de Advogados' pelo Município de São Pedro do Piauí/PI. Às fls. 6, 40, 58 e 60, portarias.

Às fls. 10, 15, 26, 28, 32, 42, 62, 93, 94, 99, 120, 128, 137 e 150, ofícios expedidos.

Às fls. 13, 17, 21, 30, 34, 36, 69, 70, 86, 95, 96, 97-98, 100, 106, 107-108, 109, 117, 125, 134, 142-144, 159, 162 e 165-167, demais despachos.

Às fls. 23-24, 52-53, 87-92 e 111-113, recomendações.

Às fls. 50, 110 e 157, certidões.

Às fls. 61, 102 e 155, juntada de documentação extraída dos diários. À fl. 63, requisição.

Às fls. 67, 73-84 e 105, juntada de documentação recebida. Às fls. 173-175, despacho do CSMP.

É o brevíssimo relatório.

Com efeito, o presente Inquérito Civil Público nº 14/2019, SIMP nº 001980-255/2017, foi instaurado para apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação firmada com o escritório 'João Azevedo & Brasileiro & Sociedade de Advogados' pelo Município de São Pedro do Piauí/PI, publicada no Diário dos Municípios em 30 de dezembro de 2016, com previsão de 12 meses.

Antemão, cabe aqui frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da 'Carta de Brasília', em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, vale aqui mencionar que 25 de outubro de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.230/2021, a qual promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/1992. Dentre outras alterações, a referida norma legal alterou as condutas consideradas como improbas, previstas no Art. 11 da Lei nº 8.429/1992, as quais eram elencadas apenas de modo exemplificativo, tornando o rol de condutas taxativo.

Em verdade, praticamente todos os artigos da antiga lei foram alterados, ganhando novas roupagens e contornos. Uma das principais mudanças da lei foi transformar o rol do artigo 11 da lei em rol TAXATIVO. Ou seja, somente será considerado ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública quando caracterizados por uma das condutas descritas no artigo 11, da Lei nº 14.230/2021.

Ora, sabe-se que a antiga redação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 era objeto de grande resistência doutrinária, sob o argumento de que a fluidez na conceituação dos princípios administrativos colocava em risco transformar praticamente toda e qualquer ilegalidade em ato de improbidade administrativa.

De acordo com Igor Pinheiro e Henrique da Rosa Ziesemer, no livro Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada (2022, p. 55):

'De fato, essa era uma preocupação relevante que não poderia passar despercebida pelo intérprete e aplicador da lei, sendo necessária, no caso concreto, a análise da má-fé, da desonestidade (intelectual ou patrimonial), ou mesmo do desvio de finalidade para a imputação e condenação por violação de princípios administrativos.'

Deste modo, após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, somente podem ser considerados atos ímprobos que violem os princípios administrativos aqueles contemplados nos doze incisos do art. 11. Vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado); II - (revogado);

- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

- negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

- frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

IX - (revogado); X - (revogado);

- nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

- praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

§1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

§5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente." (NR)

Merece destaque que o STF<sup>1</sup>, em decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989, fixou as seguintes teses de repercussão geral acerca da Nova Lei de Improbidade Administrativa:

É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, **exigindo-se nos artigos 9º, 10º e 11 da Lei a presença do elemento subjetivo do dolo;**

A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, **porém sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do tipo culposos, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.

**Ono regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Assim sendo, forçoso reconhecer:

que não restam nos autos elementos que comprovem a responsabilidade subjetiva dos Gestores para eventual tipificação de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 14.230/2021;

**que, aplicando a antiga redação do art. 23, da Lei nº 8.429/92**, que determina que a ação para a aplicação das sanções previstas naquela Lei **p r e s c r e v i a e m a t é 5 ( c i n c o ) a n o s , o s s u p o s t o s a t o s d e i m p r o b i d a d e a d m i n i s t r a t i v a q u e d e r a m c a u s a à i n s t a u r a ç ã o d e s t e p r o c e d i m e n t o e s t ã o p r e s c r i t o s**, haja vista o transcurso de mais de 5 (cinco) anos desde o término da contratação (consta que a contratação foi publicada no Diário dos Municípios em 30 de dezembro de 2016, com previsão de 12 meses).

Esgotadas as diligências, compulsando os autos, pode-se concluir que não restou demonstrada responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, além das condutas investigadas estarem prescritas (art. 23, da Lei nº 8.429/92).

Desse modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, inexistindo fundamento ou justa causa para o prosseguimento deste ICP ou, ainda, para a propositura de ação civil pública, motivo pelo qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2020, SIMP nº 001334-255/2018, nos termos do art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2071.

Ademais, nos termos do art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007<sup>2</sup>, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/2009, DETERMINO seja dada ciência<sup>3</sup> às partes interessadas, quais sejam, a notificante e a investigada, acerca da promoção de arquivamento deste Inquérito Civil Público, para, querendo, apresentar recurso com as respectivas razões.

Finalmente, após \comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados\, no prazo de até três dias, sejam os autos remetidos no SEI ao CSMP para a exame e deliberação da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí, 06 de setembro de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492606&ori=1>>. Acesso em 23/08/2023.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório;

A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser identificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público, ex vi do Art. 10, § 1º da Resolução CNMP No 23/2007" (Enunciado CSMP-PI nº 01/2009 - 1322ª Sessão Ordinária).

## 5.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PORTARIA nº 42/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 53/2023

**SIMP nº 000468-230/2023**

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Ipiranga/PI.

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições;*

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18,

IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue, **emtodososeixos:fiscalização,vigilânciaepidemiológica,assistência,gestão,comunicaçãoemobilização,conforme art. 2º da Portaria SVSMS29/2006;**

**CONSIDERANDO** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**CONSIDERANDO** que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro

ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

**CONSIDERANDO** que o último Informe Epidemiológico de Dengue, Zika e Chikungunya da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), referente à 12ª semana epidemiológica de 20221, registrou um aumento de 351,7% na incidência de casos de Dengue e de 1495,2% nos casos de febre Chikungunya, em relação ao mesmo período de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo o referido Boletim Epidemiológico, 96 (noventa e seis) municípios do Estado já notificaram casos de dengue e 30 (trinta) possuem notificações de febre Chikungunya, assim como 24 municípios estão em situação de risco alto para a dengue e 83 cidades se encontram em estado de alerta para a doença;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da SESAPI, de janeiro a março deste ano foram registrados no estado 761 casos, em 96 cidades piauienses, enquanto no ano passado foram confirmados 262 casos da doença, no mesmo período2;

**CONSIDERANDO** que o período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**CONSIDERANDO** que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo

1Disponível em: [http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning\\_document/file/875/Boletim\\_Epidemiol%C3%B3gico\\_PI\\_SE\\_12%C2%AA\\_2022.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/875/Boletim_Epidemiol%C3%B3gico_PI_SE_12%C2%AA_2022.pdf). Acesso em 05/04/2022;

2Disponível: <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2022-04-04/11291/sesapi-reforca-aco-es-de-combate-a-dengue-junto-aos-municipios.html>. Acesso em 05/04/2022;

à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

RESOLVE:

**Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 52/2023**, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVSMS29/2006), no âmbito do município de Piranga, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, determinando as seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria Autuação de forma virtual, feita exclusivamente pelo Sistema Integrado do Ministério Público, encaminhando-se cópia da mesma à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no órgão oficial e afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

Expedição de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, bem assim a remessa do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos;

Expedição de ofício à Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria *in loco* no município de Inhumas, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didier Ferreira Cândido Júnior, Matrícula nº 15.548, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE.

Inhumas/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 41/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 52/2023

**SIMP000467-230/2023**

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Inhumas/PI.

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e



serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue, **emtodososeixos:fiscalização,vigilânciaepidemiológica,assistência,gestão,comunicaçãoemobilização,conforme art. 2º da Portaria SVSMS29/2006;**

**CONSIDERANDO** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**CONSIDERANDO** que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro

ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

**CONSIDERANDO** que o último Informe Epidemiológico de Dengue, Zika e Chikungunya da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), referente à 12ª semana epidemiológica de 20221, registrou um aumento de 351,7% na incidência de casos de Dengue e de 1495,2% nos casos de febre Chikungunya, em relação ao mesmo período de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo o referido Boletim Epidemiológico, 96 (noventa e seis) municípios do Estado já notificaram casos de dengue e 30 (trinta) possuem notificações de febre Chikungunya, assim como 24 municípios estão em situação de risco alto para a dengue e 83 cidades se encontram em estado de alerta para a doença;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da SESAPI, de janeiro a março deste ano foram registrados no estado 761 casos, em 96 cidades piauienses, enquanto no ano passado foram confirmados 262 casos da doença, no mesmo período2;

**CONSIDERANDO** que o período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**CONSIDERANDO** que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo

1Disponível em: [http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning\\_document/file/875/Boletim\\_Epidemiol%C3%B3gico\\_PI\\_SE\\_12%C2%AA\\_2022.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/875/Boletim_Epidemiol%C3%B3gico_PI_SE_12%C2%AA_2022.pdf). Acesso em 05/04/2022;

2Disponível: <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2022-04-04/11291/sesapi-reforca-aco-es-de-combate-a-dengue-junto-aos-municipios.html>. Acesso em 05/04/2022;

à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

RESOLVE:

**Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 52/2023**, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVSMS29/2006), no âmbito do município de Inhumas, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, determinando as seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria Autuação de forma virtual, feita exclusivamente pelo Sistema Integrado do Ministério Público, encaminhando-se cópia da mesma à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no órgão oficial e afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

Expedição de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, bem assim a remessa do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos;

Expedição de ofício à Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria *in loco* no município de Inhumas, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, Matrícula nº 15.548, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE.

Inhumas/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

**DESPACHO MINISTERIAL**

**(ARQUIVAMENTO)**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP 000077-230/2018

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar contratação, por licitação, modalidade pregão, celebrado pelo município de Ipiranga-PI, por intermédio do Prefeito José Santos Rêgo, cujo objeto contratual é a publicidade e divulgação via rádio dos atos da prefeitura e suas secretarias municipais, na qual foi contratada a empresa Fundação Cultural Eneas Carvalho (CNPJ nº 02.736.546/0001-30).

## RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público apura contratação, por licitação, modalidade pregão, celebrado pelo município de Ipiranga-PI, por intermédio do Prefeito José Santos Rêgo, cujo objeto contratual é a publicidade e divulgação via rádio dos atos da prefeitura e suas secretarias municipais, na qual foi contratada a empresa Fundação Cultural Eneas Carvalho (CNPJ nº 02.736.546/0001-30).

O Inquérito iniciou em face da representação (fl. 85) de 4 vereadores do Município de Ipiranga/PI, noticiando que o Município não teria observado a regularidade fiscal da contratada, assim como que os pagamentos estariam sendo em nome da diretora da referida empresa "Jadey Cavalho Rufino", especificadamente o do mês de dezembro de 2016 (nota de empenho e comprovante de pagamento - fl.87).

O contrato em questão foi assinado em 10/07/2015 com vigência de 12 meses, isto é, até 10/07/2016 (fl.95). Todavia, há evidências de aditivo de contrato (fl.97) que prorrogou a vigência do contrato até 29/12/2017.

Em manifestação no dia 07/10/2022 (fl. 73), o Município de Ipiranga/PI esclareceu que - para além do período de 29/12/2017 - não constaria nos arquivos dessa municipalidade qualquer documentação que ateste prorrogação do contrato com a Fundação Enéas Carvalho. Afirmou, ainda, que a atual gestão também não teria realizado qualquer procedimento licitatório ou contrato envolvendo a citada Fundação.

Em face da profunda reforma trazida pela Lei 14.230/2021, bem como do grande lapso temporal decorrido sem movimentação processual e da ausência de despacho de prorrogação, a Promotoria de Inhuma solicitou ao CACOP apoio para que a auxilie, respondendo as indagações indicadas.

Parecer CACOP, id. 56846318.

**Eis o relatório. Passo a decidir.**

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, importa mencionar que a conduta não se amolda a nenhuma das condutas mendaciosas no ART. 11, da NLIA, pelo que não é improbidade.

De fato, não houve dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

A irregularidade fiscal não restou comprovada nos autos do procedimento. Todavia, ainda que houvesse provas que de fato ela estivesse irregular à época, não haveria que se falar em improbidade administrativa, mas tão somente existência de meras irregularidades.

Meras irregularidades não coincidem com improbidade. Nesse sentido, o Conselho Superior do Ministério Público editou Súmula (nº 07), segundo a qual:

**ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Homologa-se o arquivamento de procedimentos que tenham por objeto apurar irregularidades meramente formais praticadas no âmbito da Administração Pública, caso não existam indícios de que tais falhas, por ação ou omissão, representem ato ímprobo ou tenham sido meios para a prática de ato de improbidade administrativa.

Quanto aos pagamentos em nome da diretora Jadey Carvalho Rufino, a despeito do comprovante anexado - de pagamento em seu nome - essa situação encontra-se regularizada e os demais pagamentos foram feitos em nome da Fundação Enéas Carvalho, é o que demonstra os extratos (TCE) em anexo.

O fato isolado, de um único pagamento em nome da presidente da fundação, não constitui, per si, improbidade administrativa. Nesses casos, como já mencionado (súmula nº 07, CSMP), constitui irregularidade meramente formal.

No que diz respeito ao superfaturamento, os extratos (TCE, em anexo) se mantêm fidedignos ao preço contratado, o qual foi efetivamente pago. Não havendo, de igual modo, indícios de superfaturamento.

Apesar de o Município ter se manifestado no sentido de que - para além do período de 29/12/2017 - não constaria nos arquivos dessa municipalidade qualquer documentação que ateste prorrogação do contrato com a Fundação Enéas Carvalho e que a atual gestão também não teria realizado qualquer procedimento licitatório com a citada Fundação, foram encontrados em pesquisa ao TCE (em anexo), pagamentos contínuos à Fundação Enéas Carvalho (de 2018 a 2020) pela prestação de serviço de rádio, objeto do contrato supracitado.

No entanto, tal fato também não importa em ilícito relevante. É que em relação a prorrogação de contratação, tem-se que o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a citar:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Desse modo, o contrato em questão poderia ser prorrogado até 10/07/2021 (sessenta meses a contar da data de assinatura). Tal fato justificaria os pagamentos à Fundação, depois da data de 29/12/2017 até o ano de 2020.

Vale ressaltar que os aditivos - em realizados - deveriam ter sido publicados no Diário Oficial, todavia em pesquisa ao DOM (não foram encontrados os aditivos). Ocorre que, por ser no município a única empresa apta a realizar o serviço e pelo período permitido em lei para prorrogações, a falta de publicação dos aditivos constitui mera irregularidade.

O enfrentamento da alegação atinente à efetiva caracterização ou não de atos de improbidade administrativa, sob a perspectiva objetiva - de violação aos princípios da administração pública - e subjetiva - consubstanciada pelo dolo -, demanda incontestável revolvimento fático-probatório, não sendo possível afirmar, a ocorrência da violação do art. 11 da Lei 8.429/1992. Disto, pela presente investigação versar sobre conduta tipificada no art. 11, determino o arquivamento do ICP com fulcro no Art. 10, da Res. 23, do CNMP.

## DECISÃO

Chamo o feito à ordem para decidir:

1. Tendo em vista a ausência de ato de improbidade administrativa, pelos fundamentos jurídicos delineados acima, determino o arquivamento integral do ICP com fulcro no Art. 10, da Res. 23, do CNMP e Súmula nº 07 do CSMP/MPPI.

## DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

1. Encaminhe às partes interessadas, por meio eletrônico, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP;

2. Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

3. Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Inhuma/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça em respondência pela Promotoria de Justiça de Inhuma

Portaria PGJ/PI nº 3532/2023

## 5.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS

Inquérito civil nº 02/2018

SIMP: 000030-082/2018

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como inquérito civil nº 02/2018, a partir de ofício nº 1458/2018, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, comunicação de decisão proferia nos autos do processo judicial nº 0000797-18.2013.8.18.0139, a qual constatou irregularidades na divisão e demarcação da Data Consolo, localizada no município de Baixa Grande do

Ribeiro/PI.

Em sede de diligência iniciais oficiou-se a Secretaria da Vara Agrária de Bom Jesus solicitando cópia processo nº 0000003-52.1980.8.18.0042. Oficiou-se, ainda, o Cartório de Ribeiro Gonçalves/PI solicitando certidão de inteiro teor e cadeia dominial das matrículas 1.172 e 1.725, ambas do Livro 2-M.

As solicitações ministeriais foram atendidas, conforme se depreende dos documentos de fls. 13-24.

Após análise dos autos e diante da necessidade de novas informações oficiou-se o INTERPI para que informassem a existência de ações anulatórias e/ou ações discriminatórias propostas que envolvessem áreas de terras situados na Data Boa Esperança do município de Ribeiro Gonçalves a que este procedimento faz alusão, em especial à Fazenda Paracati, encravado na Data "Boa Esperança", município de Ribeiro Gonçalves, com área 998,00.00 ha, registrado sob o nº R-1-1.725, fls. 90, livro 2-M e imóvel localizado na "Serra Grande", Data Boa Esperança, município de Ribeiro Gonçalves, com área de inicial de 28.594,00.00 ha, matrícula nº 1.700 lavrada às fls. 60, livro 2-M, ambas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

Sucessivamente, oficiou-se a Serventia Extrajudicial de Ribeiro Gonçalves para que fornecesse certidão de inteiro teor, bem como cadeia dominial dos imóveis matriculados sob o nº 517 do livro de Registro Geral nº 2-C, matrícula nº 1.700 lavrada às fls. 60, livro 2-M, matrícula 1.725, livro 2-M, todas do referido CRI.

O INTERPI analisando a base de dados de informações de dados georreferenciada, identificou que o perímetro da Fazenda Serra Grande, certificação Inkra nº fcd1233-4751-4d90-911b-b139f856aabe, com área de 15.389, 2703 ha, pertencente a Auke Dijkstra e Outros, referente as matrículas nº 1700 e 2954 está inserida na Discriminatória em Administrativa nº 00071.001632/2021-90, (Gleba Boa Esperança) no município de Ribeiro e que com base na mesma análise foi identificado que o perímetro da Fazenda Paracati, com área de 896.8846 hectares, certificação Inkra nº 001d70c0-e90b-4310-a1a3-bac950859932, estava inserido no perímetro de Processo Administrativo Discriminatório do território Municipal de Ribeiro Gonçalves nº 00071.002321/2021-48.

A Serventia Extrajudicial de Ribeiro Gonçalves encaminhou as documentações solicitadas pelo ministério Público, conforme documentos de ID nº 55404628.

Por fim, em 01º de maio de 2023, foi ajuizada ação civil pública visando a anulação de ato jurídico e cancelamento de registro de imóveis, conforme comprovante acostado ao ID nº 55695210.

É o relatório.

Após análise dos autos, depreende-se que houve o esgotamento das medidas e diligências neste procedimento, tendo em vista a judicialização do objeto deste procedimento.

Aplica-se ao presente caso o disposto na súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe:

**Súmula nº 03 - CSMP:** *Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.*

Conclui-se que, em virtude do ajuizamento da demanda judicial buscando a anulação de ato jurídico e cancelamento de registro de imóveis (processo nº 0801624-44.2023.8.18.0042), o arquivamento é medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima e com fulcro no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil.

Deixo de submeter a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da súmula nº 03 do CNMP, acima transcrita.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com a cópia da inicial, nos termos do art. 1º da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016.

Comunique-se aos interessados da presente decisão, conforme art. 10, § 1.º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Bom Jesus/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

SIMP: 000939-434/2023

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI instaurou o procedimento administrativo nº 12/2023, com o objetivo de viabilizar o tratamento devido a paciente S. A. F., filha de Silmara de Araújo Fonseca e Robson Fialho Sousa, com o fornecimento do suplemento alimentar indispensável ao seu tratamento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que foi prescrito a paciente fórmula alimentar tipo PREGOMIN PEPTI ou similares;

**CONSIDERANDO** que que ainda não ocorreu a incorporação de tais fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que o uso do medicamento prescrito ao paciente é necessário ao controle e estabilização da patologia, indispensável a manutenção de sua saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE** sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, Keppler Góis Miranda: Que **FORNEÇA** fórmula alimentar tipo NEOCATE ADVANCE ou similares específico para a patologia da paciente, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização de sua patologia;

Que realize o agendamento do dia e horário para recebimento da fórmula e/ou outras tratativas com a paciente.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente via sistema SIMP, por meio do [link](https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/) <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento dos seus termos ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus-PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Titular da PJ Regional de Bom Jesus

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**

SIMP: 000964-434/2023

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI instaurou o procedimento administrativo nº 15/2023, com o objetivo de viabilizar o tratamento devido ao paciente R. dos S. F., filho de Maria dos Reis Ribeiro dos Santos e Luis Carlos Folha dos Santos, com o fornecimento do suplemento alimentar indispensável ao seu tratamento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que a inexistência de determinado tratamento no protocolo clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

**CONSIDERANDO** que foi prescrito a paciente fórmula alimentar tipo PREGOMIN PEPTI ou similares;

**CONSIDERANDO** que que ainda não ocorreu a incorporação de tais fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

**CONSIDERANDO** que o uso do medicamento prescrito ao paciente é necessário ao controle e estabilização da patologia, indispensável a manutenção de sua saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE** sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, Keppler Góis Miranda: Que **FORNEÇA** fórmula alimentar tipo NAN SUPREME (1-3 ANOS) ou similares específico para a patologia do paciente, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização de sua patologia;

Que realize o agendamento do dia e horário para recebimento da fórmula e/ou outras tratativas com a paciente.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente via sistema SIMP, por meio do [link](https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/) <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento dos seus termos ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus-PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Titular da PJ Regional de Bom Jesus

## 5.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP: 002331-369/2023

**DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Atendimento ao Público realizado em 07 de julho de 2023 via *WhatsApp*, em que a Sra. Rosilene da Silva Carvalho relata a situação de sua mãe, Maria Adelaide da Silva Carvalho (pessoa idosa de 75 anos de idade), que vivia em condições lamentáveis com uma de suas filhas, Sra. Vera Lúcia da Silva Carvalho. Em último Despacho (ID Num. 4842350), em apreciação aos últimos fatos encaminhados pelo CREAS, ficou determinado por este representante ministerial a notificação da denunciada para mais esclarecimentos Todavia, sob ID Num. 4850352, verificou-se a informação de que a Sra. Vera Lúcia não foi notificada, pois mudou de endereço a algum tempo. É o relatório. **Diante do exposto, em razão da mudança da idosa para Manaus-AMe da Sra. Vera Lúcia da Silva Carvalho afirmar não deter os cartões da idosa, esterepresentanteministerialInãovislumbraoutrasdiligênciasarequerer.** Desta forma, **diante da ausência de vulnerabilidade, o Parquet DETERMINA o ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. **Comunique-se ao Conselho Superior e ao CREAS de Parnaíba-Placerçado presentearquivamento.** Publique o extrato do arquivamento no DOEMMPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 04 de setembro de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante Promotor de Justiça. Melyssa Lima e Silva Estagiária

SIMP: 002376-369/2023

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Ilha Grande (PI) REQUERIDA: (SOB SIGILO)

**DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da Notícia de Fato SIMP Nº 000500-369/2023, apurada no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça desta Comarca, a suposta situação de extrema vulnerabilidade vivenciada por (sob sigilo), menor impúbere, portador de microcefalia e paralisia cerebral, face à negligência de sua genitora, a Sra. (sob sigilo), apontada como usuária de entorpecentes. Em último Despacho (ID Num. 4918717), este representante ministerial determinou a expedição de ofício ao CRAS do município em que as crianças residem, para que fosse elaborado um relatório do caso em evidência, pontuando as condições em que os irmãos Paulo (sob sigilo) e (sob sigilo) se encontram, bem como se ainda persistia situação de vulnerabilidade. Em resposta, foi encaminhado um relatório psicossocial do caso em evidência. De início,

pontuou-se que a família é acompanhada pelo CRAS através de atendimentos psicossociais no próprio dispositivo, por meio de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, bem como concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-alimentação (cesta básica), devido a situação de vulnerabilidade financeira da mesma. Ressaltou-se que houve tanto o encaminhamento da família pelo Conselho Tutelar do município, devido a situação das crianças, bem como a própria genitora buscou o atendimento espontaneamente para solicitação de benefícios eventuais. (sob sigilo) reside na casa de seus pais (sob sigilo), portanto, reside com a sua mãe, seu pai, seus três filhos, o companheiro e o irmão (sob sigilo) (26 anos). A residência apresenta padrão construtivo de alvenaria, possui 6 (seis) cômodos, organizados em uma sala, uma cozinha, um banheiro, dois quartos e uma área, possuindo piso de cerâmica, energia elétrica e água encanada. No que se refere à renda, (sob sigilo) se encontra desempregado, mas, segundo ela, faz "bicos" quando aparece a oportunidade. (sob sigilo) não trabalha e, atualmente, sua renda provém do benefício de transferência de renda Bolsa Família. Nos atendimentos realizados, foram dadas as devidas orientações à genitora sobre a importância de buscar o tratamento especializado e não fazer o uso do cigarro e outras drogas, bem como de obedecer as recomendações médicas e seguir o tratamento recomendado, mantendo os devidos cuidados com a criança (sob sigilo), portador de microcefalia. Quanto aos atendimentos mais recentes realizados com a genitora, no dia 04 de julho de 2023 foi feito novo encaminhamento para que pudesse recomeçar seu acompanhamento através do CAPS AD em Parnaíba (PI), visto que ela já tinha ido anteriormente, mas não dava prosseguimento ao tratamento. Nesse sentido, a genitora foi levada para a realização do reacolhimento pelo citado dispositivo. Em atendimento psicossocial realizado em 20 de julho de 2023, (sob sigilo) informou que já está tendo os atendimentos especializados com os profissionais do CAPS AD, sendo que algumas consultas já foram realizadas e outros atendimentos individuais estavam marcados, mas que ainda não estava frequentando as atividades coletivas. O CRAS ressaltou que ainda que foi feito a mediação com o setor da saúde responsável pela disponibilização do transporte de locomoção da usuária para os atendimentos de saúde específicos e, em visita domiciliar realizada pelas técnicas de referência posteriormente, (sob sigilo) foi orientada mais uma vez sobre a necessidade de fazer o agendamento com o setor responsável e a dar continuidade ao tratamento nas atividades coletivas, que acontecem durante a semana no CAPS AD. Na última visita domiciliar realizada em 31 de agosto de 2023, (sob sigilo) relatou o mesmo, que estava indo para os atendimentos ambulatoriais marcados, mas que ainda iria começar a frequentar as atividades coletivas. Ainda, no dia 20 de julho de 2023, (sob sigilo) renovou a inscrição de sua filha no Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no referido CRAS, ocasião em que foi novamente orientada sobre manter a frequência e a participação ativa da criança no serviço, que é semanal. Além disso, de acordo com afaixa etária, seus filhos estão inscritos e sendo acompanhados pelo Programa Criança Feliz (PCF), também referenciado pelo CRAS, onde as crianças recebem o atendimento domiciliar das visitadoras do programa. Na residência, (sob sigilo), conta com o apoio de sua mãe, que está como atual responsável pelas crianças e se mostra comprometida em ajudar a filha com os cuidados necessários aos netos, sendo um suporte familiar. Por fim, concluiu-se que, a partir dos atendimentos realizados, observou-se tentativa por parte da usuária de seguir as exigências impostas na audiência realizada, o que pode vir a refletir na possível superação de situações de vulnerabilidade da família, se houver êxito em tais tentativas. Ainda, foi informado que o CRAS está dando continuidade ao acompanhamento da família, conforme solicitado pela 9ª Promotoria de Justiça desta Comarca, e enviará relatório de acompanhamento bimestral pelo prazo de 1 (um) ano ao Ministério Público, com informações atualizadas sobre a família. É o relatório. Diante do exposto, foi verificado que as crianças não estão em situação de vulnerabilidade, uma vez que estão sob a responsabilidade da avó materna, inclusive, coabitando. Nesse sentido, considerando a ausência de risco e que o CRAS de Ilha Grande (PI) informou que acompanhará a família pelo período de um ano, o **Ministério Público DETERMINA o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.** Comunique o Conselho Superior do MPPI, o CRAS de Ilha Grande e Conselho Tutelar de Ilha Grande (PI) e a 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) do presente arquivamento. **Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo onomadas crianças.** Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 05 de setembro de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante. Promotor de Justiça.

SIMP: 002376-369/2023

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Ilha Grande (PI) REQUERIDA: (SOB SIGILO)

**DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADFATO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da Notícia de Fato SIMP Nº 000500-369/2023, apurada no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça desta Comarca, a suposta situação de extrema vulnerabilidade vivenciada por (sob sigilo), menor impúbere, portador de microcefalia e paralisia cerebral, face à negligência de sua genitora, a Sra. (sob sigilo), apontada como usuária de entorpecentes. Em último Despacho (ID Num. 4918717), este representante ministerial determinou a expedição de ofício ao CRAS do município em que as crianças residem, para que fosse elaborado um relatório do caso em evidência, pontuando as condições em que os irmãos Paulo (sob sigilo) e (sob sigilo) se encontram, bem como se ainda persistia situação de vulnerabilidade. Em resposta, foi encaminhado um relatório psicossocial do caso em evidência. De início, pontuou-se que a família é acompanhada pelo CRAS através de atendimentos psicossociais no próprio dispositivo, por meio de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, bem como concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-alimentação (cesta básica), devido a situação de vulnerabilidade financeira da mesma. Ressaltou-se que houve tanto o encaminhamento da família pelo Conselho Tutelar do município, devido a situação das crianças, bem como a própria genitora buscou o atendimento espontaneamente para solicitação de benefícios eventuais. (sob sigilo) reside na casa de seus pais (sob sigilo), portanto, reside com a sua mãe, seu pai, seus três filhos, o companheiro e o irmão (sob sigilo) (26 anos). A residência apresenta padrão construtivo de alvenaria, possui 6 (seis) cômodos, organizados em uma sala, uma cozinha, um banheiro, dois quartos e uma área, possuindo piso de cerâmica, energia elétrica e água encanada. No que se refere à renda, (sob sigilo) se encontra desempregado, mas, segundo ela, faz "bicos" quando aparece a oportunidade. (sob sigilo) não trabalha e, atualmente, sua renda provém do benefício de transferência de renda Bolsa Família. Nos atendimentos realizados, foram dadas as devidas orientações à genitora sobre a importância de buscar o tratamento especializado e não fazer o uso do cigarro e outras drogas, bem como de obedecer as recomendações médicas e seguir o tratamento recomendado, mantendo os devidos cuidados com a criança (sob sigilo), portador de microcefalia. Quanto aos atendimentos mais recentes realizados com a genitora, no dia 04 de julho de 2023 foi feito novo encaminhamento para que pudesse recomeçar seu acompanhamento através do CAPS AD em Parnaíba (PI), visto que ela já tinha ido anteriormente, mas não dava prosseguimento ao tratamento. Nesse sentido, a genitora foi levada para a realização do reacolhimento pelo citado dispositivo. Em atendimento psicossocial realizado em 20 de julho de 2023, (sob sigilo) informou que já está tendo os atendimentos especializados com os profissionais do CAPS AD, sendo que algumas consultas já foram realizadas e outros atendimentos individuais estavam marcados, mas que ainda não estava frequentando as atividades coletivas. O CRAS ressaltou que ainda que foi feito a mediação com o setor da saúde responsável pela disponibilização do transporte de locomoção da usuária para os atendimentos de saúde específicos e, em visita domiciliar realizada pelas técnicas de referência posteriormente, (sob sigilo) foi orientada mais uma vez sobre a necessidade de fazer o agendamento com o setor responsável e a dar continuidade ao tratamento nas atividades coletivas, que acontecem durante a semana no CAPS AD. Na última visita domiciliar realizada em 31 de agosto de 2023, (sob sigilo) relatou o mesmo, que estava indo para os atendimentos ambulatoriais marcados, mas que ainda iria começar a frequentar as atividades coletivas. Ainda, no dia 20 de julho de 2023, (sob sigilo) renovou a inscrição de sua filha no Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no referido CRAS, ocasião em que foi novamente orientada sobre manter a frequência e a participação ativa da criança no serviço, que é semanal. Além disso, de acordo com afaixa etária, seus filhos estão inscritos e sendo acompanhados pelo Programa Criança Feliz (PCF), também referenciado pelo CRAS, onde as crianças recebem o atendimento domiciliar das visitadoras do programa. Na residência, (sob sigilo), conta com o apoio de sua mãe, que está como atual responsável pelas crianças e se mostra comprometida em ajudar a filha com os cuidados necessários aos netos, sendo um suporte familiar. Por fim, concluiu-se que, a partir dos atendimentos realizados, observou-se tentativa por parte da usuária de seguir as exigências impostas na audiência realizada, o que pode vir a refletir na possível superação de situações de vulnerabilidade da família, se houver êxito em tais tentativas. Ainda, foi informado que o CRAS está dando continuidade ao acompanhamento da família, conforme solicitado pela 9ª Promotoria de Justiça desta Comarca, e enviará relatório de acompanhamento bimestral pelo prazo de 1 (um) ano ao Ministério Público, com informações atualizadas sobre a família. É o relatório. Diante do exposto, foi verificado que

as crianças não estão em situação de vulnerabilidade, uma vez que estão sob a responsabilidade da avó materna, inclusive, coabitando. Nesse sentido, considerando a ausência de risco e que o CRAS de Ilha Grande (PI) informou que acompanhará a família pelo período de um ano, o **Ministério Público DETERMINA o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.** Comunique o Conselho Superior do MPPI, o CRAS de Ilha Grande e Conselho Tutelar de Ilha Grande (PI) e a 09ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) do presente arquivamento. **Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome das crianças.** Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 05 de setembro de 2023. Ruzel Lima Verde Cavalcante. Promotor de Justiça.

SIMP: 002916-369/2023

REQUERENTE: 1º Cartório De Registro Civil Das Pessoas Naturais "Ruben Furtado" de Parnaíba, (PI).

## **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do Ofício nº 74/2023, oriundo do 1º Cartório De Registro Civil Das Pessoas Naturais "Ruben Furtado" de Parnaíba (PI), a comunicação de suposto estupro de vulnerável em que (sob sigilo). A comunicação é referente ao registro de nascimento da criança (sob sigilo), filho de (sob sigilo) e de (sob sigilo), que, à época do parto, tinha apenas 14 (quatorze) anos de idade. Infere-se que os genitores da criança vivem no mesmo endereço, qual seja (sob sigilo), nesta cidade. Em último Despacho (ID Num. 56495496), do dia 28 de julho de 2023, foi determinada a instauração da presente Notícia de Fato e a notificação de (sob sigilo), e (sob sigilo), para que participassem de audiência extrajudicial designada para o dia 04 de agosto de 2023, às 11h30min. Sob ID Num. 56538585, encontra-se Certidão, do dia 01 de agosto de 2023, que informa que todas as diligências foram cumpridas, todavia não foi possível localizar as partes no endereço informado, uma vez que a residência se encontrava sempre fechada. Nesse sentido, foi determinada a expedição de ofício ao CT para que informasse se tinha conhecimento sobre o paradeiro da família, bem como se possuiu conhecimento em relação à gravidez da adolescente ou à violação de seus direitos (ID Num. 4930776). Em resposta, por meio do Ofício nº 323/CT/2023, de 31 de agosto de 2023, o CT informou que recebeu um relatório do serviço social do HEDA, informando que a adolescente (sob sigilo) teria dado entrada acompanhada de (sob sigilo), bem como que estava sem estudar. Diante da informação, a genitora e o companheiro de (sob sigilo) foram notificados, ocasião em que compareceram no dia 19 de junho de 2023 à sede. (sob sigilo) relatou que conheceu (sob sigilo) há cerca de um ano e falou que já tinha ciência do namoro, mas não conseguiu impedir. Segundo ela, os dois foram residir juntos somente a partir do nascimento da criança. Ante o exposto, o Conselho Tutelar orientou a família que seria encaminhada para o CRAS de referência e que a jovem teria que retomar os estudos. É o relatório, passo a decidir. Em análise aos autos, verifica-se que a adolescente e a criança não estão em situação de vulnerabilidade. Quanto ao relacionamento da adolescente com o genitor da criança, adota-se o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, onde expõe ausência da tipicidade material pela coabitação e nascimento do filho, tendo em vista que a criança merece proteção

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. 1. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RESP REPETITIVO 1.480.881/PI e SÚMULA 593/STJ. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO. 2. ART. 217-A DO CP. SIMPLES PRESUNÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONSENTIR. CRITÉRIO MERAMENTE ETÁRIO. RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO. 3. **AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL. RELACIONAMENTO AMOROSO ENASCIMENTO DE FILHO. HIPÓTESE DE DISTINGUING.** 4. CONDENAÇÃO QUE REVELA SUBVERSÃO DO DIREITO PENAL. COLISÃO DIRETA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PREVALÊNCIA DO JUSTO. 5. DERROTABILIDADE DA NORMA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL E PONTUAL. PRECEDENTES DO STF. 6. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA QUE SE REVELA MAIS GRAVOSA. **PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE AUSENTES.** 7. **PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTRÁRIA AOS ANSEIOS DA VÍTIMA. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA. DESESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR. OFENSA MAIOR À DIGNIDADE DA VÍTIMA.** 8. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO. **INTERVENÇÃO NA NOVA UNIDADE FAMILIAR. SITUAÇÃO MUITO MAIS PREJUDICIAL QUE A CONDUTA EMSI.** 9. ABSOLUTA PROTEÇÃO DA FAMÍLIA E DO MENOR. ABSOLUÇÃO PENAL QUE SE IMPÕE. ATIPICIDADE MATERIAL RECONHECIDA. 10. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. 1. A hipótese trazida nos presentes autos apresenta particularidades que impedem a simples subsunção da conduta narrada ao tipo penal incriminador, motivo pelo qual não incide igualmente a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.480.881/PI e no enunciado sumular n. 593/STJ. 2. Atualmente, o estupro de vulnerável não traz em sua descrição qualquer tipo de ameaça ou violência, ainda que presumida, mas apenas a presunção de que o menor de 14 anos não tem capacidade para consentir com o ato sexual. Assim, para tipificar o delito em tela, basta ser menor de 14 anos. Diante do referido contexto legal, se faz imperativo, sob pena de violação da responsabilidade penal subjetiva, analisar detidamente as particularidades do caso concreto, pela perspectiva não apenas do autor, mas também da vítima.

3. Um exame acurado das nuances do caso concreto revela que a conduta imputada, embora formalmente típica, não constitui infração penal, haja vista a ausência de relevância social e de efetiva vulneração ao bem jurídico tutelado. De fato, trata-se de dois jovens que estavam namorando e que dessa relação sobreveio uma filha que, destaca-se, vem tendo a devida assistência do pai. Verifica-se, portanto, particularidades que impedem o julgamento uniforme no caso concreto, sendo necessário proceder ao distinguishing ou distinção. 4. A condenação do agravado, que não oferece nenhum risco à sociedade, ao cumprimento de uma pena de 10 anos e 10 meses de reclusão, revela uma completa subversão do direito penal, em afronta aos princípios fundamentais mais basilares, em rota de colisão direta com o princípio da dignidade humana. Dessa forma, estando a aplicação literal da lei na contramão da justiça, imperativa a prevalência do que é justo, utilizando-se as outras técnicas e formas legítimas de interpretação (hermenêutica constitucional). 5. O Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, já deixou de aplicar um tipo penal ao caso concreto, nos denominados hard cases, se valendo da teoria da derrotabilidade do enunciado normativo, a qual trata da possibilidade de se afastar a aplicação de uma norma, de forma excepcional e pontual, em hipóteses de relevância do caso concreto (HC 124.306/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 9/8/2016, DJe 16/3/2017). 6. Ademais, a incidência da norma penal, na presente hipótese, não se revela adequada nem necessária, além de não ser justa, porquanto sua incidência trará violação muito mais gravosa de direitos que a conduta que se busca apenar. Dessa forma, a aplicação da norma penal na situação dos autos não ultrapassa nenhum dos crivos dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 7. Destaco, ainda, conforme recentemente firmado pela Quinta Turma, que não se mostra coerente impor à vítima uma vitimização secundária pelo aparato estatal sancionador, ao deixar de considerar "seus anseios e sua dignidade enquanto pessoa humana". A manutenção da pena privativa de liberdade do recorrente, em processo no qual a pretensão do órgão acusador se revela contrária aos anseios da própria vítima, acabaria por deixar a jovem e o filho de ambos desamparados não apenas materialmente, mas também emocionalmente, desestruturando entidade familiar constitucionalmente protegida. (REsp 1524494/RN e AREsp 1555030/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 18/5/2021, DJe 21/5/2021). 8. Importante destacar que a Constituição da República consagra a proteção da criança e do adolescente quanto à sua dignidade e respeito (art. 227), proclamando, ainda, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (1º, III) e o caminho da sociedade livre, justa e fraterna como objetivo central da República (preâmbulo e art. 3º, III). Assim, proclamar uma censura penal no cenário fático esquadrejado nestes autos é intervir, inadvertidamente, na nova unidade familiar de forma muito mais prejudicial do que se pensa sobre a relevância do relacionamento e da relação sexual prematura entre vítima e recorrente. 9. Há outros aspectos, na situação em foco, que afastam a ocorrência da objetividade jurídica do art. 217-A do CP. **Refiro-me ao nascimento da filha das partes que merece absoluta proteção.** Submeter a conduta dos envolvidos à censura penal ocasionará na vítima e em sua filha traumas muito mais danosos que se imagina que eles teriam em razão da conduta imputada ao impugnante. No jogo de pesos e contrapesos jurídicos não há, neste caso, outra medida a ser tomada: a opção absolutória na perspectiva da atipicidade material. - Essa particular forma de parametrar a interpretação das normas jurídicas (internas ou internacionais) é a que mais se aproxima da Constituição Federal, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos, bem como tem por objetivos fundamentais erradicar a marginalização e

construir uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I, II e III do art. 3º). Tudo na perspectiva da construção do tipo ideal de sociedade que o preâmbulo da respectiva Carta Magna caracteriza como "fraterna" (HC n. 94163, Relator Min. Carlos Britto, julgado em 2/12/2008, DJe 22/10/2009). (AgRg no RHC 136.961/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021). 10. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 2019664 CE 2022/0251419-5, Data de Julgamento: 13/12/2022, T5-QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2022).

Nesse sentido, considerando a ausência de risco e que o Conselho Tutelar já fez o devido encaminhamento da família ao CRAS de referência, o **Ministério Público DETERMINA o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP**. Ressalta-se que o aspecto criminal está sendo apurado pela 07ª Promotoria de Justiça desta Comarca (SIMP: 002700-369/2023). **Comunique-se o Conselho Superior do MPPI e Conselho Tutelar de Parnaíba (PI) do presentearquivamento**. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome da criança e da adolescente. **Baixas necessárias em movimentações no SIMP. Cumpra-se.** Parnaíba (PI), 04 de setembro de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante Promotor de Justiça.

## 5.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

**PORTARIA Nº 018/2023**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 004/2023**

**SIMP nº 000574-154/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III), da Constituição Estadual (artigos 82 e 84, III), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93, artigos 1º; 25, IV, "a" e 27, I, par. Único, IV) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº. 141/96, artigos 1º e 55, VI);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que o salário é direito social e há em seu favor amplo sistema de proteção constitucional, sendo crédito de natureza alimentar e tendo seu pagamento conotação diferenciada em relação às outras despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município de Beneditinos/PI o bom gerenciamento dos recursos públicos, não se podendo olvidar que efetuar em dia o pagamento dos servidores públicos é o mínimo que se espera da Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial denúncia de ausência de pagamento dos vencimentos e/ou salários dos servidores comissionados, terceirizados e/ou serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos/PI;

**RESOLVE:**

**CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2023 a Notícia de Fato nº 47/2023**, com vistas a apurar e/ou acompanhar as medidas necessárias no sentido de garantir e efetuar o pagamento dos salários dos agentes públicos que porventura estejam em atraso, especialmente com a imediata regularização do pagamento da remuneração dos servidores do Município de Beneditinos/PI, DETERMINANDO-SE:

1. A autuação da presente, eletronicamente no SIMP/MPPI, juntamente com cópia do expediente mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados no Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Altos-PI, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;
4. O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como ao Centro Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio (CACOP) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento;
5. A expedição de ofício, REQUISITANDO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Beneditinos/PI, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício, via AR/MP, com aviso de recebimento em mãos próprias, com as advertências de lei acerca de seu descumprimento, inclusive, encaminhando o caso em referência ao PGJ/PI para averiguação do tipo penal do art. 10º da Lei nº 7.347/85, informações e documentos atinentes aos mencionados atraso nos salários; quantos meses de atraso salarial; se há plano para quitação dos valores; quais os motivos do atraso (caso exista) e se o programa Previde Brasil se encontra ativo ou suspenso e se estiver suspenso, aponte que indicadores não restaram atendidos e os motivos;
6. Seja dado cumprimento cabal das diligências elencadas no despacho de conversão;
7. Após o vencimento do prazo de resposta do ofício tratado no item 5, com ou sem resposta devidamente certificada, venham os autos conclusos para posterior deliberação;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se e autue-se. Publique-se.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

**Luisa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

**Promotora de Justiça**

## 5.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2012**

**SIMP Nº 000855-284/2018**

**PARTES ENVOLVIDAS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**

**ASSUNTO: SANEAMENTO BÁSICO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente procedimento de conversão de procedimento de investigação preliminar nº 01/2012 em Inquérito Civil para acompanhar e fiscalizar a elaboração do plano municipal de saneamento básico e plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Buriti dos Lopes.

Portaria nº 01/2012 juntada às fls. 05-07 dos autos físicos.

Convênio de Cooperação Técnica nº 0502/2010, convênio que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Buriti dos Lopes/PI, visando a elaboração e implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico, juntado às fls. 08 a 24, dos autos físicos. Ofício nº 095/2012-PJCBL anexado às fls. 26, encaminhado à Prefeita de Buriti dos Lopes à época, Sra. Francisca Ivana Aguiar Santos, e Ofício nº 096/2012-PJCBL, encaminhado ao Prefeito Eleito do mesmo município, Sr. Bernildo Duarte Val, encaminhando-lhes Notificação Recomendatória nº 02/2012, expedida pela Procuradora Geral de Justiça ao municípios de Buriti dos Lopes, na pessoa de seu prefeitos para que, no prazo de 60 dias, apresentassem o Plano Municipal de Saneamento Básico, previsto no art. 19, da Lei nº 11.445/2007, bem como incluíssem no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o art. 19, §1º, da Lei nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, respeitando o conteúdo mínimo previsto nos incisos do *caput*, e observado o disposto no §2º, todos do art. 19, da Lei nº 12.305/2010. Notificação Recomendatória nº 02/2012 juntada às fls. 28-30, dos autos físicos.

Ofício nº 244/2013, juntado às fls. 33/34, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAODMA, solicitando informações acerca das providências tomadas pelo respectivo ente municipal referente à notificação recomendatória supramencionada.

Ofício nº 24/2013, juntado às fls. 36, de lavra da Secretária Municipal de Administração, Sra. Eliane de Oliveira Sousa Val à época, solicitando que se indicasse um representante do Ministério Público da comarca de Buriti dos Lopes, para integrar a composição do Comitê de Coordenação, com a maior brevidade possível.

Decreto nº 35, de 03 de julho de 2013, juntado às fls. 37, que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Convite juntado às fls. 38, dos autos, do Prefeito de Buriti dos Lopes à época, Sr. Bernildo Duarte Val, convidando o Ministério Público para participar do Fórum para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, objeto para oficializar a formação dos Comitês de Coordenação e Execução conforme o Decreto Municipal nº 35, de 03 de julho de 2013.

Ofício nº 107/2013-PJCBL, enviado à Dra. Denise Costa Aguiar, Coordenadora do CAODMA, informando que o município de Buriti dos Lopes não havia encaminhado o Plano Municipal de Saneamento Básico, mas o gestor à época encaminhou documentação acima mencionada, informando, ainda, o acontecimento da primeira reunião do Comitê no dia 06 de agosto de 2013, conforme relatório sobre a Conferência Municipal para elaboração de Plano de Saneamento Básico no município de Buriti dos Lopes, conforme consta às fls. 42 a 45, dos autos físicos.

Ofício nº 27/2013, oriundo da Secretaria de Administração de Buriti dos Lopes, informando que o Município está dando regular andamento na elaboração do Plano de Saneamento Básico, realizando licitação, a empresa que ganhou está executando o determinado contrato, conforme se infere às fls. 47 a 328, dos autos físicos.

Ofícios nº 270 e nº 327, oriundos do Gabinete do Prefeito de Buriti dos Lopes, à época, bem como Relatório sobre do Comitê de Elaboração do Plano de Saneamento Básico Municipal, juntados às fls. 330 a 339, dos autos físicos.

Material impresso do Diário dos Municípios, como Portaria nº 109, de 06 de agosto de 2013, sobre a nomeação dos membros do Comitê de Coordenação para Elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, juntados às fls. 341/342.

Termo Aditivo de Vigência do Convênio 0502/2010, referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti dos Lopes, juntado às fls. 344-346, dos autos físicos.

Cópias dos Produtos "A" e "B", referentes ao Plano Municipal de Saneamento de Buriti dos Lopes, encaminhados à FUNASA para emissão de parecer e respectivos pareceres da Fundação - cf. às fls. 348 a 359, dos autos físicos.

Relatórios referentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti dos Lopes/PI encaminhados pela Secretaria de Administração a esta Promotoria de Justiça, cf. às fls. 361ª 781, dos autos físicos.

Ofício nº 21/2014 acompanhado de mídia, enviado pela Secretaria de Administração de Buriti dos Lopes, referente à reunião sobre o plano de saneamento básico com a presença da FUNASA, conforme se infere às fls. 783 a 784, dos autos físicos.

Folhas extraídas do Diário Oficial dos Municípios referentes ao plano municipal de saneamento básico do município de Buriti dos Lopes, juntadas às fls. 786 a 788, dos autos físicos.

Ofício nº 156/2016 encaminhado pela Secretaria de Administração em resposta a ofício enviado por este Órgão, às fls. 790-793, dos autos físicos.

Ofício nº 506/2016-CAOMA e anexos, juntados às fls. 794 a 802, dos autos físicos, informando que solicitou informações ao municipal de Buriti dos Lopes sobre a elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos de convênio firmado com a FUNASA, tendo a municipalidade informado situação de elaboração do documento.

Despacho juntado às fls. 805 determinando expedição de ofício ao município de Buriti dos Lopes para que informe acerca da conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Buriti dos Lopes.

Ofício nº 225/2017-PJCBL de fls. 806, conforme despacho supra.

Despacho de prorrogação, às fls. 807, do procedimento para fins de coleta de provas para subsidiar a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Despacho de fls. 808 determinando que o encaminhamento os autos para o CAOMA, para exarar parecer técnico sobre a documentação até então apresentada, tendo em vista o não atendimento pelo Município da requisição feita através do Ofício nº 225/2017.

Ofício nº 393/2018 oriundo do CAOMA, encaminhando Parecer Técnico nº 043/2018, juntado às fls. 810-813, dos autos físicos.

Ofício nº 194/2018 requisitando informações ao Superintendente Estadual do Piauí da FUNASA, juntado às fls. 814, acerca do integral cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica nº 0502/2010, bem como se o mesmo abarca o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos descrito no art. 19, da Lei nº 12.305/2010.

Em resposta, a FUNASA, por meio de Ofício nº 163/2018, informou, conforme consta às fls. 817 - 833, que o convênio em apreço se encontrava expirado desde 28.10.2017, faltando entregar aos produtos "H - Relatório sobre os Indicadores de Desempenho do PMSB, I - Sistema de Informação (concluído), J - Relatório Mensal do Andamento das Atividades - RMSAA, Conferência final, Produto K - Relatório Final do PMSB, e o Plano encadernado, conforme Anexo III do Termo de Referência - TR".

Despacho de fls. 835 determinando a prorrogação por mais 01 (um) ano do presente procedimento, diante das informações da FUNASA.

Resposta da FUNASA ao Ofício nº 94/2019-PJCBL, conforme se vê à fls. 840-844, encaminhando documentos e informações colhidos pela Entidade, informando que o gestor municipal e o sócio administrador da Consducto Engenharia Ltda, não procederam com o ressarcimento de débitos a eles imputados.

Diante da resposta supramencionada, encaminhou-se os autos ao CAOMA, para emissão de parecer técnico, o que foi atendido, conforme parecer acostado aos autos às fls. 846-859.

Despacho de fls. 861-862 determinando a suspensão dos prazos processuais diante das Portarias exaradas pela Procuradoria Geral de Justiça em razão da COVID-19.

Despacho de fls. 865 determinando que se realizasse conclusão dos autos para análise após o prazo do processo eleitoral municipal, em conformidade com as disposições, previstas no art. 94, da Lei nº 9.504/97.

Ofício nº 025/2021 acompanhado de documentação anexada entregues a este Órgão Ministerial pelo atual Procurador de Buriti dos Lopes, Dr. Jardel Cardoso Santos, juntados às fls. 865 a 1.270, dos autos físicos e no ID. nº33943687, onde informa a conclusão do plano.

Vieram os autos conclusos. Eis o relatório. Passa-se a decisão.

## **DA ANÁLISE DO CASO**

O cerne deste procedimento tinha por escopo acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Buriti dos Lopes, conforme, sobretudo, Portaria nº 009/2017.

Conforme consta do relatório dos autos, fora realizado o referido acompanhamento da atuação municipal frente à criação dos referidos planos de saneamento básico, conforme documentação anexada ao procedimento.



Inclusive, conforme documentação por último entregue pela Municipalidade, conforme Parecer nº 162/2020/NICT-PI/SUEST-PI, referente ao Processo nº 25100.041921/2010-13, quanto ao Convênio 0502/2010 entre a FUNASA e o município de Buriti dos Lopes, concluiu a entidade pela aprovação do Plano, "considerando o atingimento da execução da meta física e Etapa Útil em 100%, existindo o cumprimento do objeto e objetivo pactuado tendo como base o Termo de Referência aprovado e o Manual de Acompanhamento e Prestação de Contas Final de Planos Municipais de Saneamento Básico", conforme parecer de ID. 33943687.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu seus fins, uma vez que não se verifica razões para manter o presente procedimento em trâmite. Assim sendo, como o objeto deste procedimento restou resolvido e, não há indícios da prática de atos de improbidade administrativa e/ou crime a ensejar a adoção de medidas judiciais, determina-se o arquivamento deste ICP, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Determino ainda, em cumprimento ao texto do §1º, do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, a cientificação pessoal desta decisão ao Município de Buriti dos Lopes, através de seu representante legal, com observação do prazo para recurso, caso queira, e publicação no mural desta promotoria de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público, para os fins devidos.

Decorrido o prazo com ou, sem recurso, encaminhe os autos com esta decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, nos termos do §2º, do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Buriti dos Lopes (PI), datado e assinado digitalmente.

**BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

## 5.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### **NOTÍCIA DE FATO Nº 058/2023**

#### **PORTARIA Nº 123/2023 (SIMP: 000285-383/2023)**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, segundo a qual "são objetivos fundamentais do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem; etnia; raça; **sexo**; cor; idade; deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas; **orientação sexual**; convicção religiosa, política, filosófica ou teológica; trabalho rural ou urbano; **condição social**; por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

**CONSIDERANDO** a manifestação do Hospital São Carlos Borromeu, contida no presente protocolo SIMP, encaminhado pelo Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, dando conta de que se encontra naquele local, o Sr. Samuel Marino Ortiz Barcarcel, 52 anos, imigrante venezuelano, que sofreu acidente vascular encefálico, foi submetido a procedimento cirúrgico no Hospital de Urgências de Teresina - HUT;

**CONSIDERANDO** a transferência do Sr. Samuel ao Hospital interessado para a continuidade mas, decorridos mais de 02 (dois) meses, com ausência total de motricidade dos membros superior e inferior direitos, com dificuldade de fala, necessidade de uso de cadeira de rodas para locomoção, comunicada a família por meio de mensagens e ligações, recusaram-se a receber o paciente;

**CONSIDERANDO** a informação contida no relatório médico, acerca da necessidade de acolhimento para que o paciente possa viver fora do ambiente hospitalar e sem riscos de infecções hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares para o prosseguimento do feito, e assim entender se de fato, seria atribuição desta Promotoria de Justiça, ou de uma das Promotorias de defesa da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações, conforme define o art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 058/2023**, para adotar as medidas pertinentes à resolução da demanda acima citada.

Para tanto, **DETERMINO**:

- 1) Seja registrada** no livro próprio e no SIMP a instauração da presente Notícia de Fato;
- 2) Seja encaminhada** cópia da presente Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 3) Seja buscado contato** com o setor de Serviço Social do Hospital São Carlos Borromeu, a fim de coletar informações complementares acerca do caso em tela, especialmente quanto aos dados e contatos dos familiares do Sr. Samuel e local de moradia, devendo ser lavrada certidão com todas as informações.

Após o cumprimento das determinações, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de Setembro de 2023

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 055/2023**

**PORTARIA Nº 0119/2023 (SIMP: 000139-034/2023)**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

**CONSIDERANDO** a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, **é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais**;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população;

**CONSIDERANDO** a informação recebida via correio eletrônico desta 49ª Promotoria de Justiça, contendo o Ofício nº 2559/2023 - CHEF-GAB-SEMCASPI acompanhado de Relatório Técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, "*encaminhando a situação da Sra. Silvana da Silva Lima, para avaliação e providências no que compete as atribuições do Ministério Público Estadual, considerando as informações do Relatório Técnico anexo (7883774), realizado pela equipe técnica do Centro de referência de Assistência Social - CRAS LESTE II*";

**CONSIDERANDO** que o dito relatório informa que a família é beneficiária do BPC/LOAS do chefe da família e do Programa Bolsa Família, mas a renda se encontra comprometida em razão de diversos empréstimos contratados;

**CONSIDERANDO** que o CREAS Leste afirmou que, ante a situação de extrema vulnerabilidade social e insuficiência alimentar, foram solicitados como benefícios eventuais a cargo do Município de Teresina, uma cesta básica, 04 (quatro) parcelas de auxílio financeiro no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada, e um kit de limpeza, sendo o kit ainda aguardado, assim como mais cestas básicas e parcelas do dito auxílio financeiro;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de estarem morando em espaço cedido pela Associação de Moradores da Vila Bandeirante que não está adequado à moradia sem portas ou janelas, o caso foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para fins de inclusão da família em programa habitacional, mas não houve meios de ser atendida por ausência de programa vigente;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações apresentadas, a família tem um prazo para desocupar o imóvel insalubre em que vive;

**CONSIDERANDO** que é mencionado que há 03 (três) crianças na família com dificuldades e atraso na aprendizagem, uma delas tendo passado por neuropediatra, mas as medicações não estariam sendo administradas, além de a mãe não estar comparecendo nas consultas agendadas;

**CONSIDERANDO** que a Assistente Social que firmou o relatório alegou a análise da possibilidade de intervenção deste Ministério Público, sob a alegação de que o *Parquet* "*tem o encargo de defender os interesses sociais individuais indisponíveis*";

**CONSIDERANDO** que **é dever do Município de Teresina garantir o direito à assistência social da família e**, pelas informações apresentadas, não há outras medidas a serem adotadas por esta 49ª PJ, posto que foi incluída em benefícios eventuais e, de fato, não há programa habitacional vigente no presente momento;

**CONSIDERANDO** que além do auxílio financeiro custeado pelo município de Teresina, a família é beneficiária do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, mas por ter contraído diversos empréstimos, a manutenção das despesas da família ficou comprometida;

**CONSIDERANDO** a informação de que há duas crianças com necessidade de acompanhamento pela Rede SUS, APAE ou APADA, e a família aguarda a liberação de vagas e consultas;

**CONSIDERANDO** esgotadas as medidas a serem adotadas por esta 49ª PJ quanto ao direito à moradia e à assistência social, resta pendente a apuração do direito das crianças com deficiência, que não estão recebendo o atendimento necessário, que ultrapassa as atribuições desta 49ª

PJ;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações, conforme define o art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**RESOLVE**

Instaurar a **Notícia de Fato nº 055/2023**, para adotar as medidas pertinentes à resolução da demanda acima citada.

Para tanto, **DETERMINO**:

**1) Seja registrada** no livro próprio e no SIMP a instauração da presente Notícia de Fato;

**2) Seja encaminhada** cópia da presente Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

**3) Seja encaminhado o presente Protocolo SIMP** à Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, para que seja a presente Notícia de Fato redistribuída ao órgão ministerial com atribuição para a continuidade da apuração.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de Setembro de 2023

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 5.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

SIMP Nº 000789-154.2022

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do RELATÓRIO SITUACIONAL encaminhado pelo Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio/PI, no qual, em apertada síntese, narra possível situação de risco pessoal vivenciada pela criança LUÍS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista que o referido foi supostamente agredido pelo seu genitor, qual seja, Luís Gomes de Oliveira Junior.

No decorrer do procedimento foi informado que a criança atualmente reside em Castelo do Piauí com a genitora, a senhora Maria Fernanda Pereira Carvalho, motivo pelo qual, com fundamento no art. 147, I e II, do ECA, foi declinada atribuição a esta Promotoria de Justiça.

Foi solicitada a realização de estudo social acerca do caso.

Após a realização da visita foi constatada que a criança atualmente reside com a genitora e não mais persiste a situação de vulnerabilidade que ensejou a instauração do presente procedimento.

É um sucinto relatório.

Verifica-se que, segundo relatório encaminhado, atualmente a criança se encontra em ambiente saudável com uma garantia de vida digna, não se mostrando necessária a continuidade do presente procedimento.

Ex positis, eis que exaurido objeto aventado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se em DOEMP.

Após, arquite-se o feito, com as baixas e registros necessários, conforme artigo 12, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Castelo do Piauí, datado eletronicamente

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

## 5.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000098-199/2016**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 000098-199/2016, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, visando a adequação do Hospital Joaquim Vieira de Brito às normas sanitárias, especialmente no que tange aos setores de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos do estabelecimento, com base em termo de declarações prestado por Ana Maria Mendes Rodrigues o boletim de ocorrência nº 003/2016 (ID: 56517935/8).

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, foi oficiado o Diretor Geral do Hospital Joaquim Vieira de Brito (ID: 56517935/10), que apresentou a resposta (ID: 56517935/13).

A Vigilância Sanitária do Estado do Piauí a realização de inspeção sanitária no Hospital Joaquim Vieira de Brito, enfatizando a gestão de medicamentos no local, com a confecção do respectivo relatório (ID 56517935/19).

Além disso, a Delegacia de Polícia Civil de Cocal-PI foi oficiada (ID 56517935/2), sendo requisitada a instaurar de inquérito policial referente aos fatos.

Observou-se que o fato narrado no procedimento em epígrafe estava inserido no objeto do Inquérito Civil Público nº 004/2014 (SIMP nº 000105-199/2016), que é mais amplo, onde foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Ministério Público, o Estado do Piauí e o Município de Cocal, em 16/10/2015 (ID 56517935/36 a ID: 56517935/41), conforme autoriza o art. 14 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

E, considerando que o objeto do referido Inquérito Civil Público abrangia o deste procedimento, foi promovido o seu respectivo arquivamento (ID: 56517935/34), haja vista a celebração do TAC.

Remetidos os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para submetê-lo a exame e deliberação (ID: 56517935/44).

O Conselho Superior do Ministério Público do Piauí votou pela não homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório (ID: 56517935/48 a ID: 56517935/51), a fim de que os autos retornassem à Comarca de Origem para que fossem anexados ao Inquérito Civil nº 004/2014 - SIMP 000105-199/2016.

Os autos do presente procedimento foram apensados fisicamente ao Inquérito Civil nº 004/2014, conforme certidão (D: 56517935/53).

Epítome do necessário.

Vieram-me os autos. Decido.

A decisão de arquivamento primeva (ID: 56517935/34) constatou que o objeto do presente procedimento foi alcançado de forma ampla no Inquérito Civil Público de Registro 000105-199/2016, que possuía por objeto a apuração de irregularidades nas condições de atendimento aos usuários do SUS no Hospital Joaquim Vieira de Brito em Cocal, alcançava o objeto deste procedimento preparatório, que se detinha especificamente às irregularidades atinentes aos setores de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos do estabelecimento.

Ocorre que, o objeto do procedimento 000105-199/2016 foi solucionado com a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, ensejando o pedido de arquivamento nos dois procedimentos, fundamentado no art. 9º, *caput*, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 10, *caput*, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Submetida a Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, apesar de concluir que foram esgotadas todas as atribuições, não foi homologada, mas convertida em diligência, no teor do voto do relator (ID: 56517935/51):

APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO. 1. O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TEM O MESMO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014 - SIMP: 000105-199/2016. 2. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM ANEXADOS AO INQUÉRITO CIVIL O REFERIDO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Assim, VOTO pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº01/2016 - SIMP: 000098-199/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI, a fim de que os autos retornem a comarca de origem, para que sejam anexados ao Inquérito Civil nº 004/2014 - SIMP: 000105-199/2016, e o faço com base no art. 15, inciso XX, do novo Regimento Interno do CSMP. (negritei)

Com a digitalização do procedimento constatou-se que a diligência estabelecida pelo CSMP foi cumprida nos autos físicos, conforme certidão emitida em **29/03/2019** (ID: 56517935/53).

O procedimento 000105-199/2016, ao qual este procedimento foi incorporado, obteve a homologação da decisão de arquivamento em **25/04/2019**, fundamentada no esgotamento das atribuições, tendo em vista que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, sendo arquivado posteriormente no Sistema Informatizado do Ministério Público, em **23/07/2019**, inviabilizando o comando de arquivamento no referido sistema.

Cumpra destacar que a determinação de apensamento de procedimentos duplicados com a mesma identidade de objeto tenciona viabilizar uma decisão uniforme, nos termos da súmula nº 11 do CSMP-PI, *in verbis*:

**A duplicidade de procedimentos versando acerca do mesmo objeto não dá ensejo ao arquivamento de um deles. Se detectada tal circunstância na fase preparatória, deverá o membro do Ministério Público promover o apensamento dos procedimentos, objetivando viabilizar uma decisão uniforme. Na hipótese da matéria haver sido judicializada, a providência a ser adotada será a juntada do procedimento à respectiva ação.**

Portanto, diante do esgotamento das atribuições, a impossibilidade de cumprimento da diligência determinada pelo órgão de revisão no ID: 28883280/2 no Sistema Informatizado do Ministério Público e a teleologia da súmula nº 11 do CSMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, expeçam-se as certificações necessárias.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP.

Com a homologação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

**Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.3**

1 "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

2 "Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

3 Portaria PGJ nº 1522/2023.

## 5.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

### PORTARIA Nº. 02-09/2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, **nesta ato instaura Procedimento Administrativo**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação de Sistema de Prontuário Eletrônico no Município de Ilha Grande (PI), o que reverbera o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado ao Sistema SEI da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o Processo SEI Nº. 19.21.0004.0018223/2023-86, referente à expedição do Ofício-Circular Nº. 030/2023/MPPI/CAODS, pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, visando o acompanhamento da implantação de Sistema de Prontuário Eletrônico nos municípios;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 196, da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme artigo 18, inciso I, da Lei Nº. 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas 03 (três) esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas e ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, artigo 9º, parágrafo único, inciso VI;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS Nº. 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação Nº. 01, Capítulo III, Seção IV;

**CONSIDERANDO** que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as 03 (três) esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por 02 (dois) sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

**CONSIDERANDO** que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e

administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

**CONSIDERANDO** que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao § 3º, do artigo 306, da PRC Nº. 01;

**CONSIDERANDO** que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

**CONSIDERANDO** que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada(CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria Nº. 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação Nº. 05/GM/MS e Nº. 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS, efetivamente farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal, nos termos do artigo 172-A até o artigo 172-D, da Portaria de Consolidação Nº. 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que só poderão aderir ao programa os municípios e o Distrito Federal que possuem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde.

Por fim, que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do artigo 8º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

#### **DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:**

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 8º, inciso II, da Resolução do CNMP Nº. 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação de Sistema de Prontuário Eletrônico no Município de Ilha Grande (PI), determinando as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se em SIMP a presente portaria, através de autos digitais, juntando cópia do Ofício-Circular Nº. 030/2023/MPPI/CAODS "ID: 0562983", do Documento no "ID: 0563007", do Documento no "ID: 0563009", do Documento no "ID: 0563012" e do Documento no "ID: 0563016", todos no âmbito do Processo SEI Nº.19.21.0004.0029626/2023-83;

2. o encaminhamento de cópia dessa Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao **Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/PI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

3. com cópia desta portaria de autuação, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande (PI), com entrega pessoal ao destinatário, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, senão vejamos:

- a) o Município de Ilha Grande (PI) já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;
- c) o Município de Ilha Grande (PI) aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas; e
4. cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde de Ilha Grande (PI).

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

#### **Registros necessários em SIMP.**

##### **Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 14 de setembro de 2023.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÓBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

## 5.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº66/2023**

Portaria n.º 112/2023

Protocolo SIMP nº 000045-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar suposta irregularidades praticada pelo Município de São Miguel do Fidalgo-PI, relativa à contratação do Sr. José Ademir De Holanda Cavalcanti (CPF 012.055.913-70) para exercer a função de motorista do referido município, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 59/2023 (SIMP 000045-107/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Da análise dos autos, depreende-se a existência de suposta irregularidades praticadas pelo município de São Miguel do Fidalgo/PI relativa à contratação do Sr. José Ademir De Holanda Cavalcanti para exercer a função de motorista do referido município, sendo assim, em face da necessidade de apurar o suposto ilícito praticado, **DETERMINO REQUISITE-SE, pessoalmente, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, na pessoa do Sr. Erimar Soares de Sousa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a)** encaminhe cópia do contrato firmado com o senhor Jose Ademir De Holanda Cavalcanti (CPF 012.055.913-70) para exercer a função de motorista, bem como cópia de todas as notas de empenho, de liquidação e ordens de pagamento expedidas em favor do referido contrato; **b)** encaminhe documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços realizados pelo supradito senhor.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina p/ Oeiras-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

**Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº68/2023**

Portaria n.º 114/2023

Protocolo SIMP nº 000051-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela 2ª Promotora de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura de São Miguel do Fidalgo, relacionada ao afastamento remunerado da Professora MARIA DAS DORES LUZ DA SILVA (CPF 826.663.693-15), RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotora de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 65/2023 (SIMP 000051-107/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Da análise dos autos, depreende-se a existência de suposta irregularidades praticadas pela Prefeitura de São Miguel do Fidalgo, relacionada ao afastamento remunerado da Professora Maria das Dores Luz da Silva, sendo assim, em face da necessidade de apurar o suposto ilícito praticado, **DETERMINO REQUISITE-SE, pessoalmente, à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Fidalgo-PI, na pessoa da Sra. Betânia Alves Teixeira Rodrigues que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente: a)** informações sobre os motivos do afastamento da Professora MARIA DAS DORES LUZ DA SILVA (CPF 826.663.693-15), encaminhando cópia do procedimento administrativo de afastamento da referida servidora, bem como informando se, durante o período de afastamento, a Professora mencionada continuou recebendo salários por parte do Município; **b)** cópias dos empenhos, liquidação e comprovantes de pagamentos em benefício da Sra. SIDERLANDIA DA LUZ E SILVA, referentes aos serviços prestados como professora em substituição à Professora MARIA DAS DORES LUZ DA SILVA, encaminhando, ainda, documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços pela aludida servidora substituta.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina p/ Oeiras-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

**Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras**

**Inquérito Civil n.º 51/2020 (SIMP n.º 000028-107/2020)**

**Assunto:** Com o fito de apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI em fiscalizar o uso da área adjacente à faixa de domínio (área não-edificável) da Rodovia Estadual PI-239 que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, considerando a Lei Federal nº 6.766/1979.

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que, inicialmente, o presente procedimento encontra-se classificado como Inquérito Civil, com vistas à apuração de eventual omissão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI em fiscalizar o uso da área adjacente à faixa de domínio (área não-edificável) da Rodovia Estadual PI-239 que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, considerando a Lei Federal nº 6.766/1979.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Transportes - SETRANS-PI, informou acerca da inexistência de autorização, permissão ou expedição de licença para uso da faixa de domínio na Rodovia Estadual PI- 239, no trecho que atravessa o perímetro urbano de Santa Rosa do Piauí-PI.

O município de Santa Rosa do Piauí-PI, informou que não possui lei responsável por tratar sobre o perímetro urbano, nem plano diretor, vez que este só é obrigatório para cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Assim, torna-se necessário fiscalizar as construções irregulares, a fim de identificar os proprietários e, por fim, corrigir as irregularidades nas referidas edificações.

Desse modo, considerando que os elementos colhidos neste procedimento se amoldam ao disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, de acompanhamento das políticas públicas de combate à endemias, o instrumento adequado ao caso seria o procedimento administrativo.

Ante o exposto, **DETERMINO a CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme portaria que segue.

Cumpra-se.

De Teresina p/ Oeiras-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

**Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras**

## CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO

### ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

Portaria nº 115/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça respondente pela 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de fiscalizar as construções irregulares na área adjacente à faixa de domínio da Rodovia Estadual PI-239 que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para a coleta informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da conversão do presente Inquérito Civil em Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a conversão deste Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RECOMENDE-SE** à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI que realize um estudo e levantamento a fim de identificar os proprietários das edificações localizadas na área adjacente à faixa de domínio (área não-edificável) da Rodovia Estadual PI-239 que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, de modo que tais irregularidades sejam corrigidas.

**Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente recomendação, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar esta Promotoria de Justiça o cronograma para o cumprimento da recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina p/ Oeiras-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras-PI.

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023

Portaria nº 117/2023

Protocolo SIMP 000043-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar suposto pagamento em valor superior ao contratado efetuado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI em favor do Sr. Lourenço Manoel de Sousa Neto, em razão do contrato n.º 025/2022, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação da Notícia de Fato nº 62/2023 registrada no Protocolo SIMP nº 000043-107/2023 como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**DETERMINO REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe a esta Promotoria de Justiça por quais razões efetuou pagamento em valor superior ao fixado no contrato n.º 025/2022 ao Sr. Lourenço Manoel de Sousa Neto, visto que em análise das notas de empenho encaminhadas a esta Promotoria de Justiça verificou-se que o montante do pagamento efetuado foi de R\$ 50.692,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), ao passo que o valor contratado foi de R\$ 32.325,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**DETERMINO REQUISITE-SE** ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe relatório pormenorizado de todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI em benefício do Sr. Lourenço Manoel de Sousa Neto (CPF 060.447.503-96) de junho de 2022 até a presente data, informando o montante dispendido pela municipalidade.

Cumpra-se. Publique-se

De Teresina p/ Oeiras - PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras-PI

## 5.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 11/2023

Portaria nº 12/2023

SIMP nº 000225-291/2023

**Objeto: Acompanhar a implementação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeiro Gonçalves/PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo disposto no artigo 127 da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de

1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA no município de Ribeiro Gonçalves.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria Hamabilly Silva Rodrigues.

Determino:

1 - O registro do procedimento no sistema SIMP;

2 - A comunicação da abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ);

Publique-se.

Ribeiro Gonçalves-PI, 14 de setembro de 2023.

**TIAGO BERCHIOR CARGNIN**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 12/2023**

**Portaria nº 13/2023**

**SIMP nº 000226-291/2023**

**Objeto: Acompanhar a implementação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Baixa Grande do Ribeiro/PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo disposto no artigo 127 da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA no município de Baixa Grande do Ribeiro.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria Hamabilly Silva Rodrigues.

Determino:

1 - O registro do procedimento no sistema SIMP;

2 - A comunicação da abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ);

Publique-se.

Ribeiro Gonçalves-PI, 14 de setembro de 2023.

**TIAGO BERCHIOR CARGNIN**

Promotor de Justiça

## 5.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 08/2023

OBJETO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO

SIMP 000024-096/2023

### DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 08/2023, instaurada para apurar suposto crime de estelionato sofrido pela Sra. ANTONIA DE JESUS SOARES, fatos narrados em ofício Nº 57/2023/DPE-PI/DPG/DREG/RSRN/3SRN, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, comunicando acerca de descontos indevidos em razão de empréstimo que a vítima nunca realizou perante o Banco Bradesco.

Segundo as peças de informação, foi realizada contratação de mútuo diretamente com o banco, no valor de R\$ 3.762,72, disponibilizado na conta da vítima, conforme extrato anexo (ID. 55309105), valor que, logo após disponibilizado, foi transferido a pessoa denominada José Nilton Silva Sousa. Ademais, segundo termo de informação colhido da vítima, em ID. 55309106, no dia do ocorrido uma mulher (alta, parda, cabelos pretos e compridos, usando vestido e máscara) a ajudou com o saque do seu benefício.

Desse modo, esse órgão ministerial solicitou diligências à Delegacia de Polícia Civil, a qual informou, através de e-mail institucional, que no bojo do BO nº 51714/2022 foi instaurada VPI para apuração dos fatos objeto da presente Notícia de Fato Criminal.

**É o sucinto relatório, passo a decidir.**

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já tiver sido objeto de investigação o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:



*I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado*

(...)

Portanto, considerando que o fato é objeto de investigação policial, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, incisos I e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL nº 11/2023

OBJETO: AVERIGUAR AUSÊNCIA DE MÉDICO PERITO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

SIMP: 000041-096/2023

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL nº 11/2023, SIMP 000041-096/2023, a qual foi instaurada após conhecimento acerca da ausência de perito médico legistapara a realização de exame de corpo de delito no dia 15 de abril de 2023 (ID. 55861353).

No dia 30 de junho de 2023 foi realizada reunião com o NMPTC-SRN, oportunidade em que foram apresentadas as necessárias justificativas ao objeto deste procedimento, registrando, em síntese, que além da falta de estrutura física para os médicos legistas desempenharem suas funções, ficando os profissionais em sobreaviso, em que pese existir endereço eletrônico do NMPTC de SRN, existe uma precariedade na comunicação entre os atores da persecução penal quanto a necessidade de realização de perícias, no que pode resultar em eventuais falhas na prestação do serviço.

Deste modo, diante da nítida debilidade na comunicação entre os atores legais na requisição e realização das perícias médicas e falta de estrutura física necessária do Instituto de Medicina Legal em São Raimundo Nonato, foram oficiadas as autoridades policiais da região, bem como o investigado, para que fossem criados mecanismos de comunicação informal e instantânea a fim de viabilizar, acelerar e aprimorar a realização de exame de corpo de delito e outros exames periciais em autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais e correlacionados, em tempo hábil e padrão necessário, com o propósito de cumprir o ordenamento jurídico pátrio e não prejudicar a persecução penal desempenhada só nesta Comarca, mas em todas as atendidas pelos respectivos envolvidos.

Por fim, em ID 56856984, foi informado acerca da realização de reunião com as autoridades policiais, Polícia Militar, direção do Hospital Regional, coordenação do SAMVIS, assistente social do Hospital Regional e UPA de São Raimundo Nonato-PI e Núcleo de polícia técnica-científica de SRN/PI para discussão de protocolo no intuito de agilizar e aprimorar a realização de exames periciais.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

*I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado*

Portanto, considerando que o fato já foi objeto de investigação e já se encontra solucionado, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, via SEI, o GACEP acerca da presente decisão de arquivamento.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL nº 23/2023

SIMP 000897-426/2023

OBJETO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO

AUTOR DO FATO: EDIR VIEIRA DA LUZ

AUTOR DO FATO: FRANCISCO MATEUS LOPES MARTINS

VÍTIMA: EDUARDO BORGES DA SILVA

VÍTIMA: CARLOS EDUARDO DA SILVA BORGES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL nº 23/2023, SIMP 000897-426/2023, a qual foi instaurada após manifestação da vítima Carlos Eduardo da Silva Borges, perante a Ouvidoria do MPPI, na qual alega ter sido, juntamente com seu pai, EDUARDO BORGES DA SILVA, vítima de crime de estelionato praticado por FRANCISCO MATEUS LOPES MARTINS e EDIR VIEIRA DA LUZ, em 19/06/2023, em São Raimundo Nonato-PI.

Em consulta ao sistema SINESP PPE, verificou-se que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00107882/2023, através da Delegacia Virtual do Piauí, o qual foi encaminhado à 8ª Delegacia Regional de São Raimundo Nonato. Igualmente, verificou-se a existência do BO nº 00107806/2023 registrado em 19/06/23, no 1ºDP de SRN.

Sucedeu que, após oficiada, a autoridade policial da 1ª Delegacia de São Raimundo Nonato-PI, informou que foi instaurada a VPI no referido BO. Assim, verifica-se que está sendo conduzida investigação policial acerca dos fatos ora discutidos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

*I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado*

Portanto, considerando que o fato é objeto de investigação policial em andamento, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute, a fim de se evitar violação ao princípio do "ne bis in idem".

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, via SEI, o CAOCRIM e a OUVIDORIA DO MPPI acerca da presente decisão de arquivamento.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 5.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP Nº 000307-221/2023

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE (URF)

SEI Nº 19.21.0378.0024813/2023-70

### DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo registrado sob o SIMP nº 000307-221/2023, tendo em vista o Procedimento SEI nº 19.21.0378.0024813/2023-70, referente ao processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/010678/2016, enviando a esta Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil (PJMG), versando sobre irregularidades nas obras de construções e recuperação de estradas vicinais nos Municípios de Miguel Leão e Monsenhor Gil, realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI) e a Construtora CAXÉ.

Ainda, como anexos, foram enviados os autos integrais da TC nº 010678/2016, destacando-se o acórdão nº 072/2020 (ID 56587118).

Procedimento enviado a esta PJMG, via SEI.

Analisando os autos, é possível extrair dos anexos que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/010678/2016 que trata sobre irregularidades nas obras de construções e recuperação de estradas vicinais nos Municípios de Miguel Leão e Monsenhor Gil, realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI) e a Construtora CAXÉ.

Acerca do objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que **houve a aplicação de multa** aos responsáveis pela realização das obras em comento, *in verbis*:

a) *juízo de irregularidade da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014);*

b) *aplicação de multa ao gestor Elizeu Morais de Aguiar pelas falhas constatadas quando ordenador de despesa, no valor de 3.000 UFRs;*

c) *aplicação de multa no valor 7.500 UFR ao engenheiro do IDEPI, Sr. Wesley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de planejamento, orçamentação e medição inicial;*

d) *aplicação da multa, no valor 7.500 UFRPI ao engenheiro do IDEPI, Sr. João A. de Moura Filho, responsável pela emissão de relatório de vistoria e realização da medição relativa ao valor retificado no "As Built" e Termo Aditivo;*

e) *aplicação da multa, no valor 500 UFR-PI ao Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuino, tendo em vista que medições realizadas pelos engenheiros ocorreram quando estava no cargo de Diretor de Engenharia;*

g) *aplicação de multa, no valor de 2.500 UFR-PI à Construtora Caxé Ltda. por não realizar medições consentâneas hábeis a constatar previamente a discrepância entre aquilo que foi realizado pelos engenheiros do IDEPI em relação às apuradas pelo TCE/PI;*

j) *procedência em relação à Declaração de Inabilitação para cargos comissionados e de confiança dos senhores: Wesley Raon de Sousa e João Alves de Moura Filho.*

Nos autos do **TC 010678/2016**, não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito às partes.

Por sua vez, o ACÓRDÃO Nº 496/2022 - SPL conheceu do recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Elizeu Morais de Aguiar, porém lhe negou provimento, mantendo a multa no valor de 3.000 UFRs (ID DOC 4895255 - **pág. 88**).

Lado outro, conforme consta no ACÓRDÃO nº 147/2023- SPL, decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, "*conhecer do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para Gustavo Macedo Costa, excluindo a multa de 2.500 UFR-PI, tendo em vista a Construtora CAXÉ Ltda. não ter sido apontada como responsável pelos fatos irregulares descritos no Relatório de Tomada de Contas Especial - Parte I (Obra 6) Município de Monsenhor Gil e Miguel Leão - Piauí (PROCESSO Nº TC/010678/2016), outrossim, ante a segurança jurídica e levando em consideração o relatório de vistoria da DFENG realizado em 2014, entendendo não haver o sobrepreço apontado na segunda vistoria (2016), uma vez que os efeitos do tempo modificaram o cenário da obra de recuperação de estrada vicinal no município de Monsenhor Gil e Miguel Leão e reformando o Acórdão nº 072/2020-SPL" (ID DOC 4895255 - **pág. 163/164**).*

É o relatório do essencial.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fácticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar, **no âmbito da PJMG**, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou **ausência de justa causa mínima**) ou declínio de atribuição.

Fazer perdurar **INFINITAMENTE** uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação *ad aeternum*.

Posto isso, voltando aos autos em questão, é possível extrair dos anexos que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/010678/2016 que trata sobre irregularidades nas obras de construções e recuperação de estradas vicinais nos Municípios de Miguel Leão e Monsenhor Gil, realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI) e a Construtora CAXÉ.

Quanto ao objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa aos responsáveis pela realização das obras em comento, *in verbis*:

a) *juízo de irregularidade da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014);*

- b) aplicação de multa ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar pelas falhas constatadas quando ordenador de despesa, no valor de 3.000 UFRs;
- c) aplicação de multa no valor 7.500 UFR ao engenheiro do IDEPI, Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de planejamento, orçamentação e medição inicial;
- d) aplicação da multa, no valor 7.500 UFRPI ao engenheiro do IDEPI, Sr. João A. de Moura Filho, responsável pela emissão de relatório de vistoria e realização da medição relativa ao valor retificado no "As Built" e Termo Aditivo);
- e) aplicação da multa, no valor 500 UFR-PI ao Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuino, tendo em vista que medições realizadas pelos engenheiros ocorreram quando estava no cargo de Diretor de Engenharia;
- g) aplicação de multa, no valor de 2.500 UFR-PI à Construtora Caxé Ltda. por não realizar medições consentâneas hábeis a constatar previamente a discrepância entre aquilo que foi realizado pelos engenheiros do IDEPI em relação às apuradas pelo TCE/PI;
- j) procedência em relação à Declaração de Inabilitação para cargos comissionados e de confiança dos senhores: Wescley Raon de Sousa e João Alves de Moura Filho.

Ainda, analisando os autos do **TC nº 010678/2016**, nota-se que não houve **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao gestor municipal ou demais responsáveis, mas tão somente aplicação de multa. Neste sentido, repisa-se a parte do teor da ementa, *in verbis*:

**SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Irregularidade. Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Sem imputação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis e construtora. Declaração de Inabilitação a cargos de confiança e comissão aos Engenheiros responsáveis pelas medições iniciais e finais. Decisão unânime.**

Por oportuno, importante transcrever o que ressaltou o TCE no seu acórdão inicial (**072/2020 - ID DOC 4895103**), textualmente:

**"Portanto, tanto a medição inicial quanto a final realizada pelo IDEPI se mostraram completamente fora da realidade, isto posto, os engenheiros do IDEPI, responsáveis pelas medições, cometeram erro grosseiro, que poderiam, sim, ter causado dano ao erário, mas que não ocorreram por conta da expedição da cautelar emitida pelo Tribunal de Contas, portanto, não há de se falar em dano".**

Assim, nos autos do **TC 010678/2016**, percebe-se que não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito às partes, mas tão somente multa-sanção (URF).

Ora, a **multa-sanção** decorre do julgamento de contas irregulares, procedência de representações ou denúncias, apurações de irregularidades em auditorias, por exemplo, estando atrelada à responsabilização-sanção de agentes que cometem infração administrativasob a jurisdição da esfera controladora.

De outro modo, tem-se a **multa-ressarcitória** que trata a parte final do inciso VIII, do artigo 71, da Constituição Federal, decorrendo de uma **responsabilização-reparação, ligada à existência de dano ao erário. Diferentemente da multa-sanção, como se percebe, a multa-ressarcitória é acessória da imputação de débito decorrente de dano.**

Tal distinção se torna essencial para entender o **Tema 642**, de repercussão geral firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde ficou aprovada a seguinte tese: **"o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal"**.

Com isso, é possível afirmar que a referida tese deve ser correlata com a disposição constitucional do art. 71, VIII, e § 3º, da Lei das Leis, pois alcança tão somente a **multa-ressarcitória**, tendo em vista a clareza solar do tema de repercussão federal ao se referir à multa que é aplicada **"em razão de danos causados ao erário municipal"**, não alcançando, portanto a **multa-sanção**, pois esta decorre de violações e danos causados ao ente que se encontra vinculado o Tribunal de Contas, em razão da titularidade das competências do controle.

**Logo, não havendo indicação de dano ao erário, descabe a este Órgão Ministerial a adoção de medidas para compelir a execução das multas URFs aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.**

Em contrapartida, à luz do artigo 113, da Lei 8.666/93 (LL), o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela mencionada Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

No art. 113, §1º, da Lei de Licitações (LL), tem-se qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo:

**"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.**

**§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."**

Tal dispositivo, de maneira mais discriminada, veio reproduzido na Lei n. 14.133/21, em seu art. 169, apontando o órgão central de controle e os TCE's como órgãos que devem ser acionados antes, posteriormente cabendo o encaminhamento ao *Parquet*, quando detectado dano à Administração Pública (Lei 14.133/21, art. 169), a saber:

**"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Por outro lado, convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as **CONDUTAS DOLOSAS** tipificadas, **estrita e cerradamente**, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do(a) agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com **VOLUNTARIEDADE** para a prática da conduta; **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO**, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o **FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE**.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU**

## DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido".

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, **não sendo este o caso.**

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

No caso vertente, **NÃO** restou configurada, por ora, a **EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO**, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa, aplicando-se imediatamente a Lei n. 14.230/21 aos procedimentos em curso.

De se reiterar que a **Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), o Ministério Público de Contas (MPC) e o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos autos TC 010678/2016, não indicaram ou imputaram débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou a qualquer outro servidor envolvido**, de sorte que é lícito concluir que **INEXISTIU QUALQUER DANO AO ERÁRIO, NÃO SE FAZENDO NECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL**, com fulcro na **SÚMULA n. 05 do CSMP/PI:**

SÚMULA Nº 05 DO CSMP/PI:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

**IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.**

Convém levar em conta ainda o entendimento firmado pelo STF no Tema 642, que afirma que *o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público, apenas quando existir imputação de dano ao erário municipal (multa-ressarcitória).*

Demais disso, é oportuno pôr em relevo que a Res. CNMP nº 174/2017 dispõe, no seu art. 4º, § 4º, que, quando **o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público** ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando **o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos** tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em suma, após consulta aos autos processuais oriundos do TCE, verificou-se que não houve imputação de débito ao(s) gestor(es) ou qualquer servidor que tenha participado da realização da obra de recuperação das estradas vicinais nos Municípios de Monsenhor Gil e Miguel Leão, realizadas pelo IDEPI e Construtora CAXÉ (TC/010678/2016), de forma que, na demanda de que se cogita, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato (NF) e/ou procedimento administrativo *lato sensu* (PA, PP, IC ou PIC).

Importa salientar que o protocolo em questão está registrado como AP, não sendo possível prosseguir com a sua conversão em NF, por ausência de informações e imputação de débito às partes que figuram nos autos do processo **TC/010678/2016**, sendo medida cabível o seu **indeferimento de instauração de NF, pelos motivos citados acima.**

**À VISTA DO EXPOSTO**, face à ausência de irregularidades diretas, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES** presentes no **AP SIMP Nº 000166-426/2023, RESOLVO INDEFERIR a INSTAURAÇÃO DE NF**, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) a **JUNTADA** desta decisão nos autos do Protocolo SEI **19.21.0378.0024813/2023-70**, com a sua devida remessa ao PGJ e posterior conclusão nesta unidade ministerial;

2) A **CIÊNCIA** ao **E. CSMP/PI**, via SIMP, para conhecimento;

3) A **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**);

4) A **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

5) **Após**, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, independente de nova conclusão, procedendo-se ao arquivamento definitivo em SIMP, com atualizações e certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se, com **urgência**.

Monsenhor Gil - PI, *datado e assinado digitalmente*.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 42ª PJ de Teresina

## 5.15. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA 12ª PJ Nº 114/2023**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023**

**SIMP000149-027/2023**

**OMINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art.37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante intervivos, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Autuação da presente PORTARIA com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art.8º da Resolução nº001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2 - Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante intervivos, no presente procedimento;

3 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

4 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de setembro de 2023.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça na 12ª PJ

## 5.16. DIREÇÃO DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

### PORTARIA Nº. 13/2023 - DS - PJ/PHB

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiário lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O **DIRETOR DE SEDE** das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, previstas no **Ato PGJ Nº. 823/2018**, e mais:

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), atualmente se encontra com o quadro de estagiários incompleto, sendo realizada a solicitação formal, via SEI, conforme ordem cronológica de solicitação.

**RESOLVE ENCAMINHAR**, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, o estagiário **RODRIGO VITOR DA SILVA DE LIMA**, para exercer suas atividades junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 15 de setembro de 2023.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

Promotor de Justiça

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)

## 5.17. 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### PORTARIA Nº 42/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelos artigos 37, inciso I, e 52, inciso VII, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "**dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VI do ECA, compete ao Ministério Público "**instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas**";

**CONSIDERANDO** que nos termos da Resolução CNMP nº 71/2011, é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

**CONSIDERANDO** que a periodicidade da inspeção será semestral, adotando-se os meses de março e setembro de cada ano para as visitas;

**CONSIDERANDO** que as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, bem como 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro, a fim de prestarem assessoramento técnico nas matérias de sua especialidade, precipuamente no que se refere à análise da estrutura física das entidades de acolhimento e à acessibilidade de pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que compete ao Ministério Público zelar o pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

**R E S O L V E** instaurar o **Procedimento Administrativo nº 135/2023, Protocolo SIMP nº 000011-247/2023**, com objetivo de acompanhar a realização das inspeções periódicas no Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, referente ao mês de Setembro/2023. Para tanto, determino:

1 - a autuação desta Portaria e de todos os documentos aos quais ela faz referência, bem como o registro deste Procedimento Administrativo em livro próprio e no sistema SIMP;

2 - o encaminhamento de cópia digital da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Estado do Piauí;

3 - o envio de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPI;

4 - a expedição de ofícios ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, solicitando-lhes técnicos nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Engenharia Civil para assessorarem esta Promotoria de Justiça durante a realização das inspeções periódicas.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**

Promotora de Justiça

em substituição na 21ª PJT

## 5.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP 000284-267/2021

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da sra. ISIDORIA ROBERTO DE SANTANA.

Como diligência inicial, foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde de Itainópolis laudo médico específico acerca da necessidade de internação compulsória da paciente.

Em resposta, o Município de Itainópolis informou que a paciente é acompanhada pelo CAPS-AD da cidade de Picos/PI.

O despacho de ID. 54145585, determinou que fosse oficiado o CRAS do Município de Itainópolis/PI, para elaborar relatório psicossocial sobre o atual estado da paciente, bem como fora determinada a expedição de ofício ao CAPS AD de Picos/PI para encaminhar laudo do médico psiquiatra, histórico e quadro clínico da paciente, bem como informar sobre a impossibilidade ou insuficiência de adoção de outras alternativas terapêuticas a justificar a necessidade atual da medida extrema (internação).

Em resposta, o CRAS encaminhou o relatório constante no ID. 54515135, concluindo que "*Há necessidade de intervenção e tratamento imediato com a Sra. Isidoria, visto que, é possível notar que a maior dificuldade não seja em si o transtorno mental, mas a dependência as drogas. Ambas as situações ocasionam prejuízos no convívio social, familiar e comunitário. Portanto, foi constatado a necessidade de internação compulsória, haja vista, está gerando danos sociais e psicológicos para Isidoria, bem como a sua família e os que convivem com a mesma.*"

Em que pese devidamente oficiado, o CAPS AD de Picos/PI, ficou inerte.

Consta, no ID. 56761703, certidão exarada pela Secretaria Administrativa desta Promotoria de Justiça, informando que em contato com a genitora da senhora Isidória, esta informou que internou sua filha em uma clínica particular de reabilitação localizada na cidade de Abadia de Goiás/GO.

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Conforme consignado na portaria de instauração do presente feito, este se destina a acompanhar a situação da senhora ISIDORIA ROBERTO DE SANTANA, usuária de drogas.

Ocorre que, com a mudança de domicílio da pessoa em situação de vulnerabilidade, este órgão perdeu a atribuição para atuar neste feito, não cabendo outra solução senão o arquivamento do presente e a remessa dos autos à Promotoria de Justiça competente, nos moldes do art. 2, §2º da Resolução CNMP 174/2017.

Por estas razões, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determinando a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**Com cópia integral dos autos, encaminhe-se esta decisão à Promotoria de Justiça com atribuição no município de Abadia de Goiás/GO, para adoção das providências cabíveis.**

Encaminhe-se para publicação no Diário do MP-PI;

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, porque o procedimento foi instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP).

Expedientes necessários.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

SIMP 000184-267/2023

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Notícia de Fato oriunda das declarações prestadas por José da Silva Sousa, o qual noticia que é filho de Maria Francisca da Silva, idosa com 85 anos, e que desde 2017 quem cuida de sua mãe é a filha adotiva Maira de Sousa Santana, bem como que esta gerencia o benefício previdenciário da idosa. Relatou o declarante que atualmente, percebeu que Maira não está cuidando adequadamente de sua mãe, pois a médica do ESF solicitou que a idosa realizasse exames e Maira declarou à Secretária de Saúde do Município que não iria levar a idosa para realizar exames. Por fim, declarou que ele e outros irmãos possuem interesse em cuidar da idosa.

Foram solicitadas diligências ao CREAS de Isaías Coelho/PI para que este realizasse visita domiciliar e elaborasse relatório social sobre o caso em comento.

Em resposta à solicitação, o CREAS de Isaías Coelho/PI, no ID. 56336815, encaminhou relatório informando que a idosa MARIA FRANCISCA DA SILVA realiza acompanhamento com o CREAS desde o ano de 2019. Além disso, **concluiu no relatório que a equipe do CREAS avalia que não há situação de violência sofrida pela idosa que o caso se trata de questões pessoais de antipatia entre alguns filhos, bem como que a idosa já fora reinserida no acompanhamento pela Assistência Social.**

É o relatório. Decido.

Conforme consignado no despacho de autuação do presente feito, este se destina possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria Francisca da Silva.

Diante disso, determinou-se as diligências de praxe para apuração dos fatos narrados, os quais ensejariam a intervenção ministerial no caso posto.

Ocorre que, conforme relatório situacional enviado pelo CREAS de Isaías Coelho/PI, na visita realizada, bem como na reunião que ocorreu com os filhos da idosa, colheu-se que ela não se encontra em situação de violência e/ou vulnerabilidade, mas que na verdade se trata de **questões pessoais de antipatia entre alguns filhos da idosa, bem como que ela já fora devidamente reinserida para acompanhamento pelos Órgãos de Assistência Social.**

Assim, vê-se que a idosa não mais se encontra em situação de vulnerabilidade.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, conforme se verifica pela documentação carreada aos autos.

Portanto, pelos motivos acima expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Encaminhe-se para publicação no Diário do MP-PI;

Dê-se ciência desta decisão ao comunicante;

Expedientes necessários.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

SIMP 000070-267/2023

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de demanda oriunda das declarações prestadas, nesta Promotoria de Justiça, por Francisco José Santana. O declarante narrou, em síntese, que é servidor Público municipal de Isaias Coelho/PI, ocupando o cargo de motorista e que está sofrendo discriminações por parte do Município, visto que o colocam para dirigir os piores carros, bem como que o carro que o declarante dirige não possui ar-condicionado. Ademais, declarou que o Município não o coloca para realizar viagens até Teresina ou Picos e que todos os motoristas possuem escala de trabalho e que o declarante não possui. Narrou ainda que a Prefeitura impede que ele dirija veículo de ambulância.

O Município de Isaias Coelho foi oficiado para prestar informações sobre os fatos, mas quedou-se inerte.

### **É o relatório.**

Ao analisar o bojo dos autos, vê-se que o Declarante, motorista do Município de Isaias Coelho/PI, informa que o veículo que ele dirige, e que é disponibilizado pelo Município, não possui ar-condicionado, bem como que não realiza viagens à Teresina ou Picos.

Nesse ponto, tem-se que a discricionariedade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.

No caso em questão, a Administração Pública Municipal se reveste de **discricionariedade** sobre a determinação da escolha do veículo aos motoristas do referido Município, não cabendo controle de legalidade do referido ato.

Ademais, não se vislumbra, no presente caso, quando do exercício das prerrogativas públicas, excesso de poder ou desvio de finalidade por parte da Administração Pública.

Assim, não se vislumbra no caso, situação de vulnerabilidade e/ou elemento para início de uma apuração, sendo imperioso o arquivamento do presente procedimento.

Desse modo, apregoa a Resolução nº 174/2017 do CNMP que a Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Isto posto, com base nos argumentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato em questão, na forma do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI.

Com cópia dos autos, cientifique-se a noticiante, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 4º, §1º da Resolução CNMP nº 174/17.

Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

SIMP 000020-267/2023

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de demanda oriunda das declarações prestadas pela senhora Cleonice Gomes Macedo, informando que reside no assentamento Ema, zona rural de Itainópolis/PI, e que possui 05 (cinco) filhos menores matriculados na escola municipal Balbino Fernandes de Oliveira, localizada no Povoado Maxixe, zona rural de Itainópolis/PI. Asseverou que é a escola mais próxima de sua residência e que devido as péssimas condições da estrada, o ônibus escolar que transporta os alunos não vai até à sua residência buscar as crianças, tendo o município disponibilizado uma motocicleta para buscá-las, frisando que as 03 (três) crianças eram transportadas na moto, de uma só vez. Relatou que neste ano suas filhas gêmeas iniciarão os estudos, totalizando 05 (cinco) crianças. Declarou que atualmente só é possível transitar na estrada através de motocicleta ou carro tracionado.

Na audiência extrajudicial ocorrida em 28/02/2023 (ID. 55299547), restou acordado pelo Município de Itainópolis/PI, que este realizaria melhorias na estrada que leva à casa da noticiante, no assentamento Ema. bem como informou que há uma van escolar que transporta as crianças residentes no povoado escondido e esse transporte poderá levar os filhos de Cleonice à escola. Por fim, restou acordado que durante o período de recuperação da estrada, restou acordado que a noticiante se comprometeria a levar os filhos até o povoado escondido, onde a van os levaria para a escola localizada no Povoado Maxixe.

Consta certidão de ID. 56645977, exarada pela Secretaria desta Promotoria, informando que em contato com a noticiante (através do telefone que ela disponibilizou à Promotoria de Justiça), esta informou que há um carro da prefeitura que está buscando os seus filhos e os levando à escola.

### **É o relatório.**

O cerne do presente procedimento tem como escopo averiguar o fornecimento do transporte escolar aos filhos de Cleonice Gomes Macedo.

Ocorre que, ao analisar o bojo dos autos, vê-se que a declarante informou que há um carro disponibilizado para pegar as crianças.

Assim, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, conforme se verifica pela documentação carreada aos autos, sendo assim, a solução desenhada não é outro senão o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Corroborando, assim prevê a Resolução nº 174/2017 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Portanto, pelos motivos acima expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Encaminhe-se esta decisão para publicação no Diário do MP-PI;

Dê-se ciência desta decisão à Requerente;

Dê-se ciência desta decisão ao Município de Itainópolis/PI.

**Arquive-se** com as baixas e registros necessários.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

## 5.19. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA N.º 145/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** tratar-se de solicitação de apoio do MPPI com ofício N.º 001/2023 USAV na notificação dos criadores: Livino Lima da Costa, Raimundo Ribeiro de Andrade, Joaquim Urquiza de Carvalho, José Cândido de Sousa e Expedito Nogueira para vacinação dos rebanhos contra febre aftosa uma vez que já foram notificados em outras campanhas e não compareceram para regularizar a situação sanitária dos seus rebanhos.

**Diante do exposto, RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 138/2023**, a fim de obter solução à demanda, determinado de imediato: o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

**DESIGNO AUDIÊNCIA VIRTUAL**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a ser realizada no dia **02/10/2023, às 12h00min**, a qual terá como pauta a solicitação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí- ADAPI pelo apoio do MPPI na notificação dos criadores listados para vacinação dos rebanhos contra febre aftosa.

Expeça-se notificação aos senhores: Livino Lima da Costa, Raimundo Ribeiro de Andrade, Joaquim Urquiza de Carvalho, José Cândido de Sousa e Expedito Nogueira.

Encaminhe-se cópia do procedimento aos notificados.

Dê-se ciência ao noticiante.

Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA N.º 146/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** que o **Artigo 163 do Decreto Lei nº 2848 de 12 de Fevereiro de 1998** (Código Penal) dispõe que "*destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.*"

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncia anônima registrada sob **SIMP nº 001759-368/2023**, dando conta de que "*Que moro no Açude do Governo, re-gião de Piripiri, e tínhamos uma bomba de água instalada com toda fiação elétrica e um cidadão chamado Ivonaldo da Silva Duarte, totalmente bêbado, quebrou toda a instalação chegando a queimar a bomba e comprometendo o abastecimento de água. Que estamos sem água e queremos que ele pague. Que ele é muito valente e todo mundo tem medo dele. Que a comunidade exige que ele pague o prejuízo. Que ele é brabo e ameaça o todo mundo.*"

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 139/2023-SIMP nº 001759-368/2023**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

a expedição de **notificação ao senhor Ivonaldo da Silva Duarte**, a fim de participar de audiência presencial, no **dia 02/10/2023, às 08h30min**, a qual terá como pauta a possível destruição de bomba de água da comunidade Açude do Governo, zona rural de Piripiri.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

## 5.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS

### Procedimento Administrativo nº 02/2022

### Protocolo nº 000167-292/2022

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 02/2022 (Protocolo nº 000167-292/2022), instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI, para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Expediu-se recomendação aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e aos Secretários Municipais de Educação dos Municípios de Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI, Francisco Macedo-PI e Belém do Piauí-PI.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, expediu-se ofícios aos Prefeitos Municipais e Secretários de Educação dos Municípios.

Juntou-se sob o ID nº 54652874, resposta do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, juntamente com Relatório das ações realizadas pelo município para busca ativa escolar e reposição de aprendizagem em 2022.

Juntou-se sob o ID nº 54668189, resposta do Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, juntamente com Relatório das ações realizadas pelo município para busca ativa escolar e reposição de aprendizagem em 2022.

Juntou-se sob o ID nº 54712431, resposta da Secretaria de Educação do Município de Francisco Macedo-PI, juntamente com Relatório das ações realizadas pelo município para busca ativa escolar e reposição de aprendizagem em 2022.

Juntou-se sob o ID nº 55111626, resposta do Prefeito Municipal de Belém do Piauí-PI, juntamente com Relatório das ações realizadas pelo município para busca ativa escolar e reposição de aprendizagem em 2022.



É o relatório. Vieram os autos conclusos. Decido.

Em análise do caso em lume, verifica-se a adequação dos Municípios de Francisco Macedo-PI, Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI e Belém do Piauí-PI quanto ao cumprimento das ações para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 na aprendizagem no ano de 2022, tendo sido realizada busca ativa por todas as edilidades de forma contínua, não havendo, sob a ótica ministerial, irregularidades passíveis de atuação extrajudicial pelo *Parquet*.

O objeto da demanda trata tão somente da adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem pelos Municípios de Francisco Macedo-PI, Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI e Belém do Piauí-PI, o que se concretizou, conforme documentos colacionados.

Desse modo, tendo em vista a comprovação do cumprimento das referidas medidas, entende-se satisfeito o objetivo do procedimento.

Ademais, disciplina o art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ainda:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Publique-se a presente decisão e comunique-se ao Egrégio CSMP.

Deixo de efetuar notificação, pois o Procedimento Administrativo foi instaurado em face de dever de ofício.

Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Padre Marcos, 14 de setembro de 2023.

**TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO**

Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos

(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de impressoras, estabilizadores, monitores LED, discos SSD e monitores de vídeo e tokens criptográficos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE ITENS:** 6;

**ADJUDICAÇÃO:** por item;

**MODO DE DISPUTA:** aberto;

**VALOR TOTAL:** O valor total estimado para a futura contratação é de R\$ 2.578.915,00 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil novecentos e quinze reais).

**ENDEREÇO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 18 de setembro de 2023 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**-Entrega das Propostas:** a partir do dia 18/09/2023, às 08h00 (horário de Brasília);

**-Data da sessão:** 02/10/2023, às 09h00 (horário de Brasília);

**-Informações:** [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496 / 86 2222-8000.

DATA: 15 de setembro de 2023.

**PREGOEIRO:** Paulo André Marques Vieira

### 6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023/PGJ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023/PGJ

**a) Espécie:** CONTRATO Nº 44/2023/PGJ, firmado em 14 de setembro de 2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.239.237/0001-79;

**b) Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo I deste Contrato.

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0428.0029476/2023-04-SEI;

**e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 03/2023, ARP nº 01/2023;

**f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.695,00 (Treze mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 339037- Nota de Empenho: 2023NE00827;

**i) Signatários:** pela contratada: Sr. Carmélio Lustosa Beserra portador do CPF (MF) nº \*\*\*.953.253-\*\*, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso,

Subprocurador de Justiça Institucional.

## ANEXO I

<b>C. L. Beserra &amp; Cia Ltda, CNPJ: 07.239.237/0001-79</b> <b>END: Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra, Teresina - PI, CEP: 64.017-090</b> <b>Nome: Carmélio Lustosa Beserra, CPF: ***.953.253-**</b> <b>FONE: (86) 3085-1395/ (86) 9982-8203</b> <b>E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com</b>								
<b>LOTE 2</b>								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO		VALOR TOTAL
						P	G . A .	
						19.21.0428.00294 76/2023-04		
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrafa de 1,5 litro. Obs.: As unidades deverão ser fornecidas em fardos com 6 unidades.	Regina	Und.	30.600	R\$ 1,66	6.600		<b>R\$ 10.956,00</b>
<b>LOTE 3</b>								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO		VALOR TOTAL
						P	G . A .	
						19.21.0428.00294 76/2023-04		
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrafa de 1,5 litro. Obs.: As unidades deverão ser fornecidas em fardos com 6 unidades.	Regina	Und.	5.400	R\$ 1,66	1.650		<b>R\$ 2.739,00</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 + LOTE 3: R\$ 13.695,00 (Treze mil seiscentos e noventa e cinco reais)</b>								<b>R\$ 13.695,00</b>

Teresina, 15de setembro de 2023.

### 6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023/PGJ/PI

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023/PGJ/PI

- a) Espécie: Contrato nº 45/2023/PGJ/PI, firmado em 15/09/2023, entre a **Procuradoria-Geral de Justiça**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02.
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de dispensa eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria da **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/PI**, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato
- c) Fundamento Legal: O presente Contrato obedece às disposições do art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Referência, proposta de preços apresentada pela contratada;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0022611/2023-54-SEI.
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contada da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 46.999,26 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2023NE00828;
- i) Signatários: pelos contratados: a Sra. Victória MaccariSoares, inscrito no CPF: nº \*\*\*.122.650-\*\* e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

#### ANEXO

<b>TABELA 1</b> <b>LOTE I</b> <b>PRÊMIO</b> <b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - PGJ/PI.</b> <b>CNPJ: 05.805.924/0001-89.</b>			
Item	Especificação	Placa	VALOR
1	CAMINHAO VW 8.160	ODY8678	R\$ 2.879,73
2	MICRO ONIBUS MASCARELLO GRANMICRO	QRR0B73	R\$ 2.201,54
3	COROLLA XEI	PIY1763	R\$ 1.272,10
4	COROLLA XEI	PIY1773	R\$ 1.272,10

5	DOBLÔ CARGO 1.8	OEI3482	R\$ 1.260,87
6	DOBLÔ ESSENCE 1.8	OUE0458	R\$ 1.059,82
7	L200 TRITON SPORT GL	QRT8591	R\$ 1.839,90
8	L200 TRITON SPORT GL	QRT8601	R\$ 1.839,90
9	L200 TRITON SPORT GL	PIY2700	R\$ 1.957,96
10	L200 TRITON SPORT GL	PIY2740	R\$ 1.957,96
11	L200 TRITON SPORT GL	PIT0973	R\$ 1.903,58
12	L200 TRITON SPORT GL	OVW5498	R\$ 1.903,58
13	L200 TRITON SPORT GL	OVY2246	R\$ 2.046,97
14	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ3062	R\$ 984,59
15	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ3112	R\$ 984,59
16	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3351	R\$ 984,59
17	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ3441	R\$ 984,59
18	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3341	R\$ 984,59
19	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3361	R\$ 984,59
20	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3381	R\$ 984,59
21	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3451	R\$ 984,59
22	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3461	R\$ 984,59
23	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3471	R\$ 984,59
24	PAJERO FULL	QRO8450	R\$ 2.368,39
25	PAJERO FULL	QRO8410	R\$ 2.368,38
26	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1443	R\$ 949,10
27	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1643	R\$ 949,10
28	RENAULT LOGAN 1.6	PIP2583	R\$ 949,10
29	RENAULT LOGAN 1.6	PIP2593	R\$ 949,10
30	RENAULT LOGAN EXP 1.6	OOV9730	R\$ 949,10
31	TOYOTA HILUX	QRY4H41	R\$ 2.572,91
32	FIAT DUCATO MINIBUS	OUE0548	R\$ 1.702,17
<b>TOTALPRÊMIO:</b>			<b>R\$ 46.999,26</b>
<b>TABELA 2 LOTE I FRANQUIA</b>			
Item	Especificação	Placa	VALOR
1	CAMINHAO VW 8.160	ODY8678	R\$ 17.281,20
2	MICRO ONIBUS MASCARELLO GRANMICRO	QRR0B73	R\$ 17.684,40
3	COROLLA XEI	PIY1763	R\$ 8.848,80
4	COROLLA XEI	PIY1773	R\$ 8.848,80
5	DOBLÔ CARGO 1.8	OEI3482	R\$ 6.748,80
6	DOBLÔ ESSENCE 1.8	OUE0458	R\$ 6.910,80
7	L200 TRITON SPORT GL	QRT8591	R\$ 14.282,40
8	L200 TRITON SPORT GL	QRT8601	R\$ 14.282,40
9	L200 TRITON SPORT GL	PIY2700	R\$ 12.015,60
10	L200 TRITON SPORT GL	PIY2740	R\$ 12.015,60
11	L200 TRITON SPORT GL	PIT0973	R\$ 10.843,20
12	L200 TRITON SPORT GL	OVW5498	R\$ 10.843,20
13	L200 TRITON SPORT GL	OVY2246	R\$ 15.291,60

15	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ3112	R\$ 8.718,00
16	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3351	R\$ 8.718,00
17	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ3441	R\$ 8.718,00
18	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3341	R\$ 8.718,00
19	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3361	R\$ 8.718,00
20	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3381	R\$ 8.718,00
21	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3451	R\$ 8.718,00
22	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3461	R\$ 8.718,00
23	NISSAN VERSA 1.6S	QRU3471	R\$ 8.718,00
24	PAJERO FULL	QRO8450	R\$ 21.625,20
25	PAJERO FULL	QRO8410	R\$ 21.625,20
26	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1443	R\$ 5.235,60
27	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1643	R\$ 5.235,60
28	RENAULT LOGAN 1.6	PIP2583	R\$ 5.235,60
29	RENAULT LOGAN 1.6	PIP2593	R\$ 5.235,60
30	RENAULT LOGAN EXP 1.6	OOV9730	R\$ 5.235,60
31	TOYOTA HILUX	QRY4H41	R\$ 32.731,20
32	FIAT DUCATO MINIBUS	OUE0548	R\$ 13.828,80
<b>TOTAL FRANQUIA</b>			<b>R\$ 359.065,20</b>

Teresina, 15 de setembro de 2023.

## 6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023/FPDC/PI

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023/FPDC/PI

- a) Espécie: Contrato nº 10/2023/FPDC/PI, firmado em 15/09/2023, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02.
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de dispensa eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- c) Fundamento Legal: O presente Contrato obedece às disposições do art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Referência, proposta de preços apresentada pela contratada;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0022611/2023-54-SEI.
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contada da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 7.233,25 (Sete mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4104; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2023NE00097;
- i) Signatários: pelos contratados: a Sra. Victória Maccari Soares, inscrito no CPF: nº \*\*\*.122.650-\*\* e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador- Geral do Procon - MPPI.

#### ANEXO

TABELA 1 LOTE II PRÊMIO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC/PI. CNPJ 24.291.901/0001-48.			
Item	Especificação	Placa	VALOR
01	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	PIT 0933	R\$ 2.126,82
02	RENAULT LOGAN 1.6	PIP 1523	R\$ 882,63
03	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1563	R\$ 882,63
04	TOYOTA HILUX	QRV7H69	R\$ 3.341,17
<b>TOTAL PRÊMIO</b>			<b>R\$ 7.233,25</b>
TABELA 2 LOTE II FRANQUIA			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	VALOR
01	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	PIT 0933	R\$ 10.924,38
02	RENAULT LOGAN 1.6	PIP 1523	R\$ 4.281,11
03	RENAULT LOGAN 1.6	PIP1563	R\$ 4.281,11
04	TOYOTA HILUX	QRV7H69	R\$ 25.473,23
<b>TOTAL FRANQUIA</b>			<b>R\$ 44.959,83</b>

Teresina, 15 de setembro de 2023.

## 6.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023/PGJ

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023/PGJ

- a) Espécie: Contrato nº **44/2023/PGJ**, firmado em 14/09/2023, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.239.237/0001-79.
- b) Objeto: aquisição de água mineral para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo I do Contrato.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0428.0029476/2023-04-SEI**;
- e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 03/2023, ARP nº 01/2023;
- f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.695,00 (Treze mil seiscentos e noventa e cinco reais);
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00827.
- i) Signatários: pelos contratados: Sr. Carmélio Lustosa Beserra portador do CPF (MF) nº \*\*\*.953.253-\*\* e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO

<b>C. L. Beserra &amp; Cia Ltda, CNPJ: 07.239.237/0001-79</b> <b>END: Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra, Teresina - PI, CEP: 64.017-090</b> <b>Nome: Carmélio Lustosa Beserra, CPF: ***.953.253-**</b> <b>FONE: (86) 3085-1395/ (86) 9982-8203</b> <b>E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com</b>								
<b>LOTE 2</b>								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	Q T D E . REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO		VALOR TOTAL
						P	G . A .	
						19.21.0428.0029476/2023-04		
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrafa de 1,5 litro. Obs.: As unidades deverão ser fornecidas em fardos com 6 unidades.	Regina	Und.	30.600	R\$ 1,66	6.600		R \$ 10.956,00
<b>LOTE 3</b>								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	Q T D E . REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO		VALOR TOTAL
						P	G . A .	
						19.21.0428.0029476/2023-04		
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrafa de 1,5 litro. Obs.: As unidades deverão ser fornecidas em fardos com 6 unidades.	Regina	Und.	5.400	R\$ 1,66	1.650		R \$ 2.739,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 + LOTE 3: R\$ 13.695,00 (Treze mil seiscentos e noventa e cinco reais)</b>								R \$ 13.695,00

Teresina, 15 de setembro de 2023.

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1444/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0423.0031230/2023-57:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **14 e 15 de setembro de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES**, Chefe de Divisão, matrícula nº 20048, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2023.

Teresina, 15 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1445/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0714.0031226/2023-68,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **14 de setembro de 2023, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **LAYLA VICTOR ARAÚJO LANDIM COUTINHO PASSOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15211, lotada junto 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2023.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos